



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9065 | 62 páginas
Curitiba, Terça-feira, 15 de Outubro de 2013

| Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	39
Tribunal de Justiça	18	Secretaria da Saúde	54
Procuradoria Geral do Estado.....	18	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	54
Secretarias de Estado		Defensoria Pública do Estado	54
Secretaria da Administração e da Previdência	19	Secretaria da Segurança Pública.....	54
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	19	Secretaria da Infraestrutura e Logística	56
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	19	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	56
Secretaria da Educação	29	Ministério Público do Estado do Paraná	57



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devecchi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.709

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Institui o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.

§ 1º No texto desta Lei, as expressões "Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR" e SIMEPAR se equivalem como denominação.

§ 2º O exercício financeiro do SIMEPAR coincide com o ano civil.

§ 3º O SIMEPAR reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto.

Art. 2º O SIMEPAR, como Serviço Social Autônomo, vincular-se-á por cooperação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a cujo órgão caberá o controle de suas atividades fins, bem como a supervisão do contrato de gestão.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º A entidade visa atender ao interesse público, prover a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental.

Art. 4º São objetivos do SIMEPAR nas áreas hidrometeorológicas, climáticas e ambientais:

I - o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados;

II - a realização de serviços de monitoramento e de previsão;

III - o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;

IV - o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;

V - a realização de consultoria técnica;

VI - a aferição e a calibração de equipamentos;

VII - o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;

VIII - a cooperação com as instituições de ensino, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;

IX - a captação de recursos, mediante financiamentos destinados à programação de planos, projetos e atividades, a fim de garantir o suporte necessário às despesas e investimentos com ensino, pesquisa e desenvolvimento na área;

X - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional do SIMEPAR é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Coordenadorias Temáticas.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por nove membros, não remunerados, nomeados pelo Governador, conforme a seguir:

I - o Diretor-Presidente do SIMEPAR;

II - um representante indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

III - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;

IV - um representante indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

V - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Ordenação Geral - SEPL;

VI - um representante indicado pelo Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR;

VII - um representante indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

VIII - um representante indicado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná;

IX - um representante indicado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR.

§ 1º Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho.

§ 2º O Conselho de Administração terá como Presidente o Diretor-Presidente do SIMEPAR, a quem caberá o exercício do voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

a) aprovar o Estatuto do SIMEPAR, que será submetido à homologação do Governador;

b) aprovar o seu Regimento Interno;

c) estabelecer diretrizes, políticas e metas e, apreciar sua execução;

d) analisar e aprovar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

e) aprovar o orçamento econômico e financeiro;

f) aprovar Planos de Cargos e Salários;

g) aprovar o Regulamento de Compras e Serviços; e

h) deliberar sobre casos omissos nesta Lei e no Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva, de caráter executivo e de gestão, realizará suas atribuições segundo as deliberações do Conselho de Administração e dos demais órgãos superiores, sendo composta por:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Executivo.

§ 1º Ao Diretor Executivo do SIMEPAR é atribuída a função de Secretário Executivo do Conselho de Administração, sendo-lhe concedido o direito a voz e não a voto.

§ 2º O Diretor Executivo, indicado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º A gestão do SIMEPAR é exercida pela Diretoria Executiva mediante a expedição de atos administrativos aplicáveis, cujas competências, atribuições e funcionamento serão definidos em Estatuto.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva executar as decisões emanadas pelo Conselho de Administração.

Art. 11. O cargo de Diretor-Presidente do SIMEPAR é de recrutamento amplo, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica na área das ciências atmosféricas e ambientais, indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 12. O detalhamento das atribuições e das competências específicas e do funcionamento da Diretoria Executiva será estabelecido no Estatuto da entidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica e experiência na área ou em outra área afim, assim indicados:

I – um efetivo e um suplente pelo Governador do Estado;

II – um efetivo e um suplente pelo Conselho de Administração da entidade;

III – um efetivo e um suplente pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do SIMEPAR;

III - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 15. As Coordenadorias Temáticas, de caráter operacional técnico e administrativo, desenvolverão projetos e programas e executarão serviços pertinentes às suas áreas, segundo orientação da Diretoria Executiva.

TÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. O Serviço Social Autônomo SIMEPAR, criado por esta Lei, fica autorizado a celebrar contrato de gestão com o Estado do Paraná.

TÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS

Art. 17. O SIMEPAR contará com um plano próprio de cargos e salários, devendo as relações com seus empregados serem regidas pelo Regime da Legislação Trabalhista, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados mediante teste seletivo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18. Constituem receitas do SIMEPAR:

I - recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do SIMEPAR no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outros de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado;

VI - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados.

Art. 19. O SIMEPAR poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 20. O SIMEPAR poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 21. Ocorrendo a dissolução da entidade, seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Os recursos públicos geridos pelo SIMEPAR e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no art. 71 da Constituição Federal e no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º Sem prejuízo da atividade normal do controle externo, o SIMEPAR encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo que este estabelecer, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício anterior.

§ 2º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, baseadas nos planos anuais de ação estratégica, nos planos de trabalho e de metas, no relatório da Comissão Especial de Avaliação, se houver, nas demonstrações contábeis e financeiras e no balanço social da entidade, todos previstos nesta Lei, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

§ 3º Anualmente, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor Presidente, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica extinto o Instituto Tecnológico SIMEPAR, unidade complementar do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, criado pelo Decreto Estadual nº 2.152, de 17 de março de 1993, e seus bens, direitos, obrigações e contratos dos seus atuais empregados transferidos para o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, na forma desta Lei, e enquadrados no plano de cargos e salários, a teor do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei como período de transição para que sejam praticados todos os atos necessários à extinção do Instituto Tecnológico SIMEPAR.

Art. 24. Fica também extinto o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, criado pela Lei Estadual nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, e seus bens, direitos e obrigações transferidas ao Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 15.123, de 18 de maio de 2006.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei como período de transição para que sejam praticados todos os atos necessários à extinção do serviço social autônomo Paraná Tecnologia.

Art. 25. O SIMEPAR poderá estabelecer parcerias, consórcios, convênios, contratos, acordos e ajustes com pessoas naturais e empresárias, nacionais e internacionais, com a finalidade de realizar seus objetivos.

Art. 26. O SIMEPAR destinará a totalidade de seus resultados líquidos apurados contabilmente para o desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

97655/2013

Lei nº 17.710

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Dispõe sobre o regime de concessão de serviço público de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR autorizado a celebrar contrato de concessão de prestação de serviço público de registro de

contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Art. 2º A concessão do serviço público de que trata o art. 1º desta Lei será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo publicará, previamente, ato que regulamentará a outorga de concessão, especificando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observadas no edital de licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

97673/2013

Lei nº 17.711

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Campo Largo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, ao Município de Campo Largo, do imóvel denominado “Moinho do Mate”, com área superficial de 302.481,00 m², descrito nas Matrículas nºs 9.455 e 20.661, registradas no Cartório de Registro da Comarca de Imóveis de Campo Largo.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado para desenvolvimento de atividades culturais e turísticas, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.712

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Montreal – A. E. Montreal, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esportiva Montreal – A. E. Montreal, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Teruo Kato
Deputado Estadual

Lei nº 17.713

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 17.714

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Caminho da Vida, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Caminho da Vida, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 17.715

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE de Piên, com sede no Município de Piên e foro no Município de Rio Negro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE de Piên, com sede no Município de Piên e foro no Município de Rio Negro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Francisco Bühner
Deputado Estadual

Lei nº 17.716

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Instituto Sicoob PR para o Desenvolvimento Sustentável, com sede e foro no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Sicoob PR para o Desenvolvimento Sustentável, com sede e foro no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.717

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM, com sede e foro no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 17.718

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado do Paraná, com sede e foro no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Adelino Ribeiro
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.719

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Pró Obras Sociais do Santuário Estadual Nossa Senhora do Rocio, com sede e foro no Município de Paranaguá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pró Obras Sociais do Santuário Estadual Nossa Senhora do Rocio, com sede e foro no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Enio Verri
Deputado Estadual

Lei nº 17.720

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa das Nações, realizada anualmente dia 11 de outubro, no Município de Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa das Nações, realizada anualmente dia 11 de outubro, no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Gilberto Martin
Deputado Estadual

Lei nº 17.721

OF/CTL/SEEG n 284/2013.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Denomina “Miguel Ilkiu” o contorno que liga as Rodovias PR-281 e PR-562, no Município de São João.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de “Miguel Ilkiu” o contorno que liga as Rodovias PR-281 e PR-561, no Município de São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

Lei Complementar nº 162

Data 15 de outubro de 2013

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 149, de 22 de agosto de 2012, inserindo o Município de Tuneiras do Oeste entre os que integram a região Metropolitana de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 149, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, na forma do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Umuarama, constituída pelos Municípios de Umuarama, Alto Paraíso, Cruzeiro do Oeste, Ivaté, Perobal, Maria Helena, Xambrê, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Esperança Nova, Cafézal do Sul, Cidade Gaúcha, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira e Tuneiras do Oeste”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Roberto Massa Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Fernando Scanavaca
Deputado Estadual

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 208/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 203/2011, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 8.246, de 13 de janeiro de 1986, que autorizou o Poder Executivo a conceder pensão aos portadores de hanseníase definitivamente incapacitados. Caso o Projeto de Lei em exame fosse sancionado, o referido dispositivo passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A pensão será cancelada quando o beneficiário:

I – mudar seu domicílio para outro Estado;

II – deixar de comparecer ao Serviço de Dermatologia para controle de tratamento durante doze meses, conforme Normas de Controle da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária do Ministério da Saúde;

III – quando receber alta clínica, salvo se persistir a incapacidade laborativa e/ou idade avançada.

Parágrafo único. Quando o pensionista for asilado definitivamente em nosocômio oficial, o benefício será reduzido a um terço do valor.”

O Projeto de Lei em mesa possui vício de natureza formal, uma vez que a iniciativa de projetos de lei que importem em obrigação, ainda que por via oblíqua, para órgãos da Administração Pública, neste caso, a Secretaria de Estado da Fazenda, gestora dos recursos do Tesouro Estadual, está franqueada apenas à Chefia do Executivo Estadual, nos termos do art. 66, inciso IV, da Constituição Estadual.

Também apresenta inconstitucionalidade material, pois, a nosso sentir, o Projeto de Lei é contrário ao interesse público, além de incorrer em impropriedades de natureza orçamentária e financeira.

Como gizado, as inconstitucionalidades detectadas na proposta legislativa são:

- a) por ser contrária ao interesse público; e
- b) por ferir o orçamento e às finanças do Estado.

A Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por seu turno, através de sua Diretoria de Recursos Humanos, recomendou que houvesse a manutenção da vedação de acumulação de benefícios, *verbis*:

“(…) manutenção do previsto no inciso II do art. 6º da Lei 8246/86, que estabelece o cancelamento da pensão quando o beneficiário for amparado pela Previdência Social, a fim de se evitar a duplicidade de benefícios.”

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, diz a Constituição da República, no artigo 167 o seguinte:

“Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (g.n.)

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (g.n.)

(...)”

O acréscimo da despesa atualmente existente não foi previsto nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem na Lei Orçamentária, ao que se infere da justificativa apresentada ao Projeto de Lei.

Sobre o tema referente a geração de despesa, diz a Lei de Responsabilidade Fiscal que:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (g.n.)

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (g.n.)

(...)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. (g.n.)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (g.n.)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)"

A leitura da justificativa apresentada ao Projeto de Lei revela que sequer houve estudo de impacto orçamentário e financeiro, no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes, de modo a possibilitar – com regularidade – a implementação dos comandos da novel proposta legal, sem qualquer ofensa às atuais programações de despesas.

Também não há qualquer informação na justificativa ao Projeto de Lei a respeito da previsão do acréscimo de despesa (p. ex.; novas concessões de benefício e possibilidade de acumulação do benefício eventualmente concedido pelo INSS, o que na atualidade é vedado) tanto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes ou mesmo na Lei Orçamentária em vigor e na do exercício de 2014.

Portanto, assumir uma obrigação indenizatória, sem a correspondente indicação da fonte de custeio, torna, a nosso sentir, o Projeto de Lei inconstitucional.

Ademais, pelo fato de não ter sido prevista uma “vacatio legis” para o cumprimento da proposta legislativa, há a possibilidade de que seja exigido pelos atuais e futuros beneficiários o imediato o cumprimento da lei, o que poderá inviabilizar, ainda que por via indireta, e assim que for publicada a lei, caso sancionada, diversas ações do Executivo Estadual futuras e mesmo em andamento, ações essas previamente planejadas e previstas, de forma adequada, no Plano Plurianual - PPA, LDO e na LOA de 2013/2014, dada a necessidade de remanejamento de verbas orçamentárias para dar cumprimento às disposições do Projeto de Lei.

Assim, face os prejuízos que poderá trazer à coletividade, uma vez que o incremento não foi previsto na Lei Orçamentária de 2013 e 2014, nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao que se infere da justificativa apresentada, tem-se como não possível, neste momento, a evolução do benefício financeiro concedido a, pelo menos, 2.076 (dois mil e setenta e seis) beneficiários.

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa augusta Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado VALDIR ROSSONI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N/CAPITAL

AJB/Prot.º 12.180.626-6

98182/2013

DECRETO Nº 9.116

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e o previsto na Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Dispensar o Coronel QOPM ROBERSON LUIZ BONDARUK, RG nº 2.055.275-1, da Função Privativa Policial – Símbolo FPP1, de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 1254º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97739/2013

DECRETO Nº 9.117

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e o § 1º do art. 4º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, de acordo com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, o Coronel QOPM CÉSAR VINÍCIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-3, para exercer a Função Privativa Policial – Símbolo FPP1, de Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, à qual incumbe, nos termos do art. 4º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, a administração, o comando e o emprego da Corporação, ficando, em consequência, dispensado da Função Privativa Policial – Símbolo FPP4, de Comandante do 2º CRPM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 1254º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97740/2013

DECRETO Nº 9.118

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.884.591-9,

Resolve exonerar SERGIO ANTONIO BARAN BERGER, RG nº 1.685.370-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97742/2013

DECRETO Nº 9.119

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.187.064-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SERGIO BARAN BERGER, RG nº 1.685.370-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5, da Assessoria do Governador, em substituição a DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR, RG nº 698.976-4, o qual é exonerado deste cargo por este ato.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

97744/2013

DECRETO Nº 9.120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.171.666-6,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWZUK, RG nº 6.628.348-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 9 de outubro de 2013, em substituição a ROSEMARY ESCABIO, RG nº 828.068-1, a qual é exonerada deste cargo por este ato.

II - Revogar o Decreto nº 5.468, de 31 de julho de 2012, na parte que designou CLÓVIS AGENOR ROGGE, RG nº 817.926-3, para responder pelas funções de Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 9 de outubro de 2013.

III - Nomear RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO, RG nº 8.378.178-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, a partir de 9 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a ROSEMERI FUGIVARA, RG nº 1.452.645-5, a qual é exonerada deste cargo por este Ato.

IV - Exonerar RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO, RG nº 8.378.178-5, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a partir de 9 de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

97745/2013

DECRETO Nº 9.121

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.158.485-9,

Resolve exonerar JAIR DAL MOLIN, RG nº 1.334.816-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Ciretran Categoria B – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, do município de Santa Isabel do Oeste.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97746/2013

DECRETO Nº 9.122

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.183.498-7,

Resolve exonerar ELLEN LOUISE CIESLAK, RG nº 7.827.069-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Ciretran “C” – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, do município de Arapoti, a partir de 7 de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97747/2013

DECRETO Nº 9.123

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.724.273-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 625,00m²

Proprietário: AUGUSTO RODRIGUES MARIA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 01 da quadra nº 12 situado na Planta Vila Santa Maria, Município de Piraquara, constante da transcrição nº 38.021 Livro 3-P do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do Reservatório Apoiado – RAP.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação desapropriação.

Art. 4º. Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto – Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

97794/2013

DECRETO Nº 9.124

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.116.883-9,

Resolve exonerar, a pedido, GILBERTO BLEY MENEZES, RG nº 934.713-5, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 2 de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

97749/2013

DECRETO Nº 9.125

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.191.001-2,

Resolve exonerar ANDRÉIA MURARO GARCIA, RG nº 9.472.682-4, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 16 de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

97750/2013

DECRETO Nº 9.126

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.001.051-2,

Resolve exonerar, a pedido, RACHEL GUSSO, RG nº 827.469-0, do cargo, em comissão, de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 2 de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

97751/2013

DECRETO Nº 9.127

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.001.050-4,

Resolve exonerar, a pedido, LUCILIA NILZA RODRIGUES ALVES PEREIRA, RG nº 13.061.109-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 30 de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

97752/2013

DECRETO Nº 9.128

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.916.445-1,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP, que se constitui na rede integrada estadual de serviços de comunicação e multimídia, tem por finalidade obter a integração e a cooperação de dados, voz e imagem entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes as expressões Sistema de Telecomunicações do Paraná, Sistema e STP.

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com exceção da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, interessados no uso dos serviços e meios de comunicação e multimídia, deverão utilizar-se do Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP.

Art. 3º. À Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, em conjunto com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, compete:

- I - a coordenação do Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP; e
- II - a gestão, por meio do planejamento e projeto adequado de continuidade e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º. À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP compete:

- I - a gestão da prestação dos serviços e dos meios de comunicação necessários;
- II - a expedição de normas reguladoras e disciplinadoras, com vista à utilização e efetivação do STP, sem prejuízo de outras competências e responsabilidades;
- III - a adoção de procedimentos para a realização de certames licitatórios, decorrente do planejamento e do projeto de continuidade e aperfeiçoamento do STP, objetivando a eficiência e a eficácia do sistema com o menor preço e melhor qualidade;
- IV - o controle gestor da prestação e contratação dos serviços de comunicação e multimídia, necessários ao STP; e
- V - a centralização das demandas relacionadas ao STP.

Art. 5º. À Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR compete:

- I - a gestão técnica e operacional do Sistema de Telecomunicações do Paraná, que envolve a avaliação das demandas, a definição das quantidades e aplicação de tecnologias apropriadas;
- II - o dimensionamento adequado e racional dos recursos necessários, bem como a administração continuada de todos os meios e serviços, para garantia de sua perfeita operacionalidade, funcionalidade, qualidade e desempenho;
- III - o assessoramento técnico à SEAP nos certames licitatórios, necessários à continuidade do STP e na sua manutenção.

Art. 6º. Os órgãos usuários serão responsáveis pela administração orçamentária e financeira e pela gestão dos serviços contratados com a prestação dos serviços do STP.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, somente autorizará a implementação de novos serviços, após parecer da viabilidade técnica emitido pela CELEPAR e, desde que os recursos orçamentários estejam previamente assegurados pelo Órgão ou Entidade solicitante, em conformidade com o que determinam os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas advindas da contratação dos serviços e meios de comunicação e multimídia, integrantes do STP, deverão estar assegurados na Lei Orçamentária Anual de cada órgão ou entidade interessado.

§ 2º. Os órgãos integrantes do STP emitirão os seus respectivos empenhos e efetuarão os devidos pagamentos diretamente à Empresa prestadora dos serviços.

Art. 8º. Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Paraná poderão utilizar o Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP, desde que, na condição de

participantes do processo licitatório, e executarão a administração orçamentária e financeira das despesas, efetuando os pagamentos diretamente à Empresa prestadora dos serviços.

Art. 9º. Ficam revogados os Decretos nº 3.242, de 20 de agosto de 2008 e nº 5.561, de 15 de agosto de 2012.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência e Coordenação Geral

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento

97753/2013

DECRETO Nº 9.129

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.979.527-3,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Anexo do Decreto nº 1.442, de 13 de maio de 2011, na parte que nomeou o candidato EDUARDO ANDRE COSENTINO, RG nº 6.494.573-9, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Economista/Área Agropecuária, Região 1, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

97755/2013

DECRETO Nº 9.130

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 12.134.914-0,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 5º e 18 do Decreto nº 1.852, de 11 de abril de 1972, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Segurança Pública, com seu Presidente nato;
- II - Diretor do DETRAN/PR, como Vice-Presidente nato;
- III - Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- IV - Comandante do Batalhão de Trânsito – BPTRAN/PMMPR;
- V - Chefe da 4ª Seção do Estado Maior da PMPR;
- VI - Assessor de Planejamento do DETRAN/PR;
- VII - Assessor Jurídico do DETRAN/PR;
- VIII - um Representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 18. O Conselho Diretor do FUNRESTRAN reunir-se-á uma vez a cada três meses, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário, sempre com a presença mínima de dois terços de seus conselheiros.”

Art. 2º. O Conselho Diretor deverá elaborar novo Regimento Interno, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

97756/2013

DECRETO Nº 9.131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 67-83.2010, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná e o contido no protocolo nº 12.018.176-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, FRANCIE-

LI PROX TEODOROSKI, RG nº 7.765.540-9, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, disciplina de História, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa.

Art. 2º A presente nomeação, se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

97758/2013

DECRETO Nº 9.132

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 37.507, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolo nº 11.984.268-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, MARIA ALICE BORTOLOZI DE SOUZA, RG nº 8.332.557-1, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Pedagogo, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho.

Art. 2º A presente nomeação, se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

97759/2013

DECRETO Nº 9.133

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o transito em julgado da Ação Declaratória, autos nº 0001498-44.2012.8.16.0179, da 6ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado 12.143.268-4,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 6.667, de 29 de novembro de 2012, de LUIZ FERNANDO SAPORSKI DAL LIN, RG nº 5.944.045-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, disciplina de Educação Física, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

97766/2013

DECRETO Nº 9.134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 0004963-72.2010.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 12.055.950-8,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro

de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, MARLI APARECIDA MARTINELLI, RG nº 2.046.244-2, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Ciências, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Apucarana, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º. A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

97768/2013

DECRETO Nº 9.135

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o transito em julgado do Mandado de Segurança, autos nº 947.739-4, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado 11.584.451-2,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 8.669, de 31 de julho de 2013, de JACKSON RODRIGO MORAIS DE SOUZA, RG nº 102.426-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, disciplina de Educação Física, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Loanda, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

97769/2013

DECRETO Nº 9.136

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10.895.292-0 e anexos e ainda, considerando que o servidor PAULO ALVES DE LIMA, RG nº 6.084.257-4, ocupante do cargo de Agente Universitário, lotado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, obteve faltas em número superior ao permissivo estatutário sem justificá-las, caracterizando o abandono de cargo público infringindo o disposto no artigo 285, inciso XV c/c 293, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor;

considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar no qual foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir PAULO ALVES DE LIMA, RG nº 6.084.257-4, do cargo de Agente Universitário, do Quadro Próprio do Poder Executivo, nos termos do art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

97771/2013

DECRETO Nº 9.137

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.181.256-8,

Resolve exonerar, a pedido, GUILHERME MARTINS DE ANDRADE, RG nº 10.355.284-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 30 de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

97773/2013

DECRETO Nº 9.138

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.181.125-1,

Resolve exonerar, a pedido, MELISANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, RG nº 7.518.924-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 7 de outubro de 2013..

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

97775/2013

DECRETO Nº 9.139

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.762-6,

Resolve exonerar ALEXANDRE GONZALO MALAVER ARIAS, RG nº 6.286.077-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97777/2013

DECRETO Nº 9.140

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.724-3,

Resolve exonerar ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, RG nº 1.256.915-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 11 de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97779/2013

DECRETO Nº 9.141

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.727-8,

Resolve exonerar ADALGISA LEE BRAGA, RG nº 1.692.725-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de novembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97781/2013

DECRETO Nº 9.142

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.728-6,

Resolve exonerar TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ, RG nº 1.251.832-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97783/2013

DECRETO Nº 9.143

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.711-1,

Resolve exonerar RAQUELE DA SILVA, RG nº 3.919.554-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97743/2013

DECRETO Nº 9.144

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.758-8,

Resolve exonerar JOSE GASPAR BORNAN, RG nº 1.303.394-2, do cargo, em comissão, de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14 de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97748/2013

DECRETO Nº 9.145

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.729-4,

Resolve exonerar LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA, RG nº 9.960.185-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97754/2013

DECRETO Nº 9.146

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.714-6,

Resolve exonerar JULIANA CANDIDA FERNANDES, RG nº 7.387.810-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97757/2013

DECRETO Nº 9.147

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.725-1,

Resolve exonerar PAULO CÉSAR TORRES FARIA, RG nº 1.218.136-1, do cargo, em comissão, de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97761/2013

DECRETO Nº 9.148

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.757-0,

Resolve exonerar ROSANA CAMARGO, RG nº 770.371-6, do cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97762/2013

DECRETO Nº 9.149

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.710-3,

Resolve exonerar ROGÉRIO DE FRAGA, RG nº 4.447.462-0, do cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97763/2013

DECRETO Nº 9.150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.726-0,

Resolve exonerar MARIA CRISTINA RODRIGUES GIL, RG nº 2.030.845-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97765/2013

DECRETO Nº 9.151

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.196.713-8,

Resolve exonerar NEILA CRISTINA SCAPINI LOPES, RG nº 7.284.426-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

97767/2013

DECRETO Nº 9.152

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, ventos e granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Salto do Lontra, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulários de Informação de Desastres – FIDE, e o contido no protocolado sob nº 12.111.467-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 254, de 23 de setembro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Salto do Lontra, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios

estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

97770/2013

DECRETO Nº 9.153

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, ventos e granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Nova Prata do Iguaçu, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulários de Informação de Desastres – FIDE, e o contido no protocolado sob nº 12.111.463-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.820, de 24 de setembro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

97772/2013

DECRETO Nº 9.154

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, ventos e granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Realeza, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulários de Informação de Desastres – FIDE, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.111.469-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.013, de 24 de setembro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Realeza, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

97774/2013

DECRETO Nº 9.155

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, ventos e granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Coronel Domingos Soares, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de Desastres – FIDE, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.111.468-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 080, de 23 de setembro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

97778/2013

DECRETO Nº 9.156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.000.206-4,

Resolve exonerar DANIEL LIMA PEREIRA, RG nº 10.245.113-9, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 2 de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

97780/2013

DECRETO Nº 9.157

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 6928-17.2012.8.16.0004 - Agravo de Instrumento nº 990.675-2, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.756.706-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 23, inciso I, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 e suas alterações, WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 6.446.066-8, para exercer o cargo de Papiloscopista, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A nomeação é em caráter provisório e sua convalidação para definitivo ocorrerá após o trânsito em julgado de decisão favorável ao candidato nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97782/2013

DECRETO Nº 9.158

Considera como Tempo de Serviço em Campanha, o período em que o 1º Tenente QOPM ALLAN PAULO BASSACO SACCHELLI permaneceu em Operação de Manutenção da Paz, promovida pela Organização das Nações Unidas no Timor Leste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e o contido no protocolado sob nº 11.919.057-6,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo 1º Tenente QOPM ALLAN PAULO BASSACO SACCHELLI, RG nº 6.210.346-9, em serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Missão das Nações Unidas Timor Leste (UNMIT), no período entre 08 de novembro de 2011 e 22 de novembro de 2012.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97785/2013

DECRETO Nº 9.159

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.843.685-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 e alterações posteriores, para exercerem os cargos de Escrivão de Polícia de 4ª Classe, Investigador de Polícia de 5ª Classe e Papiloscopista de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos relacionados no anexo parte integrante deste Decreto, conforme especifica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

97786/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.159/2013	
ESCRIVÃO DE POLÍCIA/4ª CLASSE	
NOME	RG Nº
REBECA MAYER DOS SANTOS	59528424/PR
ELAINE ROSANE DA ROSA	52425034/PR
ADRIANO CONTI	94129567/PR
ARMANDO GESTINARI NETO	95270573/PR
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA	44194317/PR
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429/PR
ADALBERTO OWSIANY DA SILVA	49614012/PR
LYZAINÉ CRISTINA DA SILVA ZARUR DOS ANJOS	62294817/PR
ANTONI TADEU PANSARDI	55387265/PR
SILVANA ROSANE POLZIN	70432480/PR
VANESSA ROCHA MARQUES TORSANI	76360170/PR
LETICIA RAFAELA DE SOUZA BORGES	62621087/PR
JULIANO SILVA MANABE	89364701/PR
MARCIA CRISTINA SIMAO FERREIRA	62089130/PR
ALEXANDRE NERCOLINI	64029541/PR
ODIRLEY GUARNIERI	64028855/PR
LUIS FELIPE PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS	555015/MS
INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª CLASSE	
NOME	RG Nº
NATANIEL EVANGELISTA MARQUES	299136206/SP
GUILHERME GRUBER	63466255/PR
HELTON VILLAR DALL AGNOL	69123228/PR
RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA	75788134/PR
RODRIGO DIARI	83988932/PR
AMANDA REGINA BARBOSA LEMES	86964422/PR
PAPILOSCOPISTA/4ª CLASSE	
NOME	RG Nº
MARISA ROSA	34884633/PR
LUIS CARLOS FERREIRA	5488961/PR
PEDRO PAULO JOSLIN PIDLACHESKI	65896567/PR
EVANDRO MORANDE BECKER	61398856/PR
ADRIANE JENSEN	50530000/PR
WILLIAM CLAITON GOMES DA SILVA	78070889/PR

97799/2013

DECRETO Nº 9.160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.171.664-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, incisos III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILMAR CIRINO DOS SANTOS, RG nº 1.540.896-0, para exercer, em comissão o cargo de Assessor – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 9 de outubro de 2013, em substituição a MARIE MORI SHIRAKURA, RG nº 783.562-0, a qual é exonerada deste cargo por este Ato.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

97791/2013

DECRETO Nº 9.161

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.171.665-8,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLENE DE SOUZA STRADA, RG nº 6.585.701-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Coordenação da Administração Financeira do Estado – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 9 de outubro de 2013, em substituição a FÁDUA KUBRUSLY CRUZ, RG nº 946.759-9, a qual é exonerada deste cargo por este ato.

II – Exonerar MARLENE DE SOUZA STRADA, RG nº 6.585.701-4, do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenação de Controle Interno – Símbolo DAS-5, da mesma Secretaria.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

97793/2013

DECRETO Nº 9.162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres nºs 20 e 46/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.958.685-2, com base no protocolado nº 11.375.222-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ministrado nos pólos credenciados, conforme prevê o Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 02, de 10 de janeiro de 2007, condicionado ao recredenciamento institucional para a oferta da Educação a Distância, com fundamento nos artigos 48, 55 e 56 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

97795/2013

DECRETO Nº 9.163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 39/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 12.106.908-3, com base no protocolado nº 10.856.301-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, do município de União da Vitória, que entrará em vigor a partir de 2014, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) anos, com fundamento no inciso III do artigo 7º da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

97796/2013

DECRETO Nº 9.164

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 41/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 12.106.939-3, com base no protocolado nº 11.989.931-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, com mais 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.065 (três mil e sessenta e cinco) horas e prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, reofertado por mais uma entrada da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

97797/2013

DECRETO Nº 9.165

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 43/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 12.106.984-9, com base no protocolado nº 11.958.717-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Pitanga, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas e prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, reofertado pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

97800/2013

DECRETO Nº 9166

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I			Fl. 01		I							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9166			R\$ 1,00		I							

I	I								I Natureza	I	I	I	I	I	I							
I	Cód.	I	Especificação							I da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	N.do	I		
I	I	I								I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	Proc	I	
-----															*-----*		*-----*		*-----*			
I	1500	I	CASA MILITAR							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	1501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4025	I	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL							I	33903200	I	147	I	01	I	L	I	520.000	I	1328	I
-----															*-----*		*-----*		*-----*			
												T o t a l			I	520.000	I	*				

-----										*
I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9166						R\$ 1,00	I	
-----										*
*	*					*	*	*	*	*
I	I					I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	I N.do
I	I					I Despesa	I	I Fnte	I	I Proc
-----										*
I 1500	I	CASA MILITAR				I	I	I	I	I
I	I					I	I	I	I	I
I 1502	I	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR				I	I	I	I	I
I 4023	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR				I 44905200	I 147	I 01	I O	I
-----										*
							T o t a l		I	I
							520.000		I	I
-----										*

97806/2013

DECRETO Nº 9.167

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.190.525-6,

Resolve exonerar, a pedido, LEONARDO LEAL LAUX, RG nº 8.534.968-6, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, a partir de 7 de outubro de 2013.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte

97801/2013

DECRETO Nº 9.168

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002 e considerando o caráter deliberativo superior da Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, a qual é responsável por implementar as diretrizes constantes da referida Lei Complementar, e considerando, ainda, a aprovação pela Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná, publicada na edição nº 514 do Diário Oficial do Paraná, p. 13, do

nome submetido pelo Poder Executivo e considerando, finalmente, o contido no protocolado sob nº 12.143.806-2,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, RG nº 12.659.346-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, em substituição ao servidor NELSON DE MARCO RODRIGUES, RG nº 2.058.331-2, cujo mandato expirou em 24 de setembro de 2013.

II - Nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ ANÍSIO SALAZAR, RG nº 1.466.787, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Informações – Símbolo DAS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, em substituição ao servidor JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, RG nº 12.659.346-5, que é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

98169/2013

DECRETO Nº 9.169

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.492, de 04 de Março de 2013

Resolve nomear, JOSÉ CIRO COSTA DE ASSUNÇÃO, RG nº 3.930.779-0, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, em substituição ao servidor JOÃO LUIZ BUSO, RG nº 1.178.639-1, que é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 15 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

98171/2013

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

12.065.749-6/13 – Of. nº 1549/2013 - Solicita retificação do item 01 do Despacho de fls. 188, conforme especifica. "RETIFICO o item 01 do Despacho de fls. 188 para que passe a constar a seguinte redação: "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 1541/2013 – PGE/NJA/SEAP e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado residentes nos municípios da região de Londrina, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, no valor total máximo de R\$ 26.464.185,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), por um período de 12 (doze) meses." Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 15/10/13". (Enc. proc. à SEAP, em 15/10/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

12.003.095-7/13 – Of. 707/2013 – Defensoria Pública do Estado do Paraná - Solicita autorização para convocação de 87 (oitenta e sete) candidatos, aprovados no 1º Concurso Público, para consequente nomeação no cargo Defensor Público, da Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro na Constituição do Estado do Paraná, e em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 598.212, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, e observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a convocação de 87 (oitenta e sete) candidatos, aprovados no 1º Concurso Público, para consequente nomeação no cargo Defensor Público, da Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. A despesa decorrente das contratações deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 15/10/13". (Enc. proc. à SEJU/Defensoria Pública, em 15/10/13).

98304/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

11.725.869-6/12 - Solicita autorização para realização de concurso público para o provimento de 89 (oitenta e nove) vagas, sendo 33 (trinta e três) cargos de professor de Ensino Superior e 56 (cinquenta e seis) cargo de Agente Universitário, para prestarem serviços na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, conforme

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Estado do Paraná, Ministério Público Estadual e a Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 27, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 7.116, de 21 de fevereiro de 2013, e conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Estado do Paraná, Ministério Público Estadual e a Universidade Estadual do Norte do Paraná, a realização de concurso público para o provimento de 89 (oitenta e nove) vagas, sendo 33 (trinta e três) cargos de professor de Ensino Superior e 56 (cinquenta e seis) cargo de Agente Universitário, para prestarem serviços na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP; O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade legal e normativa do procedimento é de responsabilidade do Titular da Pasta e da entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 15/10/13". (Enc. proc. à SEAP, em 15/10/13).

98305/2013

Secretaria de Estado de Governo**RESOLUÇÃO Nº 17**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar os servidores ROSANGELA ARAÚJO, RG nº 3.685.451-0, CLAYTON SCHWAB COSTA, RG nº 3.058.673-5 e ZAGONEL SANTOS, RG nº 724.069-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de sindicância destinada a averiguar as irregularidades e apurar eventuais responsabilidades em acidente de trânsito com veículo utilizado pela Secretaria de Estado de Governo, consubstanciado no protocolo nº 12.181.290-8. Curitiba, em 15 de outubro de 2013.

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

98300/2013

RESOLUÇÃO Nº 18

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar os servidores ROSANGELA ARAÚJO, RG nº 3.685.451-0, CLAYTON SCHWAB COSTA, RG nº 3.058.673-5 e ZAGONEL SANTOS, RG nº 724.069-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de sindicância destinada a averiguar as irregularidades e apurar eventuais responsabilidades em acidente de trânsito com veículo utilizado pela Secretaria de Estado de Governo, consubstanciado no protocolo nº 12.181.289-4. Curitiba, em 15 de outubro de 2013.

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

98301/2013

RESOLUÇÃO Nº 19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o item III do Art.47 da Lei nº 8.485, de 03.06.87, resolve:

DESIGNAR

Luiz Eduardo Barbosa Pacheco RG. 3386470-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Governadoria, símbolo DAS-1, para responder pelas funções do cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-1, e ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Governo, no período de 16 de outubro a 01 de novembro, tendo em vista a fruição do saldo de férias do titular.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

98303/2013

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº 91.357/2002

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ADITA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA, FORMALIZADO NO PROTOCOLO EM EPÍGRAFE, EM 22 DE AGOSTO DE 2012.

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo promover a adequação da Cláusula Segunda do termo de Cooperação Técnico Financeira, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula Segunda – DOS VALORES DAS MOVIMENTAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Ficam alterados os valores “per capita” motivados por novo contrato ou Aditivo de prorrogação, nas situações descritas a seguir:

- **Campo Mourão** - De R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) para R\$ 29,00 (vinte e nove reais) “per capita” a partir de 12 de junho de 2013 - Contrato Emergencial nº 15/2013, ficando alterado também o prestador de serviço para SINSOR – Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná;

- **Curitiba** - De R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos) “per capita”. Com FASPM Nº 01/2012 a partir do mês de agosto de 2013 o valor “per capita” de R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos)- Contrato Emergencial nº 20/2013 com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial do estado do Paraná;

- **Cascavel** - De R\$ 27,00 (vinte e sete reais) “per capita”. Novo Contrato Emergencial nº 16/2013 com vigência a partir de 11 de junho de 2013;

- **Cianorte** - R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita”. Prorrogação do Contrato nº 05/2012 por mais um ano a partir de 1º de abril de 2013 com o Instituto Bom Jesus.

- **Guarapuava** - R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita”. Prorrogação do Contrato nº 03/2012, por mais um ano a partir de 1º de março de 2013 com o Hospital São Vicente de Paulo;

- **Jacarezinho** - De R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) “per capita” - Contrato nº 018/2012, com o Hospital Misericórdia de Jacarezinho a partir de 01 de setembro de 2012 e R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) “per capita”, tendo em vista a prorrogação do Contrato a partir de 1º de setembro de 2013;

- **Londrina** - R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita” - Contrato Emergencial nº 14/2013 com a Irmandade Santa Casa de Londrina - ISCAL, a partir de 02 de abril de 2013 motivado por licitação fracassada;

- **Maringá** - De R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos) “per capita” - Contrato nº 13/2012, com prorrogação tramitando alterando o valor “per capita” para R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) a partir de 01 de agosto de 2013;

- **Toledo** - R\$ 26,33 (vinte e seis reais e três centavos) “per capita” - Prorrogação do Contrato nº 04/2012, por mais um ano a partir de 1º de abril de 2013 com HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná;

- **Foz do Iguaçu** - De R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita” - Prorrogação do Contrato nº 11/2012, por mais um ano a partir de 1º de julho de 2013 com o Hospital e Maternidade Cataratas Ltda;

- **Francisco Beltrão** - R\$ 29,14 (vinte e nove reais e catorze centavos) “per capita” - Prorrogação do Contrato nº 9/2012, por mais um ano a partir de 1º de junho de 2013 com a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda;

- **Ponta Grossa** - R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita” - Prorrogação do o Contrato nº 07/2012, por mais um ano a partir de 1º de maio de 2013 com Santa Casa de Ponta Grossa;

- **Umuarama** - R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos) “per capita” - Contrato nº 53/2012, firmado com o CEMIL – Centro Materno Infantil Ltda -, a partir de 1º de novembro de 2012;

- **União da Vitória** - R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita” - Contrato nº 10/2012 por mais um ano a

a partir de 1º de junho de 2013 com a PMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;

- **Pato Branco** - R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) “per capita” - Prorrogação do Contrato nº 02/2012 por mais um ano a partir de 1º de fevereiro de 2013 com o Hospital São Lucas de Pato Branco.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, na forma da legislação vigente, devendo, após 15 dias da publicação, ser encaminhada cópia ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação originário que não colidam com este Termo Aditivo.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

DINORAH BOTTO PORTUGALNOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

R\$ 630,00 - 97048/2013

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 158/2013-PGE

Altera temporariamente os critérios de distribuição dos processos eletrônicos afetos à Regional de Paranavaí.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.107/06;

CONSIDERANDO o afastamento temporário da Procuradora do Estado Cristiana Cabussu Sanjuan de suas atividades frente a Regional de Paranavaí e

CONSIDERANDO que a Regional permanecerá apenas com uma única procuradora atuando durante esse período

RESOLVE:

Alterar temporariamente os critérios de distribuição dos processos eletrônicos afetos à Regional de Paranavaí, nos seguintes termos:

Art. 1º. Todos os processos virtuais que impliquem em prazos processuais de contestações, apelações, contrarrazões e agravos, oriundos das Comarcas de Alto Paraná, Paraíso do Norte, Nova Esperança, Nova Londrina, Terra Rica, Loanda, Santa Isabel do Ivaí e Paranavaí, inclusive os processos da Justiça Federal e Varas do Trabalho, passam a ser de atribuição dos procuradores do Estado lotados na Regional de Jacarezinho que, a partir da respectiva distribuição, assumirão tais processos pelo período de afastamento da citada procuradora.

Art. 2º. A procuradora do Estado lotada em Paranavaí ficará responsável pelo comparecimento em audiências de todos os processos de atribuição da Regional (mesmo os redistribuídos na forma indicada no artigo anterior), pelos processos físicos das Comarcas que integram a Regional e pelos processos eletrônicos de Execução Fiscal e que envolvam a fiscalização no pagamento do tributo ITCMD (arrolamentos, inventários, alvarás, divórcios e separações).

Art. 3º. Incumbe à Procuradora-chefe da Regional de Paranavaí, no último dia de cada mês, o encaminhamento de relatório das redistribuições efetuadas diretamente à Chefia da COI - Coordenadoria de Apoio ao Interior e de Sistematização Recursal, para fins de controle do fluxo de trabalho, bem como manter atualizado o SPJ em relação às tramitações dos feitos de responsabilidade da Regional.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado, em exercício.

96842/2013

Resolução Conjunta nº 42/2013 – PGE/SEAP

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, e no Decreto nº 4660, de 22 de maio de 2012, resolvem

REMOVER

JOSÉ VALDECIR CAVALINI, portador da CI/RG nº 3.544.396-7, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, da Procuradoria Geral do Estado/Apucarana, para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER – Maringá, a fim de prestar serviços inerentes ao seu cargo, no âmbito de suas atribuições funcionais, para entrar em exercício a partir de 10 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Jozélia Nogueira
Procuradora-geral do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e
da Previdência

97095/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 67.729**
 - **Protocolo:** 11.857.597-0
 - **Segurado:** Nelso José Luiz Prebianca
 - **Beneficiários:** Ilda Terezinha Prebianca – Irmã Inválida – 100%

Motivo: Cancelar o benefício de pensão em favor de Ilda Terezinha Prebianca na condição de irmã, conforme Parecer DJ nº 1018 de 07/05/2013 e despacho da DJ de 13/05/2013. Cancelamento a partir de 13/05/2013.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

R\$ 105,00 - 96587/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Ceasa

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, nomeia através da RD nº 354/2013 Amaury Weirich Medeiros – Gerência de Informática, RD nº 355/2013 Antonio Aparecido Teixeira – Gerência Administrativa, RD nº 356/2013, Edite Terezinha Bergamashi – Gerência Divisão Social, RD nº 357/2013, Gerson Luiz Ferreira de Souza – Gerência Técnica, RD nº 358/2013, Jaime Dias Novelli – Gerência da Unidade Atacadista de Curitiba, RD nº 359/2013, João Ataíde da Costa – Gerência Financeira, RD nº 360/2013, Luiz Carlos da Silva Oliveira – Gerência Recursos Humanos, RD nº 361/2013, Marco Antonio de Figueiredo – Gerência de Manutenção, RD nº 362/2013, Marco Augusto Pereira, Gerência da Unidade Atacadista de Londrina, RD nº 363/2013, Neide Cordeiro – Gerência Unidade Atacadista de Cascavel, RD nº 364/2013, Paulo Cesar Venturin, Gerência Unidade Atacadista de Maringá, RD nº 365/2013, Valdinei Loesi dos Santos – Gerência Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, RD nº 366/2013 – Valério Borba, Gerência Geral das Unidades, RD nº 367/2013, Carlos Alberto de Carvalho, Assessoria Jurídica. Curitiba, 10 de Outubro de 2013.

R\$ 147,00 - 96852/2013

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 353/13

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, reclassifica funções gratificadas e destitui todas as nomeações anteriores. Curitiba, 09 de Outubro de 2013.

R\$ 42,00 - 96855/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana Portaria nº. 156/2013

Súmula: Designar Docente

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010.

Resolve:

Art.1º- Designar a professora **Larissa Maruiti**, Rg 6.498.627-9/PR, Professor Assistente, T40 e a professora **Lindinalva Rocha de Souza Scanduzzi Santana**, Rg 6.465.926-0/PR, Professor Assistente, T40, para exercerem os cargos de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Administração da FECEA, respectivamente, a partir de 01/10/2013 a 30/09/2015.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 11 de outubro de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 105,00 - 96634/2013

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

PORTARIA Nº 112/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar – o Edital nº 007 de 22/01/2013, de Abertura das inscrições para a realização de Teste Seletivo para a contratação de Agente Universitário – Função de Contador, não integrantes da Carreira Técnica Universitária, onde constou nas condições especificadas, referente ao salário inicial o valor de R\$ 2.511,07, neste ato passa a constar o valor do salário inicial de R\$ 2.428,05, com base legal na legislação vigente à época do certame.

Paranaguá, 10 de setembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 113/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Profª. **Geórgia da Cunha Ben**, RG nº 6.072.885-2/PR, Classe de Professor Assistente, Regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 04/09/2013.

Paranaguá, 10 de setembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 114/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Prof. **Marcos Gonçalves**, RG nº 2.097.591-1/PR, Classe de Professor Adjunto B, LF01, Protocolo nº 12.119.862-2, **ascensão** de 1 (um) nível de sua Classe, de acordo com o artigo 10, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 03/08/2013.

Paranaguá, 11 de setembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 117/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Prof. **Fernando Yudi Sakaguti**, RG nº 5.850.024-0/PR, Classe de Professor Assistente B, LF01, Protocolo nº 12.119.879-7, **ascensão** de 1 (um) nível de sua Classe, de acordo com o artigo 9º, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 23/08/2013.

Paranaguá, 16 de setembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 121/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Prof. **Sebastião Cavalcanti Neto**, RG nº 3.406.229-3/PR, Classe de Professor Assistente B, LF01, Protocolo nº 12.131.624-2, **ascensão** de 1 (um) nível de sua Classe, de acordo com o artigo 9º, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 11/09/2013.

Paranaguá, 24 de setembro de 2013

Mauro Stival
Diretor

R\$ 399,00 - 96098/2013

PORTARIA Nº 109/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **Adilson Anacleto**, RG nº 3.699.743-5, da Função Acadêmica de Assistente Técnico – FA3, desta IES, a partir de 28/08/2013.

Paranaguá, 02 de setembro de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 120/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter Regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, concedido, a Prof.ª **Katia Kalko Schwarz**, Classe de Professor Adjunto, RG nº 4.705.735-3/PR, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 01/12/2013.

Paranaguá, 24 de setembro de 2013.

Mauro Stival

Diretor

R\$ 126,00 - 96140/2013

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 853/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 23 de abril de 2009 (Protocolo nº. 14023050.1.00208/09-1);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ANTONIO GOMES ASSUMPCÃO**, portador(a) da RG nº. 1.012.575-8/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Comercial de Ferragens Cofebral Ltda	26/01/1976 a 04/03/1977	01	01	09
Carne	01/11/1977 a 31/01/1980	02	03	00
TOTAL		03	04	09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de outubro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 854/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 07 de outubro de 2013 (Protocolo nº. 14023100.1.00014/13-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES MENEZES DA MOTA**, portador(a) da RG nº. 3.805.351-5/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR	20/03/1968 a 31/01/1970	01	10	11
Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR	01/03/1970 a 31/12/1970	00	10	00
Condomínio Edifício Flamboyant	02/08/1976 a 31/03/1985	08	07	29
Neumar Odélio Godoy	01/04/1985 a 06/08/1985	00	04	06
Carne	02/01/1986 a 05/06/1987	01	05	04
Cooperfios S/A – Indústria e Comércio	22/08/1988 a 10/05/1991	02	08	19
TOTAL		15	10	09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de outubro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 420,00 - 96318/2013

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo “artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

5722 - 4/10/2013 - Determinar o término da designação em 30/09/2014, das funções de Spalla e Chefes de Naipes, dos servidores lotados na Casa de Cultura abaixo relacionados: Afonso de Jesus Mesquita Barros – RG 0001576327/PA - Chefe de Naipes Cicero Pereira Cordão Neto – RG 1252312/PB - Chefe de Divisão Evgeni Nikolaev Ratchev – RG 0082832742/PR - Spalla Gerson Lins Rodrigues – RG 61352899/PR - Chefe de Naipes Irina Petrova Ratcheva – RG 0082832734/PR - Chefe de Naipes Jairo Laecio Coelho Chaves – RG 0077072861/PR - Chefe de Naipes Jorge Luiz Sousa da Silva – RG 0002714125/PA - Chefe de Naipes Jose Marcello Dias Casagrande – RG 44401924/PR - Chefe de Naipes Josimar Marcos da Silva – RG 0039248662/PR - Chefe de Naipes Jussival Rocha dos Santos – RG 0071747921/PR - Chefe de Naipes Marcos de Souza Aquino – RG 0063487384/PR - Chefe de Naipes Neilson Oliveira de Jesus – RG 0000569673/SE - Chefe de Naipes Nildo Rocha Baia – RG 0001461195/PA - Chefe de Naipes Vanderlei de Oliveira – RG 45018342/PR - Chefe de Naipes Vitor Hugo Gorni – RG 12550820/PR - Chefe de Naipes
5726 - 7/10/2013 - ADALBERTO BEFFA - (HU) - RG 0001657720/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10412, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5727 - 7/10/2013 - ADENIL PEREIRA DA SILVA - (HU) - RG 0009843434/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10410, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5728 - 7/10/2013 - ANA ROSA BASTOS - (HU) - RG 0037279935/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10409, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5729 - 7/10/2013 - ANTONIO BATISTA SERRA - (HU) - RG 0001274273/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10410, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5730 - 7/10/2013 - ELIANA BARREIROS DE ARRUDA PACHECO - (CCS) - RG 51446490/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10405, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5731 - 7/10/2013 - IARA TERRA DE OLIVEIRA - (SEBEC) - RG 0001487361/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10411, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5732 - 7/10/2013 - JEFERSON MORICONI CESARIO - (CCE) - RG 0007684410/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10407, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5733 - 7/10/2013 - LELIA MACHADO ROCHA PEREIRA - (CCH) - RG 0031208050/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10425, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5734 - 7/10/2013 - LIDIA SOARES - (EAAJ) - RG 1933212/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10405, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5735 - 7/10/2013 - LUIZ ANTONIO ALIGLERI - (CESA) - RG 9731121/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10412, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5736 - 7/10/2013 - MARIA APARECIDA CRUZ BARBOSA - (HU) - RG 13649537/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10408, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5737 - 7/10/2013 - MARIA DE LOURDES NAVES REIS - (HU) - RG 00021246468/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10406, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.
5738 - 7/10/2013 - MATILDE CALIXTO - (BC) - RG 11907040/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10406, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5739 - 7/10/2013 - **NADIA APARECIDA DE SOUZA** - (CECA) - RG 17147072/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10425, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5740 - 7/10/2013 - **NADIR VERARDINO** - (HU) - RG 0068269954/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10426, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5741 - 7/10/2013 - **NATALINO LIBORIO** - (HU) - RG 20319038/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10404, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5742 - 7/10/2013 - **NEUZA APARECIDA MORAES** - (HU) - RG 1959987/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10411, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5743 - 7/10/2013 - **OTÁVIO YASSUO SHIMBA** - (CTU) - RG 129099690/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10407, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5744 - 7/10/2013 - **RUTH RAIMUNDO DE LOYOLA** - (COU) - RG 17025023/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10404, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5745 - 7/10/2013 - **SANTA CANTARIN** - (HU) - RG 22070703/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10403, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5746 - 7/10/2013 - **VAILTON ZAMUNER** - (PCU) - RG 19629686/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10409, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5747 - 7/10/2013 - **ZELIA LUCIA** - (HU) - RG 0002240879/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 10408, publicada no DOE nº 9042 de 12/09/2013.

5748 - 7/10/2013 - **BALTARZAR DA SILVA CORREIA** - (HU) - RG 2128637/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 09/05/77 a 27/07/78; 19/08/78 a 31/05/79.

5753 - 7/10/2013 - **ERÃO DO CARMO VERA MANGABEIRA** - (BC) - RG 47027578/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 1/7/2013. Em virtude do disposto no item anterior, retificar a portaria 5385 de 19/09/2013, de promoção intraclasse por titulação do referido servidor, para constar que a passagem correta é da Classe II - Ref. '02' para a Classe I - Ref. '01', e não como constou.

5753 - 7/10/2013 - **ERÃO DO CARMO VERA MANGABEIRA** - (BC) - RG 47027578/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 1/7/2013. Em virtude do disposto no item anterior, retificar a portaria 5385 de 19/09/2013, de promoção intraclasse por titulação do referido servidor, para constar que a passagem correta é da Classe II - Ref. '02' para a Classe I - Ref. '01', e não como constou.

5754 - 7/10/2013 - **CARLOS CESAR GONÇALVES** - (CAPL) - RG 49513038/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 23/9/2013.

5755 - 7/10/2013 - **CARLOS EDUARDO LOURENÇO JORGE** - (CC) - RG 0000622063/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 15/9/2013.

5756 - 7/10/2013 - **CASSIA DE OLIVEIRA** - (HU/DC) - RG 1086912/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 30/9/2013.

5757 - 7/10/2013 - **CLEUNICE DA PAZ KOLAROVICZ** - (CAPL) - RG 36345721/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 10/9/2013.

5758 - 7/10/2013 - **JOANA D'ARC DA SILVA RODRIGUES GOMES** - (CAPL) - RG 50767299/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 5/9/2013.

5759 - 7/10/2013 - **LIRIAN ADRIANA MARIA PEREIRA DA SILVA** - (COU) - RG 44143348/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 10/9/2013.

5760 - 7/10/2013 - **MARIA LUCIA FERRARO** - (COPS) - RG 41030224/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 30/9/2013.

5761 - 7/10/2013 - **MARISA APARECIDA FERNANDES DA SILVA** - (HU/DC) - RG 1475276/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 30/9/2013.

5762 - 7/10/2013 - **NADIA SORAYA NADER DA COSTA** - (GR) - RG 2043332/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 30/9/2013.

5763 - 7/10/2013 - **OSWALDO LUIZ GARCIA** - (HU/DA) - RG 20471158/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 30/9/2013.

5764 - 7/10/2013 - **ROSANGELA MARIA PEREIRA MARIOTO** - (COU) - RG 34531250/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 30/9/2013.

5765 - 7/10/2013 - **SUELY PACHECO MONTANARI** - (BC) - RG 1952981/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 5/9/2013.

5766 - 7/10/2013 - **WALACI LUIZ DA SILVA** - (PROEX) - RG 33834365/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 20/9/2013.

5767 - 7/10/2013 - **CARLOS MITHIHO NOZAWA** - (CCB) - RG 607733/PR - Conceder licença especial, no período de 14/10/2013 a 12/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5768 - 7/10/2013 - **JUSSENEIDE PEREIRA SANTOS** - (HU) - RG 0043399233/PR - Conceder licença especial, no período de 04/10/2013 a 02/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5769 - 7/10/2013 - **SIRLEI LUIZA ZANLUCCHI DONEGA** - (HU) - RG 39012138/PR - Conceder licença especial, no período de 25/10/2013 a 08/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5770 - 7/10/2013 - **ADEMIR BENEDITO DA LUZ PEREIRA** - (CCA) - RG 0001161316/PR - Conceder licença especial, no período de 23/10/2013 a 06/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5771 - 7/10/2013 - **CARLOS ALBERTO TAMBELINI** - (HU) - RG 131373627/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 29/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5772 - 7/10/2013 - **CLEUZA ROSA** - (HU) - RG 52314852/PR - Conceder licença especial, no período de 29/10/2013 a 27/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5773 - 7/10/2013 - **EDITE REIS PEIXOTO** - (HU) - RG 523885/MS - Conceder licença especial, no período de 21/10/2013 a 18/01/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5774 - 7/10/2013 - **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA** - (CC) - RG 0001724496/PA - Conceder licença especial, no período de 21/10/2013 a 19/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5775 - 7/10/2013 - **NILSON FERREIRA DA SILVA** - (HU) - RG 0041118482/PR - Conceder licença especial, no período de 14/10/2013 a 27/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5779 - 8/10/2013 - **CARLOS EDUARDO BONI** - (PROEX) - RG 53583482/PR - Prorrogar até 28/11/2013, a atribuição do CC-05 + GR-05 em virtude de exercer a presidência da Comissão Permanente de Avaliação da UEL, conforme disposto na portaria nº 5456 de 26/09/2013.

5780 - 8/10/2013 - **CLAUDIO PEREIRA DE SAMPAIO** - (CECA) - RG 44967049/PR - Retificar a Portaria nº 5514 de 30/09/2013, de dispensa, a pedido, das funções de Coordenador do Colegiado do Curso de Design Gráfico do Centro de Educação, Comunicação e Artes, para constar que a data correta é 16/09/2013, e não como constou.

5781 - 8/10/2013 - **JOSE DE MATOS LOURENÇO** - (PROGRAD) - RG 14333088/PR - Dispensar das funções de Chefe da Divisão Especial de Registro de Diplomas do mesmo Órgão, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 01/10/2013.

5782 - 8/10/2013 - **ALVARO ALCINDO PACHECO BRAGA** - (CAPL) - RG 0045129047/PR - Designar para exercer as funções de Chefe da Divisão Especial de Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, a partir de 01/10/2013, em substituição a José de Matos Lourenço.

5783 - 8/10/2013 - **SERGIO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA** - (PCU) - RG 93504470/PR - Dispensar das funções de Encarregado do Setor de Jardinagem da Divisão de Jardinagem e Paisagismo da mesma Diretoria e Órgão, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 20/09/2013.

5784 - 8/10/2013 - **ANA MARIA CAMPANA** - (PCU) - RG 0031065747/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada do Setor de Jardinagem da Divisão de Jardinagem e Paisagismo da mesma Diretoria e Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 20/09/2013, em substituição a Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira.

5785 - 8/10/2013 - **DAVI MIRANDA** - (CAPL) - RG 38631934/PR - Dispensar do Cargo em Comissão de Assessor Especial, cancelando-se o símbolo salarial CC-05 + GR-05, a partir de 07/10/2013.

5786 - 8/10/2013 - **LUCIMEIRY MARIA MINUZZI E NASCIMENTO** - (GR) - RG 33863748/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada da Seção de Operacionalização de Serviços Gerais do Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 01/09/2013, em substituição a Edson Luis Zanutto.

5787 - 8/10/2013 - **FABIANA SITTA XAVIER** - (HU) - RG 51814525/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada da Seção de Administração de Redes, Servidores e Bancos de Dados da mesma Diretoria e Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 10/10/2013, em substituição a Alexandre Almeida Ferreira.

5788 - 8/10/2013 - **MARIA APARECIDA FAGUNDES** - (HU) - RG 41006714/PR - Autorizar, a partir de 07/10/2013, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

5789 - 8/10/2013 - **ELIZABETH YASSUKO SUGUMATI MORIKAWA** - (CAPL) - RG 18791307/PR - Nomear, para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, a partir de 07/10/2013.

5790 - 8/10/2013 - **NINGER OVIDIO MARENA** - (MUSEU) - RG 7086725/PR - Estabelecer o retorno da disposição funcional para a Coordenação da Região Metropolitana de Londrina - COMEL, com ônus para esta Universidade, a partir de 02/10/2013.

5791 - 8/10/2013 - **RENATA GONÇALVES CURTY** - (CECA) - RG 77041214/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-D, a partir de 17/10/2013.

5792 - 8/10/2013 - **ELAINE REGINA DELICATO DE ALMEIDA** - (CCS) - RG 49863675/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 30/09/2013 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

5793 - 8/10/2013 - **SÉRGIO HENRIQUE GERELUS** - (CECA) - RG 75535910/PR - Prorrogar a alteração do regime de trabalho de 40 horas semanais para Dedicção Exclusiva, no período de 09/09/2013 a 31/07/2015.

5794 - 8/10/2013 - **PAULO JOSÉ DOS REIS** - (CCE) - RG 71441334/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 27/09/2013 a 31/07/2014 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.

5795 - 8/10/2013 - **MARCIO ROBERTO COVACIC** - (CTU) - RG 267407415/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 01/10/2013 a 31/05/2015.

5796 - 8/10/2013 - **ENIO DE LORENA STANZANI** - (CCE) - RG 12965101-6/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 12/09/2013 a 11/09/2015 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.

5797 - 8/10/2013 - **JOICE SIFUENTES DOS SANTOS** - (CCA) - RG 1074125591/RS - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 05/09/2013 a 31/12/2014 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.

5798 - 8/10/2013 - **EDSON APARECIDO PRONI** - (CCB) - RG 64296620/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva, período de 01/11/2013 a 31/03/2015.

5799 - 8/10/2013 - **JOSE CARLOS DUARTE** - (CCS) - RG 98024743/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/08/2015.

5800 - 8/10/2013 - **ELSIO LENARDAO** - (CCH) - RG 0043715453/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/07/2015.

5801 - 8/10/2013 - **RONALDO BALTAR** - (CCH) - RG 0000701254/DF - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/08/2015.

5802 - 8/10/2013 - **MARCI BATISTÃO** - (CECA) - RG 73322308/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 30/11/2015.

5803 - 8/10/2013 - **SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO** - (CCB) - RG 185129535/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

5804 - 8/10/2013 - **ELIEL RIBEIRO MACHADO** - (CCH) - RG 0126203684/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 30/11/2015.

5805 - 8/10/2013 - **CLAUDIA SIQUEIRA BALTAR** - (CCH) - RG 128967257/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/08/2015.

5806 - 8/10/2013 - **ANGELA GALIZZI VIEIRA GOMIDE** - (CECA) - RG 0045606813/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 30/11/2015.

5807 - 8/10/2013 - **SANDRA MALTA BARBOSA** - (COPS) - RG 129164913/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 30/09/2015.

5808 - 8/10/2013 - **SILVANO CESAR DA COSTA** - (CCE) - RG 38105124/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2013 a 31/01/2014.

5809 - 8/10/2013 - **ALADE MARIA MORITA FERNANDES DA SILVA** - (CESA) - RG 0009057412/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 19/08/2013 a 31/03/2015.

5810 - 8/10/2013 - **RONALDO JOSE NASCIMENTO** - (CEFE) - RG 0036988380/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/03/2014.

5811 - 8/10/2013 - **MARIA APARECIDA VIVAN DE CARVALHO** - (CCB) - RG 0020353430/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2013 a 31/10/2015.

5812 - 8/10/2013 - **JEANE BARCELOS SORIANO** - (CEFE) - RG 0017163716/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 02/09/2013 a 31/08/2015.

5813 - 8/10/2013 - **CÉSAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS** - (HU) - RG 0001125898/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/05/2013 a 30/04/2014.

5814 - 8/10/2013 - **EDUARDO CARLOS FERREIRA TONANI** - (CCB) - RG 0034072213/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2013 a 31/10/2015.

5815 - 8/10/2013 - **LUCILENA PEREIRA CORREA** - (CECA) - RG 0006494439/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 30/09/2015.

5816 - 8/10/2013 - **MARCOS AUGUSTO ROCHA** - (CEFE) - RG 0030190408/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 30/08/2015.

5817 - 8/10/2013 - **PAULO BASSANI** - (CCH) - RG 1008974501/RS - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 16/09/2013 a 15/09/2015.

5818 - 8/10/2013 - **ROSANA DE SOUSA PEREIRA LOPES** - (CECA) - RG 49123078/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 30/11/2015.

5819 - 8/10/2013 - **ILCE MARA DE SYLLOS COLUS** - (CCB) - RG 8088587/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 24/09/2013 a 23/09/2015.

5820 - 8/10/2013 - **ELISETE PAINS RODRIGUES** - (CCB) - RG 131097670/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 03/10/2013 a 31/07/2014.

5821 - 8/10/2013 - **JOSE LUIZ DE ANGELI** - (CCA) - RG 0000885640/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 31/05/2014.

5822 - 8/10/2013 - **ADMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR** - (CCB) - RG 81382239/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 30/11/2015.

5823 - 8/10/2013 - **ALICE YATYIO ASARI** - (CCE) - RG 0010933447/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 30/11/2015.

5824 - 8/10/2013 - **CELIA GUADALUPE TARDELI DE JESUS ANDRADE** - (CCB) - RG 0001274444/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2013 a 31/05/2015.

5825 - 8/10/2013 - **INACIO RABAIOLI** - (CECA) - RG 94168910/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 30/09/2015.

5826 - 8/10/2013 - **ANGELO SPOLADORE** - (CCE) - RG 0012732821/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 28/02/2014.

5827 - 8/10/2013 - **CARLA BONOMO** - (CESA) - RG 71324095/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/07/2013 a 10/07/2015.

5828 - 8/10/2013 - **MARCEL JAQUETO** - (HU) - RG 128204458/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "02" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 29/08/2013.

5829 - 8/10/2013 - **EDSON JOSE HOLTZ LEME** - (CCH) - RG 0057820500/PR - Conceder a Gratificação de Titulação de 15% (quinze por cento), nos termos do Art. 13 da Lei Estadual nº 17382/2012, a partir de 19/08/2013.

5831 - 8/10/2013 - **RONALDO FABIANO DOS SANTOS GASPARI** - (CCH) - RG 211509863/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 01/10/2013 a 30/09/2015.

5832 - 8/10/2013 - **LISIANE FREITAS DE FREITAS** - (CESA) - RG 13351123/MG - Conceder o Adicional de Titulação de 20%, em virtude de a mesma possuir o título de Especialista, a partir de 02/10/2013.

5833 - 8/10/2013 - **CLEONICE ROSELI RIBEIRO** - (HU) - RG 51629469/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 202/2013 de 09/08/2013, publicado no DOE/PR em 12/08/2013, na função de Enfermeiro, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5834 - 8/10/2013 - **ELIANE CHRISTINE SANTOS DE CAMPOS** - (CESA) - RG 33055641/PR - Autorizar a professora, licenciada nos termos do Art. 72, do RPU, para realizar Estágio Doutoral, junto à UCP - Universidade Católica Portuguesa - Lisboa/Portugal, no período de 01/11/2013 a 30/04/2014, como parte de sua tese de Doutorado desenvolvida junto à PUC-SP. Estabelecer que o ônus referente à bolsa de estudos é de responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme processo BEX 11471/13-1.

5835 - 8/10/2013 - **EDMILSON LENARDÃO** - (CECA) - RG 81664633/PR - Antecipar, a pedido, de 06/12/2013 para 17/11/2013, o término da licença, conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, determinando o retorno ao Departamento de origem a partir de 18/11/2013.

5836 - 8/10/2013 - NAZARIA BERTOLA DUARTE - (CCB) - RG 0035149198/PR - Alterar, de 08 para 04 horas, a carga horária da licença nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71, do RPU, concedida através da Portaria nº 1854/2013, a partir de 07/10/2013.
5837 - 8/10/2013 - JOSE FERNANDES WEBER - (CCH) - RG 46536703/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos, do RPU, para realização de estágio Pós-Doutoral junto à UNESP - Campus de Marília / SP, no período de 01/11/2013 a 31/10/2014.
5838 - 8/10/2013 - SIRLEI LUIZA ZANLUCHI DONEGA - (CCS) - RG 39012138/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.
5839 - 8/10/2013 - CLEIDE BEZERRA MORENO - (HU) - RG 0001879926/PR - Tornar sem efeito, a pedido, portaria nº 4568 de 02/08/2013, que concedeu licença especial.
5840 - 8/10/2013 - MONICA MARIA BASTOS PAOLIELLO - (HU) - RG 0016014176/PR - Alterar a portaria nº 5651 de 02/10/2013, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 30/09/2013 a 14/10/2013.
5841 - 8/10/2013 - IVO AUGUSTO ASSUMPCÃO SIQUEIRA - (MUSEU) - RG 0090659898/PR - Retificar a Portaria nº 5421 de 23/09/2013, que concedeu Licença Especial, para constar que a lotação correta é Pró-Reitoria de Administração e Finanças.
5842 - 8/10/2013 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA - (COU) - RG 553699/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5843 - 8/10/2013 - ELIANE OLIVEIRA PATROCINIO - (HU) - RG 0064983245/PR - Conceder licença especial, no período de 28/10/2013 a 26/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5844 - 8/10/2013 - MAURI APARECIDO RAPHAELLI - (HU) - RG 962602/PR - Conceder licença especial, no período de 11/10/2013 a 09/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5845 - 8/10/2013 - ROSA HELENA MONTEIRO - (PRORH) - RG 15955716/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5846 - 8/10/2013 - ADOLFO LUIZ DE OLIVEIRA - (HU) - RG 0031323355/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5847 - 8/10/2013 - VIVIANE APARECIDA BAGIO FURTOSO - (CCH) - RG 48879691/PR - Conceder licença especial, no período de 28/10/2013 a 26/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5848 - 8/10/2013 - ELIANE REGINA MONTEIRO DA SILVA BONFADINI - (CCE) - RG 60461724/PR - Conceder licença especial, no período de 21/10/2013 a 19/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 2.646,00 - 96510/2013

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ACORDO COM A LEI Nº 108/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005, E A LEI Nº 121/2007, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, PARA AGENTE UNIVERSITÁRIO - TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE.

4º Processo Seletivo Simplificado 2012

Contrato nº- 213/2012

Termo:- 109/2013

Nome:- MICHEL HENRIQUE BENCKE

Cargo:- TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Período:- 15 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2014

Contrato nº- 214/2012

Termo:- 110/2013

Nome:- CARLOS ESTEVAN DE SOUZA OYA

Cargo:- TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Período:- 15 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2014

Contrato nº- 216/2012

Termo:- 111/2013

Nome:- LALINE BROETTO

Cargo:- ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Período:- 15 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2014

Contrato nº- 217/2012

Termo:- 112/2013

Nome:- EDSON MARCOS GONÇALVES

Cargo:- AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA

Período:- 15 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2014

Contrato nº- 220/2012

Termo:- 113/2013

Nome:- LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Cargo:- TECNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

Contrato nº- 223/2012

Termo:- 114/2013

Nome:- PAMELA APARECIDA MICHAEL KOCZENSKI

Cargo:- TECNICO ADMINISTRATIVO

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

Contrato nº- 225/2012

Termo:- 115/2013

Nome:- MARCIANE NEVES

Cargo:- TECNICO ADMINISTRATIVO

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

Contrato nº- 227/2012

Termo:- 117/2013

Nome:- FERNANDO MARQUES SALLES

Cargo:- MEDICO VETERINARIO

Período:- 22 de outubro de 2013 a 21 de outubro de 2014

Contrato nº- 228/2012

Termo:- 118/2013

Nome:- DAVID ESTEBAN FARIÑA SOSA

Cargo:-TECNICO EM LABORATORIO

Período:-22 de outubro de 2013 a 21 de outubro de 2014

Contrato nº- 229/2012

Termo:- 119/2013

Nome:- CAMILA CONTE BRESOLIN

Cargo:- TECNICO EM LABORATORIO

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

Contrato nº- 232/2012

Termo:- 120/2013

Nome:- CARLOS HENRIQUE QUEIROZ

Cargo:- AUXILIAR OPERACIONAL

Período:- 15 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2014

Contrato nº- 233/2012

Termo:- 121/2013

Nome:- ERNANE JOSE KUHLE

Cargo:- MOTORISTA

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

Contrato nº- 234/2012

Termo:- 122/2013

Nome:- IVETE NICHTERVITZ ADAMY

Cargo:- AUXILIAR OPERACIONAL

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

Contrato nº- 235/2012

Termo:- 123/2013

Nome:- LUCAS BITTENCOURT ROJAS

Cargo:- TECNICO ADMINISTRATIVO

Período:- 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014

R\$ 441,00 - 96209/2013

Campus de Cascavel

PORTARIA 053/2013-CECA, 08 de outubro de 2013.

Autoriza o afastamento para o exterior, da Professora ISABEL CRISTINA CORRÊA RÖESCH RG nº 9.660.820-9, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA, do Campus de Cascavel, no período de 30 de outubro à 05 de novembro de 2013, para participar e apresentar trabalhos no “I Encontro Luso-Brasileiro sobre o Trabalho Docente e Formação, Políticas, Práticas e Investigação: pontes para mudança” na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, em Portugal, de no período de 01/11 a 03/11/2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 30 de outubro de 2013.

R\$ 84,00 - 96719/2013

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas, referente ao mês de SETEMBRO de 2013.

1.750-GR, de 2-9-2013: Confirma TADINEI DANIEL JACUMASSO, RG nº 7.772.628-4, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.751-GR, de 2-9-2013: Confirma MARCELA KOMECHEN BRECAILO, RG nº 7.296.440-3, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.752-GR, de 2-9-2013: Confirma LUCIANE BARETTA, RG nº 11/R-2.635.924 SC, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.753-GR, de 2-9-2013: Confirma FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GARCIA, RG nº MG-8.648.185, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.754-GR, de 2-9-2013: Confirma RODRIGO OLIVEIRA BASTOS, RG nº 9.797.807-7, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.755-GR, de 2-9-2013: Confirma JANAINA PAULA AROCA, RG nº 10.128.730-0, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.756-GR, de 2-9-2013: Confirma KELLEN REGINA BOLDRINI, RG nº 5.898.299-7, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.757-GR, de 2-9-2013: Confirma SEBASTIÃO ROMERO FRANCO, RG nº 7.502.781-8, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.758-GR, de 2-9-2013: Confirma ADRIANA KNOB, RG nº 7.762.804-5, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.759-GR, de 2-9-2013: Confirma EMERSON CARRARO, RG nº 1083098473 RS, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.760-GR, de 2-9-2013: Confirma FABIANA SCHMIDT BANDEIRA PERES, RG nº 1112836811 RS, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.761-GR, de 2-9-2013: Confirma MARCELO CRUZ MENDES, RG nº MG-10.899.865, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 1º-9-2013.

1.762-GR, de 2-9-2013: Designa THIAGO FORMEHL, RG nº 12.731.601-5, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 2-9-2013 a 31-7-2014.

1.763-GR, de 2-9-2013: Designa ANGELA CRISTINA DA SILVA, RG nº 8.402.480-5, como Professor Colaborador do Departamento de Psicologia, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, para o período de 2-9-2013 a 31-1-2014.

1.764-GR, de 2-9-2013: Designa MAYTÊ GOUVÊA COLETO, RG nº 36.005.231-9 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Psicologia, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, para o período de 2-9-2013 a 31-1-2014.

1.765-GR, de 2-9-2013: Designa MADELINE DE SOUZA CORREA, RG nº 10.465.303-0, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia de Alimentos, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 2-9-2013 a 31-1-2014.

1.766-GR, de 2-9-2013: Designa ADRIELE ANDREIA INACIO, RG nº 9.010.997-9, como Professor Colaborador do Departamento de Serviço Social, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 2-9-2013 a 31-1-2014.

1.767-GR, de 2-9-2013: Designa ROSANE YOSHIDA NATUME, RG nº 8.158.254-8, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia Ambiental, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, para o período de 2-9-2013 a 31-7-2014.

1.768-GR, de 2-9-2013: Designa membros para compor a Comissão de finalização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Prof. David Livingstone Alves Figueiredo, RG nº 22.423.065-7 SP; Membros: Prof. Marcos Hernandes Tenorio Gomes, RG nº 9.943.282-9; Profª Cintia Raquel Bim Quartiero, RG nº 6.245.718-0; Profª Ângela Helena Bona Joséfi, RG nº 3.888.806-4. A Comissão conta com o apoio logístico da PROPLAN e tem o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos.

1.769-GR, de 2-9-2013: Designa CLARISSA DOMINGOS, RG nº 6.277.427, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial para atuar junto à Procuradoria Jurídica da UNICENTRO, para o período de 29-8-2013 a 31-12-2013.

1.770-GR, de 2-9-2013: Designa POLIANA FABIÚLA CARDOZO, RG nº 5.416.792-0, como Vice-Chefe do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, para o período de 14-8-2013 a 17-2-2015.

1.771-GR, de 2-9-2013: Designa, interinamente, ELIETI FÁTIMA DE GOVEIA, RG nº 3.713.733-2, como Chefe do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, para o período de 1º-10-2013 a 31-1-2014.

1.772-GR, de 2-9-2013: Designa RONALDO FERREIRA MAGANHOTTO, RG nº 7.143.423-0, como Chefe do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, para mandato complementar, para o período de 3-2-2014 a 17-2-2015.

1.773-GR, de 2-9-2013: Concede Licença Especial a EUNICE CATARINA BIANCO, RG nº 1.795.961-1, para o período de 2-9-2013 a 30-11-2013.

1.775-GR, de 3-9-2013: Autoriza o docente FRANCISMAR FORMENTÃO, RG nº 7.947.932-2, a afastar-se do país para participar do II Colóquio Unicentro-Ynju de Ciências da Comunicação, promovido pela Universidad Nacional de Jujuy, UNJu, em San Salvador de Jujuy, na Argentina, para o período de 16-10-2013 a 21-10-2013.

1.776-GR, de 3-9-2013: Autoriza o docente FÁBIO RUELA DE OLIVEIRA, RG nº 8.419.301-1, a afastar-se do país para participar do evento Primeiras Jornadas Internacionales "Actualidade de la Teoría Crítica", promovido pela Universidad Nacional de Rosário, UNR, em Rosário, na Argentina, para o período de 9-10-2013 a 20-10-2013.

1.778-GR, de 3-9-2013: Designa o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Evolutiva, da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Prof. Paulo Roberto da Silva, RG nº 6.394.374-6; Vice-Presidente: Profª Mara Cristina de Almeida Matiello, RG nº 8.664.779-6, Representantes da UNICENTRO: Membros Titulares: Profª Maria Luísa Tunes Buschini, RG nº 8.717.437-9; Profª Adriana Knob, RG nº 7.762.804-5; Membro Suplente: Prof. Marcos Ventura Faria, RG nº 18.991.740 SP. Representantes da UEPG: Membros Titulares: Prof. Roberto Ferreira Artoni, RG nº 18.807.277-9; Prof. Marcelo Vicari, RG nº 11.122.845-0; Membro Suplente: Prof. Giovanni Favero, RG nº 5.732.525-9, para o período de 1º-5-2013 a 30-4-2015.

1.779-GR, de 3-9-2013: Designa PATRICIA PACHECO TYSKI SUCKOW, RG nº 6.307.931-6, como Vice-Chefe do Departamento de Fisioterapia, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, para mandato complementar, para o período de 1º-8-2013 a 17-2-2015.

1.780-GR, de 3-9-2013: Designa MAYARA CHRISTINA CZAIA, RG nº 10.665.880-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial para a Área de Programas Interinstitucionais, vinculada à Diretoria de Programas Interinstitucionais da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 31-12-2013.

1.781-GR, de 3-9-2013: Designa, interinamente, BRUNO SÉRGIO PORTELA, RG nº 7.341.804-6, para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Diretor do SES, Unidade Universitária de Guarapuava, da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 27-1-2014.

1.782-GR, de 3-9-2013: Concede ao docente BRUNO SÉRGIO PORTELA, RG nº 7.341.804-6, o afastamento, temporário, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação Física, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, para exercer o cargo de Vice-Diretor interino do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, para o período de 2-9-2013 a 27-1-2014.

1.783-GR, de 3-9-2013: Designa, interinamente, DEOCLECIO ROCCO GRUPPI, RG nº 16.460.455 SP, como Vice-Chefe do Departamento de Educação Física, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 27-1-2014.

1.784-GR, de 3-9-2013: Autoriza a servidora SUZANE PADLETSKI, RG nº 5.826.128-9, a afastar-se do país para realizar visita técnica à Universidade de Paris, em Paris, na França, para o período de 20-9-2013 a 3-10-2013.

1.785-GR, de 3-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-22, o regime de trabalho da docente ROSANA ALES, RG nº 9.010.217-6, e revoga-se a Portaria nº 1.951-GR/UNICENTRO, de 22-8-2012, a partir de 1º-8-2013.

1.786-GR, de 3-9-2013: Altera o regime de trabalho do docente RAFAEL STEFENON, RG nº 9.220.305-0, conforme segue: RT-22 para RT-28, no período de 1º-2-2013 a 19-2-2013; RT-28 para RT-33, no período de 20-2-2013 a 31-3-2013; RT-33 para RT-16, no período de 1º-4-2013 a 31-7-2013, e revoga-se o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 2.589-GR/UNICENTRO, de 17-12-2012, a partir de 1º-2-2013.

1.787-GR, de 3-9-2013: Designa VAGNER ALEX PESCK, RG nº 8.213.375-5, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia Florestal, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, para o período de 3-9-2013 a 31-7-2014.

1.788-GR, de 3-9-2013: Designa CRISTIANE AUGUSTO DE MELO, RG nº 26.246.540-1 SP, e DANIELLE WISNIEWSKI, RG nº 9.136.170-1, como representantes da UNICENTRO, no Comitê de Mortalidade Infantil e Fetal do Estado do Paraná, na condição de titular e suplente, respectivamente, para o biênio 2013/2014.

1.789-GR, de 3-9-2013: Designa DANIELE MOREIRA DE LIMA, RG nº 8.573.034-7, e MARIA LUCIANA BOTTI, RG nº 6.189.158-7, como representantes da UNICENTRO, no Comitê de Mortalidade Materno-Infantil da 5ª Regional de Saúde, na condição de titular e suplente, respectivamente, para o biênio 2013/2014, e revoga-se a Portaria nº 2.649-GR/UNICENTRO, de 18-12-2012.

1.790-GR, de 3-9-2013: Designa MARIA LUCIANA BOTTI, RG nº 6.189.158-7, e DANIELE MOREIRA DE LIMA, RG nº 8.573.034-7, como representantes da UNICENTRO, no Comitê de Investigação do Óbito Materno-Infantil do Município de Guarapuava, na condição de titular e suplente, respectivamente, para o biênio 2013/2014.

1.791-GR, de 3-9-2013: Designa ANA PAULA DEZOTI, RG nº 6.406.295-6, e CRISTIANE AUGUSTO DE MELO, RG nº 26.246.540-1 SP, como representantes da UNICENTRO, no Comitê de Amamentação do Município de Guarapuava, na condição de titular e suplente, respectivamente, para o biênio 2013/2014.

1.792-GR, de 3-9-2013: Altera o regime de trabalho da docente ANA MARIA ALONSO KRISCHKE, RG nº 30951925 SC, conforme segue: RT-20 para RT-22, no período de 20-5-2013 a 28-7-2013; RT-22 para RT-28, a partir de 29-7-2013, e revoga-se a Portaria nº 1.107-GR/UNICENTRO, de 3-6-2013, a partir de 20-5-2013.

1.793-GR, de 4-9-2013: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Especial ao docente GEVERSON GRZESZCZESZYN, RG nº 5.285.383-4, para o período

de 1º-9-2013 a 29-11-2013.

1.794-GR, de 5-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, GIOVANI CIQUELERO, RG nº 9.624.882-2, da função de Responsável pela Produção de Conteúdo Digital em Redes Sociais, da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 503-GR/UNICENTRO, de 18-3-2013, a partir de 9-9-2013.

1.795-GR, de 5-9-2013: Designa GIOVANI CIQUELERO, RG nº 9.624.882-2, para exercer a função de Encarregado da Seção de Webjornalismo, vinculada à Diretoria de Imprensa, da Coordenadoria de Comunicação Social da UNICENTRO, para o período de 9-9-2013 a 31-12-2013.

1.796-GR, de 5-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da docente KÁTIA PEREIRA DE BORBA, RG nº 9.272.318-6, conforme segue: ao INSS, de 8-12-1992 a 26-5-1994, totalizando 1 ano e 169 dias.

1.797-GR, de 5-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da docente KÁTIA PEREIRA DE BORBA, RG nº 9.272.318-6, conforme segue: a P.M.G., de 27-5-1994 a 28-2-2002, totalizando 7 anos e 272 dias.

1.798-GR, de 5-9-2013: Concede ascensão de nível ao docente EDUARDO DA SILVA LOPES, RG nº 9.727.717-6, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir de 10-6-2013.

1.799-GR, de 5-9-2013: Extingue, a pedido do docente ADRIANO SANTOS MICHELON, RG nº 11.014.895-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8-8-2013.

1.800-GR, de 5-9-2013: Extingue, a pedido da docente SABRINA PLÁ SANDINI, RG nº 7.261.183-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5-8-2013.

1.801-GR, de 5-9-2013: Extingue, a pedido da docente CLEDIANE LOURENÇO, RG nº 8.400.936-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º-8-2013.

1.802-GR, de 5-9-2013: Extingue, a pedido da docente MANUELA PIRES WEISSBOCK ECKSTEIN, RG nº 606484334 RS, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5-8-2013.

1.803-GR, de 5-9-2013: Extingue, a pedido da docente VANTIELEN DA SILVA SILVA, RG nº 1095268122 RS, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6-8-2013.

1.804-GR, de 5-9-2013: Concede Licença Especial a LEIDIANE ALMEIDA, RG nº 8.408.510-3, para o período de 23-9-2013 a 21-12-2013.

1.805-GR, de 5-9-2013: Autoriza a docente ANGELA MARIA CORSO, RG nº 6.350.134-4, a afastar-se do país para participar do VI Seminário Luso-Brasileiro Educação, Trabalho e Movimentos Sociais, promovido pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, para o período de 10-9-2013 a 15-9-2013.

1.806-GR, de 5-9-2013: Concede Licença Especial Remuneratória para fins de aposentadoria a RITA DE CÁSSIA SERPA MACIEL, RG nº 1.299.039-1, e revoga-se o item 3, do anexo da Portaria nº 1003-GR/UNICENTRO, de 30-9-2002, a partir de 19-8-2013.

1.807-GR, de 5-9-2013: Declara, para todos os efeitos legais, a incorporação do acervo de serviço público, na UNICENTRO, à servidora MARIA CANDIDA BRITO MACIEL, RG nº 1.332.573-1, conforme segue: de 21-12-1992 a 20-12-1997, totalizando 180 dias.

1.808-GR, de 5-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, GIGLIESE APARECIDA MENDES, RG nº 8.216.966-0, da função de Encarregada da Seção de Extensão, vinculada à Divisão de Extensão Comunitária, da Diretoria de Extensão e Cultura, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria nº 663-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-8-2013.

1.809-GR, de 5-9-2013: Designa GIGLIESE APARECIDA MENDES, RG nº 8.216.966-0, para exercer a função de Encarregada da Seção de Concursos e Avaliação, vinculada à Divisão de Concursos e Avaliação, do *Campus* de Irati, Diretoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 31-12-2013.

1.810-GR, de 5-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, JEAN MARCOS LUBCZYK, RG nº 8.494.010-0, da função Encarregado da Seção de Almoxarifado, vinculada à Divisão de Compras e Almoxarifado, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria nº 845-GR/UNICENTRO, de 2-4-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-8-2013.

1.811-GR, de 5-9-2013: Designa JEAN MARCOS LUBCZYK, RG nº 8.494.010-0, para exercer a função de Encarregado da Seção de Extensão Comunitária e Promoção Cultural, vinculada à Divisão de Extensão Comunitária, e à Divisão de Promoção Cultural, *Campus* de Irati, Diretoria de Extensão e Cultura do *Campus* de Irati, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 31-12-2013.

1.812-GR, de 5-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, LUIZ CARLOS BASSO, RG nº 3.170.573-8, da função Encarregado da Seção do Museu de Geociências, vinculada à Direção-Geral do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 284-GR/UNICENTRO, de 21-2-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.813-GR, de 5-9-2013: Designa LUIZ CARLOS BASSO, RG nº 3.170.573-8, para exercer a função de Diretor do Museu de Geociências do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 31-12-2013.

1.814-GR, de 6-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, CRISTIANE APARECIDA PEREIRA, RG 8.633.405-4, da função de Encarregada da Seção de Cultura, vinculada à Divisão de Promoção Cultural, da Diretoria de Extensão e Cultura, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria nº 665-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-9-2013.

1.815-GR, de 6-9-2013: Designa CRISTIANE APARECIDA PEREIRA, RG 8.633.405-4, para exercer a função de Encarregada da Seção de Expediente, vinculada à Divisão de Protocolo do *Campus* de Irati, vinculada à Secretaria Geral da Reitoria, Diretoria de Gabinete da Reitoria da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 31-12-2013.

1.816-GR, de 6-9-2013: Designa RAQUEL DORIGAN DE MATOS, RG nº 4.610.905-8, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Administração, do *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Prudentópolis-PR, para o período de 8-8-2013 a 31-12-2013.

1.817-GR, de 6-9-2013: Designa EMANUEL VICTOR DO NASCIMENTO, RG nº 12.402.947-3, e GUILHERME ALEXANDRE BRONOSKY, RG nº 9.544.238-2, como representantes discentes do *Campus* CEDETEG, na condição de titular e suplente, respectivamente, no CEPE, UNICENTRO, para o período de 6-9-2013 a 31-1-2015.

1.818-GR, de 6-9-2013: Designa DOUGLAS WILLIAMS DOS SANTOS, RG nº 10.314.997-5, e ALINE CARLA SALATESKI KOSLINSKI, RG nº 8.879.453-2, como representantes discentes do *Campus* Santa Cruz, na condição de titular e suplente, respectivamente, no CEPE, UNICENTRO, para o período de 6-9-2013 a 31-1-2015.

1.819-GR, de 6-9-2013: Designa GABRIELA FRIGO FERNANDES, RG nº 12.310.946-5, e SAMIRA FRANQUI FANTI, RG nº 41.022.830-8 como representantes discentes do *Campus* CEDETEG, na condição de titular e suplente, respectivamente, no COU, UNICENTRO, para o período de 6-9-2013 a 31-7-2015.

1.820-GR, de 6-9-2013: Designa MARIELI ROSA, RG nº 10.388.386-5, e DAIANE DE FÁTIMA CURI, RG nº 40.460.869-3, como representantes discentes do *Campus* Santa Cruz, na condição de titular e suplente, respectivamente, no COU, UNICENTRO, para o período de 6-9-2013 a 31-7-2015.

1.821-GR, de 6-9-2013: Designa SAMIRA FRANQUI FANTI, RG nº 41.022.830-8, e GUILHERME ALEXANDRE BRONOSKY, RG nº 9.544.238-2, como representantes discentes do *Campus* CEDETEG, na condição de titular e suplente, respectivamente, no CAD, UNICENTRO, para o período de 6-9-2013 a 31-1-2015.

1.822-GR, de 6-9-2013: Designa GILVAN LUCIANO FERREIRA DE LIMA, RG nº 12.370.836-9, como representante discente do *Campus* Santa Cruz, na condição de suplente, no CAD, UNICENTRO, para o período de 6-9-2013 a 31-1-2015.

1.824-GR, de 9-9-2013: Designa membros para compor a Comissão de Revisão do Projeto de Implantação do Curso de Direito na UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz, conforme segue: Presidente: Profª Ana Amélia Nerone, RG nº 5.945.205-3; Membros: Profª Stela Maris Nerone Lacerda, RG nº 3.289.207-8; Prof. Edelcio José Stroparo, RG nº 4.122.639-0; Profª Ângela Helena Bona Joséfi, RG nº 3.888.806-4, a partir de 9-9-2013 e tem o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos.

1.825-GR, de 9-9-2013: Confirma DANIEL LUIZ STEFENON, RG nº 8.076.236-4, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 9-9-2013.

1.826-GR, de 9-9-2013: Altera o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 731-GR/UNICENTRO, de 30-4-2013, que designou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioenergia, da UNICENTRO, que passa a vigorar conforme segue: "III – Membros: Prof. Everson do Prado Banczek, RG nº 7.815.545-0; Prof. Waldir Nagel Schirmer, RG nº 12.499.108-0".

1.827-GR, de 9-9-2013: Designa LARISSA APARECIDA CORRÊA MATOS, RG nº 8.835.194-0, e FRANCIELLE BRANDALISE WIONZEK, RG nº 10.930.988-5, como representantes discentes na condição de titular e suplente, respectivamente, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioenergia da UNICENTRO, para o período de 1º-3-2013 a 28-2-2014, e revoga-se a Portaria nº 732-GR/UNICENTRO, de 30-4-2013, a partir de 1º-3-2013.

1.828-GR, de 9-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da docente MARIA ANGÉLICA BINOTTO, RG nº 7063493311 RS, conforme segue: ao INSS, de 1º-10-2002 a 31-10-2004; ao INSS, de 1º-2-2008 a 26-7-2008, totalizando 2 anos e 86 dias.

1.829-GR, de 9-9-2013: Declara a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, da docente MARIA ANGÉLICA BINOTTO, RG nº 7063493311 RS, conforme segue: à SEED, de 26-2-2007 a 19-12-2007; à UNICENTRO, de 1º-9-2008 a 31-8-2010; à UNICENTRO, de 2-9-2010 a 31-5-2011, totalizando 3 anos e 204 dias, a partir de 5-8-2013.

1.830-GR, de 9-9-2013: Concede flexibilização de horário de trabalho a MAYCON ANDRÉ ZANIN, RG nº 6.934.753-3, para cursar disciplina isolada Tópicos Especiais em História: Verdade e Ética, do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, *Campus* de Irati, UNICENTRO.

1.831-GR, de 10-9-2013: Autoriza a docente RENATA OPPITZ DE LIMA E CIRNE ORTIZ VARGAS, RG nº 11.539.829-9 RJ, a afastar-se do país para participar dos eventos: XII Conferência de Educação em Enfermeria, V Encontro de Investigación Educativa en Enfermería, IV Encuentro Latinoamericano – Europa e III Encuentro de Estudiantes, promovido pela Asociación Latinoamericana de Escuelas y Facultades en Enfermería, em Montevideo, Uruguai, para o período de 9-9-2013 a 13-9-2013.

1.832-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a IRINEU PRIMAK, RG nº 1.604.623-0, conforme segue: da Classe II, Nível 6, para Classe II, Nível 7, a partir de 21-6-2013.

1.833-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a SUELLEN DE FÁTIMA EGIERT, RG nº 8.468.500-3, conforme segue: da Classe II, Nível 4, para Classe II, Nível 5, a partir de 1º-8-2013.

1.834-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a PAULO JOSÉ MISKALO, RG nº 5.985.482-8, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 7, a partir de 11-6-2013.

1.835-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a JOELMA FEDALTO, RG nº 7.637.566-6, conforme segue: da Classe II, Nível 6, para Classe II, Nível 7, a partir de 13-6-2013.

1.836-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a

NILCE FLAVIA BÜHLER DOS SANTOS, RG nº 7.580.950-6, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 19-2-2013.

1.837-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a MARIA APARECIDA MORES PINTO, RG nº 5.133.513-9, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 4-3-2013.

1.838-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a ELIANE LUZIA DE CAMPOS, RG nº 6.066.766-7, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 28-2-2013.

1.839-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a JOANICE APARECIDA MORES STROSKI, RG nº 5.137.823-7, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 17-2-2013.

1.840-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a JOANICE APARECIDA MORES STROSKI, RG nº 5.137.823-7, conforme segue: da Classe II, Nível 6, para Classe II, Nível 7, a partir de 18-6-2013.

1.841-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a ANTONIO CARLOS GUILHERME, RG nº 3.436.481-8, conforme segue: da Classe I, Nível 7, para Classe I, Nível 8, a partir de 21-6-2013.

1.842-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a MARIA ENCARNÇÃO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, RG nº 1.448.555-4, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 19-2-2013.

1.843-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a MARIA CANDIDA BRITO MACIEL, RG nº 1.332.573-1, conforme segue: da Classe I, Nível 10, para Classe I, Nível 12, a partir de 11-6-2013.

1.844-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a JUDITE KOCHAN TEIXEIRA, RG nº 6.028.401-6, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 15-4-2013.

1.845-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a ANDRÉIA SEIDL, RG nº 6.014.399-4, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 27-2-2013.

1.846-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a EDENIR PACHECO, RG nº 3.065.700-4, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 4-3-2013.

1.847-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a EDENIR PACHECO, RG nº 3.065.700-4, conforme segue: da Classe II, Nível 6, para Classe II, Nível 7, a partir de 17-6-2013.

1.848-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a DILIANA VIERO, RG nº 3.123.412-3, conforme segue: da Classe II, Nível 4, para Classe II, Nível 5, a partir de 11-3-2013.

1.849-GR, de 10-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a DILIANA VIERO, RG nº 3.123.412-3, conforme segue: da Classe II, Nível 5, para Classe II, Nível 6, a partir de 19-8-2013.

1.850-GR, de 10-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ADRIANA KNOB, RG nº 7.762.804-5, a partir de 1º-9-2013.

1.851-GR, de 10-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente LORENA ZOMER, RG nº 9.184.521-0, a partir de 5-8-2013.

1.852-GR, de 10-9-2013: Altera, de RT-28 para RT-40, o regime de trabalho da docente ANA MARIA ALONSO KRISCHKE, RG nº 30951925 SC, e revoga-se o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 1.792-GR/UNICENTRO, de 3-9-2013, a partir de 12-8-2013.

1.853-GR, de 10-9-2013: Designa CLEBER TRINDADE BARBOSA, RG nº 7.589.095-8, para exercer a função de Coordenador do Curso de Administração, do *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR, para o período de 15-8-2013 a 31-12-2013.

1.854-GR, de 10-9-2013: Exonera, a pedido, ROSANGELA BUJOKAS DE SIQUEIRA, RG nº 12.619.543-5, da função de representante da UNICENTRO, na condição de titular, no Conselho Municipal da Mulher, designada pela Portaria nº 1.275-GR/UNICENTRO, de 29-5-2012, a partir de 11-9-2013.

1.855-GR, de 10-9-2013: Designa, em substituição, MABIA CAMARGO, RG nº 8.609.528-9, como representante da UNICENTRO, no Conselho Municipal da Mulher, na condição de titular, para o período de 11-9-2013 a 31-12-2013.

1.856-GR, de 10-9-2013: Concede afastamento integral de atividades docentes a VERÔNICA SUZUKI KEMMELMEIER, RG nº 7.102.084-3, para cursar Doutorado em Psicologia, na Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, *Campus* de Assis, para o período de 1º-9-2013 a 31-1-2017.

1.857-GR, de 10-9-2013: Exonera, em decorrência de afastamento integral para qualificação, VERÔNICA SUZUKI KEMMELMEIER, RG nº 7.102.084-3, da função de Diretora da Clínica-Escola de Psicologia, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 286-GR/UNICENTRO, de 21-2-2013, a partir de 1º-9-2013.

1.858-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-28 para RT-34, o regime de trabalho do docente ERIVELTON CESAR STROPARO, RG nº 8.406.116-6, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 496-GR/UNICENTRO, de 15-3-2013, a partir de 1º-7-2013.

1.859-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-26, o regime de trabalho do docente ELITON LOPES DOS SANTOS, RG nº 5.863.719-0, para o período de 15-6-2013 a 31-1-2014.

1.860-GR, de 13-9-2013: Concede acréscimo de cinco por cento, referente à concessão de quinquênios, aos vencimentos de docentes da UNICENTRO, conforme segue: Ari José de Souza, RG nº 3.702.075-3, a partir de 19-6-2013; Ariodari Francisco dos Santos, RG nº 1.067.166-3, a partir de 7-6-2013; Carlos Alberto Marçal Gonzaga, RG nº 1.441.266-2, a partir de 19-6-2013; Denise Gabriel Witzel, RG nº 6.786.602-9, a partir de 19-6-2013; Diogo Lüders Fernandes, RG nº 6.334.563-6, a partir de 19-6-2013; Eneida Martins Miskalo, RG nº 8.347.066-6, a partir de 19-6-2013; Itamar Adriano Tagliari, RG nº 3.136.356-6, a partir de 19-6-2013; Josiane Michalak Hauage Dall'Agnol, RG nº 5.200.885-9, a partir de 19-6-2013; Lucélia de Souza, RG nº 5.041.376-4, a partir de 19-6-2013; Luiz Antonio Penteado de Carvalho, RG nº 1.466.177-8, a partir de 19-6-2013; Marcia Regina Pawlas Carazzai, RG nº 1.799.258-9, a partir de 19-6-2013; Marcos Roberto da Rosa, RG nº 4.980.908-5, a partir de

19-6-2013; Sandra Mara Guse Scós Venske, RG nº 5.866.627-0, a partir de 19-6-2013; Sérgio Luis Dias Doliveira, RG nº 1.457.787-4, a partir de 19-6-2013.

1.861-GR, de 13-9-2013: Concede acréscimo de cinco por cento, referente à concessão de quinquênios, aos vencimentos de servidores da Carreira Técnica Universitária, da UNICENTRO, conforme segue: Felipe Collares Rodrigues, RG nº 8.330.644-0, a partir de 14-5-2013; Maria Encarnação Agostinho de Oliveira, RG nº 1.448.555-4, a partir de 12-6-2013; Maria Roseli Gomes de Oliveira, RG nº 1.723.627-0, a partir de 7-6-2013; Veronice Terezinha Tomporovski, RG nº 4.293.007-5, a partir de 1º-6-2013.

1.862-GR, de 13-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da servidora LIDIA SIANA HENICH, RG nº 4.157.884-0, conforme segue: ao RPPS, de 1º-4-2000 a 31-3-2001, totalizando 1 ano e 365 dias.

1.863-GR, de 13-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da servidora CARMEN SALETE DAS GRAÇAS PEGORARO, RG nº 529.102-0, conforme segue: ao INSS, de 1º-11-1989 a 23-4-1990, totalizando 173 dias.

1.864-GR, de 13-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da servidora CARMEN SALETE DAS GRAÇAS PEGORARO, RG nº 529.102-0, conforme segue: a UFPR, de 12-9-1994 a 31-7-1995, totalizando 319 dias.

1.865-GR, de 13-9-2013: Retifica a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, do docente MARCIO ANDRÉ MARTINS, RG nº 6.708.170-6, constante na Portaria nº 1.592-GR/UNICENTRO, de 10-9-2010, que passa a vigorar conforme segue: a SEED, de 3-9-2004 a 1º-4-2007, totalizando 2 anos e 209 dias, a partir de 19-7-2010.

1.866-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-26 para RT-30, o regime de trabalho do docente CESAR MAURICIO KULAK, RG nº 7.272.224-8, para o período de 15-6-2013 a 31-7-2013.

1.867-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-28 para RT-40, o regime de trabalho da docente LORENA ZOMER, RG nº 9.184.521-0, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 1.208-GR/UNICENTRO, de 5-6-2013, a partir de 5-8-2013.

1.868-GR, de 13-9-2013: Extingue, a pedido do docente GLENN WILLIAM RODRIGUES BARBOSA, RG nº 8.083.017-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 26-8-2013.

1.869-GR, de 13-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por antiguidade, aos servidores da UNICENTRO, conforme segue: Erico Saramento, RG nº 6.426.183-5, da Classe I, Nível 7, para Classe I, Nível 8; Erécules Kuzyes Assunção, RG nº 6.298.414-7, da Classe III, Nível 5, para Classe III, Nível 6; Joanninha Navrotski, RG nº 960.569-0, da Classe I, Nível 8, para Classe I, Nível 9; Leomar Vornes, RG nº 4.746.676-8, da Classe II, Nível 4, para Classe II, Nível 5; Lirian Colaço, RG nº 5.870.063-0, da Classe I, Nível 4, para Classe I, Nível 5; Márcia Loise Wisniewski Teixeira, RG nº 6.056.165-6, da Classe II, Nível 8, para Classe II, Nível 9.

1.870-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-16 para RT-36, o regime de trabalho da docente CAROLINE MONTEIRO, RG nº 9.256.525-4, para o período de 14-8-2013 a 31-1-2014, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 414-GR/UNICENTRO, de 5-3-2013, a partir de 14-8-2013.

1.871-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-40 para RT-24, o regime de trabalho do docente MICHELE ANDREZA TEIXEIRA PASSINI, RG nº 3114537032 RS, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 490-GR/UNICENTRO, de 14-3-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.872-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-24 para RT-30, o regime de trabalho do docente ALEXANDRE BELÓ, RG nº 7.650.692-2, para o período de 14-8-2013 a 31-1-2014, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 566-GR/UNICENTRO, de 4-4-2013, a partir de 14-8-2013.

1.873-GR, de 13-9-2013: Altera o regime de trabalho da docente CLEDIANE LOURENÇO, RG nº 8.400.936-9, conforme segue: RT-10 para RT-24, no período de 20-5-2013 a 28-7-2013; RT-24 para RT-27, a partir de 29-7-2013, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 603-GR/UNICENTRO, de 12-4-2013, a partir de 20-5-2013.

1.874-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-12 para RT-16, o regime de trabalho do docente RODRIGO NAVARRO XAVIER, RG nº 8.708.239-3, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 576-GR/UNICENTRO, de 5-4-2013, a partir de 5-5-2013.

1.875-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-24 para RT-26, o regime de trabalho da docente KATIANE CROTTI, RG nº 8.717.523-5, para o período de 14-8-2013 a 31-1-2014, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, Portaria nº 565-GR/UNICENTRO, de 4-4-2013, a partir de 14-8-2013.

1.876-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-34 para RT-28, o regime de trabalho da docente ADRIANE APARECIDA DA SILVA, RG nº 8.364.818-0, e revoga-se a Portaria nº 853-GR/UNICENTRO, de 6-5-2013, a partir de 29-7-2013.

1.877-GR, de 13-9-2013: Concede ascensão de nível à docente PRISCILA ANTUNES TSUPAL, RG nº 9.943.286-1, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir de 7-7-2013.

1.878-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-10 para RT-14, o regime de trabalho do docente WILLIAN ROCHA, RG nº 7.635.965-2, para o período de 1º-6-2013 a 31-7-2013, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 637-GR/UNICENTRO, de 22-4-2013, a partir de 1º-6-2013.

1.879-GR, de 13-9-2013: Altera o regime de trabalho da docente MERYLISA FURLAN, RG nº 8.484.128-5, conforme segue: RT-26 para RT-32, no período de 1º-2-2013 a 19-2-2013; RT-32 para RT-30, no período de 20-2-2013 a 31-3-2013; RT-30 para RT-34, no período de 1º-4-2013 a 2-6-2013; RT-34 para RT-40, no período de 3-6-2013 a 16-8-2013; RT-40 para RT-36, a partir de 17-8-2013, e revoga-se a Portaria nº 2.193-GR/UNICENTRO, de 13-9-2012, a partir de 1º-2-2013.

1.880-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-16, o regime de trabalho da docente LUCIANA ERZINGER ALVES, RG nº 5.431.486-8, e revoga-se a Portaria nº 1.254-GR/UNICENTRO, de 13-6-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.881-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-40 para RT-14, o regime de trabalho do docente EMMANUEL SANCHEZ, RG nº 1.829.723-0, e revoga-se a Portaria nº 1.169-GR/UNICENTRO, de 4-6-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.882-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-10, o regime de trabalho do docente MARCEL DIOGO DE DEUS, RG nº 6.030.062-3, e revoga-se a Portaria nº 1.392-GR/UNICENTRO, de 8-7-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.883-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-18 para RT-12, o regime de trabalho do docente ADRIANO DA COSTA VALADAO, RG nº 5.000.327-2, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 474-GR/UNICENTRO, de 11-3-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.884-GR, de 13-9-2013: Altera, de RT-32 para RT-26, o regime de trabalho da docente CAMILA CAMARGO AGUIAR, RG nº 42.827.395-6 SP, e revoga-se a Portaria nº 1.375-GR/UNICENTRO, de 8-7-2013, a partir de 29-7-2013.

1.885-GR, de 13-9-2013: Exonera, a pedido, VANESSA ALVES DA SILVA, RG nº 10.662.386-4, do cargo de Assessora Especial da Reitoria para Cadastro e Conferência de Dossiê de Diplomados, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria nº 628-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-9-2013.

1.886-GR, de 13-9-2013: Prorroga o Contrato de Trabalho de DANIELE HILACHUK, RG nº 10.489.756-8, para o período de 13-9-2013 a 12-3-2014.

1.887-GR, de 13-9-2013: Autoriza o docente MIKAEL NEUMANN, RG nº 5.386.076-1, a afastar-se do país para participar do evento World Dairy Expo 2013, promovido pela Cargill, Nutron Alimentos, em Madison, Wisconsin, Estados Unidos da América, EUA, para o período de 28-9-2013 a 6-10-2013.

1.888-GR, de 13-9-2013: Concede ascensão de nível à docente JEANETTE BEBER DE SOUZA, RG nº 11.074.872-8, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 1º-8-2013.

1.889-GR, de 13-9-2013: Concede ascensão de nível ao docente MARLON SOARES, RG nº 3.444.572-9, para o nível D, da classe de Professor Assistente, a partir de 1º-8-2013.

1.890-GR, de 13-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente STELLA MARIS NERONE LACERDA, RG nº 3.289.207-8, a partir de 15-8-2013.

1.891-GR, de 13-9-2013: Concede ascensão de nível ao docente WALDIR NAGEL SCHIRMER, RG nº 12.499.108-0, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 22-8-2013.

1.892-GR, de 13-9-2013: Concede ascensão de nível à docente RUBIANA MARA MAINARDES, RG nº 7.056.830-6, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 24-8-2013.

1.893-GR, de 18-9-2013: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente GABRIELA BASILIO, RG nº 9.645.767-7, a partir de 30-7-2013.

1.894-GR, de 18-9-2013: Designa KATIA ALEXSANDRA DOS SANTOS, RG nº 6.378.436-2, para exercer a função de Diretora da Clínica-Escola de Psicologia, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, para o período de 9-9-2013 a 31-12-2013.

1.895-GR, de 18-9-2013: Autoriza a docente MARIA CLECI VENTURINI, RG nº 12.525.412-8, a afastar-se do país para participar do X Congresso Latinoamericano de la Asociación Latinoamericana de Estudios del Discurso 2013, promovido pela Associação Latino Americana de Estudos do Discurso, ALED, a ser realizado na Universidade Autônoma de Puebla, em Puebla, no México, para o período de 25-10-2013 a 1º-11-2013.

1.896-GR, de 18-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da docente MÁRCIA APARECIDA ZAMPIER, RG nº 4.873.425-1, conforme segue: ao INSS, de 3-4-1995 a 6-10-2005; ao INSS, de 7-10-2005 a 14-3-2010, totalizando 14 anos e 342 dias.

1.897-GR, de 18-9-2013: Declara a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, da docente MÁRCIA APARECIDA ZAMPIER, RG nº 4.873.425-1, conforme segue: à UNICENTRO, de 15-3-2010 a 28-2-2011; à UNICENTRO, de 1º-3-2011 a 29-2-2012; à UNICENTRO, de 1º-3-2012 a 2-7-2013, totalizando 3 anos e 108 dias, a partir de 23-8-2013.

1.898-GR, de 18-9-2013: Concede gratificação de periculosidade de trinta por cento à docente ZARA BORTOLINI, RG nº 6.095.697-9, a partir de 27-8-2013.

1.899-GR, de 18-9-2013: Concede ascensão de nível à docente EVANI MARQUES PEREIRA, RG nº 6.302.469-4, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 27-9-2013.

1.900-GR, de 18-9-2013: Concede ascensão de nível à docente BEATRIZ ANSELMO OLINTO, RG nº 7.783.595-4, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir de 8-7-2013.

1.901-GR, de 18-9-2013: Concede promoção de classe ao docente MÁRIO UMBERTO MENON, RG nº 3.317.555-8, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir de 2-8-2013.

1.902-GR, de 18-9-2013: Concede promoção de classe à docente NÍNCIA CECILIA RIBAS BORGES TEIXEIRA, RG nº 3.168.960-0, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir de 1º-8-2013.

1.903-GR, de 18-9-2013: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente DANIELE MOREIRA DE LIMA, RG nº 8.573.034-7, a partir de 30-7-2013.

1.904-GR, de 18-9-2013: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente DANIELLE WISNIEWSKI, RG nº 9.136.170-1, a partir de 2-8-2013.

1.905-GR, de 18-9-2013: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente LARISSA BENTO DE AZEVEDO, RG nº 8.367.904-2, a partir de 2-8-2013.

1.906-GR, de 18-9-2013: Designa NARA MARIA WARPECHOWSKI GÓRSKI, RG nº 1.117.880-4, como Coordenadora de Tutoria do Curso de Licenciatura em Arte-Educação, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.907-GR, de 18-9-2013: Designa MARGARETH DE FÁTIMA MACIEL, RG nº 4.051.499-6, como Coordenadora do Curso de Especialização em Mídias na Educação, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.908-GR, de 18-9-2013: Designa FRANCISMAR FORMENTÃO, RG nº 7.947.932-2, como Coordenador de Tutoria do Curso de Especialização em Mídias na Educação, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.909-GR, de 18-9-2013: Designa KLEVI MARY REALI, RG nº 5.769.048-8, como Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Escolar, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.910-GR, de 18-9-2013: Designa FABÍOLA DE MEDEIROS, RG nº 5.863.739-4, como Coordenadora de Tutoria do Curso de Especialização em Gestão Escolar, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.911-GR, de 18-9-2013: Designa ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, como Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.912-GR, de 18-9-2013: Designa MÁRCIO ALEXANDRE FACINI, RG nº 5.671.376-0, como Coordenador de Tutoria do Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.913-GR, de 18-9-2013: Designa MARIA LUCIANA BOTTI, RG nº 6.189.158-7, como Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão em Organizações de Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.914-GR, de 18-9-2013: Designa ELIANE HORBUS, RG nº 5.906.449-5, como Coordenadora de Tutoria do Curso de Especialização em Gestão em Organizações de Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.915-GR, de 18-9-2013: Designa ARILDO FERREIRA, RG nº 6.340.121-8, como Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.916-GR, de 18-9-2013: Designa MARCOS DE CASTRO, RG nº 5.822.770-6, como Coordenador de Tutoria do Curso de Especialização em Gestão Pública, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.917-GR, de 18-9-2013: Designa SILVIO ROBERTO STEFANO, RG nº 9.660.107-7, como Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.918-GR, de 18-9-2013: Designa ARI SCHWANS, RG nº 4.491.839-0, como Coordenador de Tutoria do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.919-GR, de 18-9-2013: Designa SANDRA REGINA GARDACHO, RG nº 5.422.729-9, como Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia/Irati, Oferta Especial, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.920-GR, de 18-9-2013: Designa ANGELA MARIA CORSO, RG nº 6.350.134-4, como Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia/Irati, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.921-GR, de 18-9-2013: Designa MIRIAM ADALGISA BEDIM GODOY, RG nº 4.381.037-5, como Coordenadora de Tutoria do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado em Irati, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.922-GR, de 18-9-2013: Designa CARLOS EDUARDO SCHIPANSKI, RG nº 3.005.167-0, como Coordenador do Curso de Licenciatura em História, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015.

1.923-GR, de 18-9-2013: Extingue, a pedido da docente DEISE TEIXEIRA LAND, RG nº 6.813.053-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º-9-2013.

1.924-GR, de 18-9-2013: Concede ascensão de nível ao docente NAJEH MAISSAR KHALIL, RG nº 11.015.007-5, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir de 7-8-2013.

1.925-GR, de 18-9-2013: Concede ascensão de nível ao docente EDENILSON ADÃO DA ROZA, RG nº 5.674.216-6, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir de 24-6-2013.

1.926-GR, de 19-9-2013: Designa TONY ALEXANDER HILD, RG nº

8.231.657-4, como Professor Colaborador do Departamento de Ciência da Computação, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 19-9-2013 a 31-7-2014.

1.927-GR, de 19-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, ADMILSON RESSAI, RG nº 5.068.756-2, da função de Responsável pelos Serviços de Manutenção de Telefonia, do *Campus* Santa Cruz, e revoga-se a Portaria nº 433-GR/UNICENTRO, de 5-3-2013, a partir de 2-9-2013.

1.928-GR, de 19-9-2013: Designa ADMILSON RESSAI, RG nº 5.068.756-2, para exercer a função de Encarregado da Seção de Transportes, vinculada à Direção-Geral do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 31-12-2013.

1.929-GR, de 20-9-2013: Designa MARCOS DE CASTRO, RG nº 5.822.770-6, como Presidente da Comissão para elaboração do Projeto do Curso de Bacharelado em Agronegócios, designada conforme as Portarias nº 87-GR/UNICENTRO, de 30-1-2013, e nº 172-GR/UNICENTRO, de 7-2-2013, em substituição ao docente Ari Schwans, e revoga-se o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 87-GR/UNICENTRO, de 30-1-2013, a partir de 19-9-2013.

1.930-GR, de 20-9-2013: Exonera, a pedido, TONY ALEXANDER HILD, RG nº 8.231.657-4, do cargo de Assessor Especial para a Área de Tecnologia da Informação, vinculado à Coordenadoria de Educação a Distância da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 295-GR/UNICENTRO, de 25-2-2013, a partir de 19-9-2013.

1.931-GR, de 20-9-2013: Confirma MARIA LURDES FELSNER, RG nº 37.029.762-3 SP, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 20-9-2013.

1.932-GR, de 20-9-2013: Concede Licença Especial à docente ELISA FERREIRA ROSEIRA LEONARDI, RG nº 4.992.266-3, para o período de 1º-10-2013 a 29-12-2013.

1.933-GR, de 23-9-2013: Altera a simbologia do cargo de Assessor Técnico para Assuntos de Engenharia Civil, vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento da UNICENTRO, atribuído a JACKSON LUIZ ZANONA, RG nº 4.604.186-0, de DA-3 para DA-2, a partir de 2-9-2013.

1.934-GR, de 23-9-2013: Concede Licença Especial a ADRIANA GRYCZAK DOMINGOS, RG nº 6.680.546-8, para o período de 3-2-2013 a 3-5-2014.

1.935-GR, de 23-9-2013: Autoriza o docente MÁRCIO RONALDO SANTOS FERNANDES, RG nº 10.663.692-3, para integrar o Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da UEPG, a partir de outubro de 2013.

1.936-GR, de 23-9-2013: Concede prazo máximo para conclusão do Curso de Doutorado ao docente GILBERTO GRZESZESZYN, RG nº 5.073.383-1, de 24 meses, a partir de 14-6-2013.

1.937-GR, de 23-9-2013: Concede Licença Especial a CRISTIANE APARECIDA PEREIRA, RG 8.633.405-4, para o período de 9-9-2013 a 7-12-2013.

1.938-GR, de 24-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, ADEMAR LUIZ CHIQUETTO, RG nº 3.886.201-4, da função Encarregado da Seção de Laboratórios da Área de Manejo Florestal, vinculada à Direção-Geral do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 859-GR/UNICENTRO, de 2-4-2012, e os efeitos de sua prorrogação a partir de 2-9-2013.

1.939-GR, de 24-9-2013: Designa ADEMAR LUIZ CHIQUETTO, RG nº 3.886.201-4, para exercer a função de Encarregado da Seção de Almoxarifado, vinculada à Divisão de Compras e Almoxarifado, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 31-12-2013.

1.940-GR, de 24-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, ALEXANDRE MACENO DE LIMA, RG nº 7.394.499-6, da função de Encarregado da Seção de Expediente, vinculada à Divisão de Protocolo, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 543-GR/UNICENTRO, de 30-3-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 2-9-2013.

1.941-GR, de 24-9-2013: Designa ALEXANDRE MACENO DE LIMA, RG nº 7.394.499-6, para exercer a função de Secretário do SEHLA, Unidade Universitária de Irati, da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 31-12-2013.

1.942-GR, de 24-9-2013: Exonera, em decorrência de designação para outra função, ANDRÉIA SEIDL, RG nº 6.014.399-4, da função de Secretária do SEHLA, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 880-GR/UNICENTRO, de 2-4-2012, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 2-9-2013.

1.943-GR, de 24-9-2013: Designa ANDRÉIA SEIDL, RG nº 6.014.399-4, para exercer a função de Encarregada da Seção de Divulgação e Relações Públicas, vinculada à Direção-Geral do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, para o período de 2-9-2013 a 31-12-2013.

1.944-GR, de 24-9-2013: Designa CLODOGIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 3.984.919-4, para exercer a função de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura, do *Campus* de Irati, vinculada à Diretoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO, para o período de 1º-8-2013 a 30-9-2013.

1.945-GR, de 24-9-2013: Cancela, a pedido, a Licença Especial Remuneratória para fins de aposentadoria concedida à docente MARGARIDA GANDARA RAUEN, RG nº 1.264.090-0, e revoga-se a Portaria nº 351-GR/UNICENTRO, de 1º-3-2013, a partir de 19-8-2013.

1.946-GR, de 24-9-2013: Exonera MARGARIDA GANDARA RAUEN, RG nº 1.264.090-0, do cargo de Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNICENTRO, e revoga-se a Portaria nº 353-GR/UNICENTRO, de 1º-3-2013, a partir de 19-8-2013.

1.947-GR, de 24-9-2013: Designa MARGARIDA GANDARA RAUEN, RG nº 1.264.090-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNICENTRO, para o período de 20-8-2013 a 31-12-

2013.

1.948-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente MARCELO CRUZ MENDES, RG nº MG-10.899.865, a partir de 1º-9-2013.

1.949-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ALEXANDRA LOURENÇO, RG nº 4.677.308-0, a partir de 22-8-2013.

1.950-GR, de 24-9-2013: Declara, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço do docente ADAIR ANGELO DALAROSA, RG nº 10.298.453-6, conforme segue: ao EXÉRCITO, de 2-2-1982 a 31-7-1985, totalizando 3 anos e 181 dias.

1.951-GR, de 24-9-2013: Concede promoção de classe à docente MÁRCIA DA SILVA, RG nº 9.522.929-8, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir de 6-8-2013.

1.952-GR, de 24-9-2013: Concede promoção de classe e adicional de titulação, de 45% sobre o vencimento básico, ao docente ROBERTO MARCOS NAVARRO, RG nº 5.257.998-8, da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, nível A, concedida por conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional, na Universidade do Contestado, UnC, a partir de 13-8-2013.

1.953-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente ROSANE YOSHIDA NATUME, RG nº 8.158.254-8, a partir de 2-9-2013.

1.954-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente JULIANA ZARPELLON, RG nº 8.408.007-1, a partir de 30-8-2013.

1.955-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente GLAUCIA TALITA POSSOLLI, RG nº 7.576.744-7, a partir de 4-9-2013.

1.956-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente NAIR FERNANDA MOCHIUTTI, RG nº 9.721.645-2, a partir de 27-8-2013.

1.957-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico à docente MAYTÊ GOUVÊA COLETO, RG nº 36.005.231-9 SP, a partir de 2-9-2013.

1.958-GR, de 24-9-2013: Concede promoção de classe e adicional de titulação, de 75% sobre o vencimento básico, ao docente LUIZ FERNANDO DE LIMA, RG nº 1.682.890-4, da classe de Professor Assistente, nível D, para a classe de Professor Adjunto, nível A, concedida por conclusão do Curso de Doutorado em Administração, na Universidade Federal do Paraná, UFPR, a partir de 1º-8-2013.

1.959-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente VAGNER ALEX PESCK, RG nº 8.213.375-5, a partir de 3-9-2013.

1.960-GR, de 24-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente THIAGO FORMEHL, RG nº 12.731.601-5, a partir de 2-9-2013.

1.961-GR, de 27-9-2013: Designa CARLA EVELYN COIMBRA NUÑEZ, RG nº 54.277.252-8 SP, como Professor Colaborado do Departamento de Nutrição, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 27-9-2013 a 31-7-2014.

1.962-GR, de 27-9-2013: Designa KELLY GERONAZZO MARTINS, RG nº 5.779.756-8, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia Ambiental, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, para o período de 27-9-2013 a 31-7-2014.

1.963-GR, de 30-9-2013: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a LAISY TEREZINHA VICENTIN, RG nº 3.337.346-5, conforme segue: da Classe I, Nível 6, para Classe I, Nível 7, a partir de 27-7-2013.

1.964-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-30 para RT-40, o regime de trabalho da docente NEIRISLEIA FRANCISCONI DEL MOURO, RG nº 4.305.260-8, e revoga-se a Portaria nº 2.189-GR/UNICENTRO, de 13-9-2012, a partir de 15-8-2013.

1.965-GR, de 30-9-2013: Exonera, a pedido, a docente REJANE KLEIN, RG nº 3.401.600-3, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Pedagogia, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, a partir de 6-9-2013.

1.966-GR, de 30-9-2013: Extingue, a pedido do docente THIAGO DE CACIO LUCHESE, RG nº 4.579.159 SC, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 23-9-2013.

1.967-GR, de 30-9-2013: Atribui o Regime de TIDE Pedagógico ao docente CLEVERSON BAYER MOREIRA, RG nº 6.126.715-8, a partir de 19-9-2013.

1.968-GR, de 30-9-2013: Cancela o Regime de TIDE Pedagógico, atribuído à docente MICHELE ANDREZA TEIXEIRA PASSINI, RG nº 3114537032 RS, e revoga-se a Portaria nº 955-GR/UNICENTRO, de 17-5-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.969-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-30 para RT-40, o regime de trabalho do docente FABRICIO LEAL DE SOUZA, RG nº 6.496.314-7, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 189-GR/UNICENTRO, de 14-2-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.970-GR, de 30-9-2013: Confirma ANA AMÉLIA NERONE, RG nº 5.945.205-3, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 28-9-2013.

1.971-GR, de 30-9-2013: Autoriza a docente DENISE GABRIEL WITZEL, RG nº 6.786.602-9, a afastar-se do país para participar como professora convidada para co-ministrar disciplina da área de Língua Portuguesa, na Faculdade de Filologia da Universidade de Belgrado, em Belgrado, Sérvia, para o período de 19-10-2013 a 21-12-2013.

1.972-GR, de 30-9-2013: Autoriza a docente ARIANE CARLA PEREIRA FERNANDES, RG nº 6.105.481-2, a afastar-se do país para participar do X Congresso Internacional de la Asociación Latinoamericana de Estudios del Discurso, Aled 2013, na Universidad Autónoma de Puebla, em Puebla, México, para o período de 26-10-2013 a 2-11-2013.

1.973-GR, de 30-9-2013: Autoriza a docente PAULA GRECHINSKI DEMCZUK, RG nº 8.091.227-7, a afastar-se do país para realizar visita técnica a Santiago do Chile e Valparaíso, no Chile, com a participação de acadêmicos do Curso de Turismo, organizada pelo Departamento de Turismo do *Campus* de Irati, para o período de 3-10-2013 a 7-10-2013.

1.974-GR, de 30-9-2013: Autoriza o docente MAYCON LUIZ TCHMOLO, RG nº 9.010.028-9, a afastar-se do país para realizar visita técnica a Santiago do

Chile e Valparaíso, no Chile, com a participação de acadêmicos do Curso de Turismo, organizada pelo Departamento de Turismo do *Campus* de Irati, para o período de 3-10-2013 a 7-10-2013.

1.975-GR, de 30-9-2013: Autoriza o docente JOÉLCIO GONÇALVES SOARES, RG nº 9.878.458-6, a afastar-se do país para realizar visita técnica a Santiago do Chile e Valparaíso, no Chile, com a participação de acadêmicos do Curso de Turismo, organizada pelo Departamento de Turismo do *Campus* de Irati, para o período de 3-10-2013 a 7-10-2013.

1.976-GR, de 30-9-2013: Autoriza a docente ELIETI FÁTIMA DE GOVEIA, RG nº 3.713.733-2, a afastar-se do país para realizar visita técnica a Santiago do Chile e Valparaíso, no Chile, com a participação de acadêmicos do Curso de Turismo, organizada pelo Departamento de Turismo do *Campus* de Irati, para o período de 3-10-2013 a 7-10-2013.

1.977-GR, de 30-9-2013: Autoriza a docente POLIANA FÁBULA CARDOZO, RG nº 5.416.792-0, a afastar-se do país para realizar visita técnica a Santiago do Chile e Valparaíso, no Chile, com a participação de acadêmicos do Curso de Turismo, organizada pelo Departamento de Turismo do *Campus* de Irati, para o período de 3-10-2013 a 7-10-2013.

1.978-GR, de 30-9-2013: Designa EDENILSON ADÃO DA ROZA, RG nº 5.674.216-6, para exercer o cargo de Assessor Especial para a Gestão Operacional do Convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para o período de 1º-10-2013 a 31-12-2013.

1.979-GR, de 30-9-2013: Designa, em substituição, ERICA DIAS GOMES, RG nº 10.930.998-9 RJ, como representante do Departamento de Arte-Educação, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, para compor a Comissão designada pela Portaria nº 1.644-GR/ UNICENTRO, de 13-8-2013, e revogam-se os incisos V e VI, do art. 1º, da Portaria nº 1.644-GR/ UNICENTRO, de 13-8-2013, a partir de 18-9-2013.

1.980-GR, de 30-9-2013: Confirma JOSÉ ALEXANDRE DE LUCCA, RG nº 21.647.266-0 SP, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto nº 8.114, de 20-8-2010, a partir de 28-9-2013.

1.981-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-24, o regime de trabalho da docente FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, RG nº 7.130.089-7, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 1.604-GR/UNICENTRO, de 5-8-2013, a partir de 5-9-2013.

1.982-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-24 para RT-20, o regime de trabalho do docente MARINS DANCZUK, RG nº 6.216.494-8, e revoga-se a Portaria nº 1.170-GR/UNICENTRO, de 4-6-2013, a partir de 1º-8-2013.

1.983-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-40 para RT-18, o regime de trabalho do docente ZAQUEU LUIZ BOBATO, RG nº 10.111.782-0, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 602-GR/UNICENTRO, de 12-4-2013, a partir de 29-7-2013.

1.984-GR, de 30-9-2013: Altera o regime de trabalho do docente CLEVERSON BAYER MOREIRA, RG nº 6.126.715-8, conforme segue: RT-20 para RT-32, no período de 15-8-2013 a 31-8-2013; RT-32 para RT-40, a partir de 1º-9-2013 a 31-1-2014, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 412-GR/UNICENTRO, de 5-3-2013, a partir de 15-8-2013.

1.985-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-40, o regime de trabalho da docente JUSSARA TOSSIN MARTINS BEZERUSKA, RG nº 3.498.439-5, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 1.581-GR/UNICENTRO, de 1º-8-2013, a partir de 23-9-2013.

1.986-GR, de 30-9-2013: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Especial a LENITA GOMES AMARAL, RG nº 644.691-4, para o período de 1º-10-2013 a 29-9-2013.

1.987-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-20 para RT-28, o regime de trabalho da docente VIVIANE SCHIER MARTINS, RG nº 10.109.011-6, a partir de 5-8-2013 a 30-9-2013.

1.988-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-30 para RT-24, o regime de trabalho da docente ELISIANE APARECIDA ANTONIAZZI, RG nº 8.631.410-0, e revoga-se a Portaria nº 1.154-GR/UNICENTRO, de 4-6-2013, a partir de 19-8-2013.

1.989-GR, de 30-9-2013: Altera, de RT-14 para RT-40, o regime de trabalho do docente LUIZ ROBERTO ZANOTTI, RG nº 6.670.418-2 SP, e revoga-se o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 619-GR/UNICENTRO, de 16-4-2013, a partir de 23-9-2013.

1.990-GR, de 30-9-2013: Autoriza, *ad referendum* do CAD, a docente ALESSANDRO JEFFERSON SATO, RG nº 7.991.045-7, a afastar-se do país para realizar visita técnica ao Departamento de Agricultura da Universidade de Bolonha, em Bolonha, Itália, para o período de 6-12-2013 a 23-12-2013.

1.991-GR, de 30-9-2013: Designa os membros para compor o Conselho Editorial, COED, da UNICENTRO, conforme segue: Marcos Ventura Faria, RG nº 18.991.740 SP; Profª Marquiana de Freitas Vilas Boas Gomes, RG nº 5.324.663-0; Profª Márcia Terezinha Tembil, RG nº 4.126.440-3; Renata Dalette, RG nº 7.381.510-0; Representantes Unidade Universitária de Guarapuava: Prof. Claudio César de Andrade, RG nº 5.232.081-0; Prof. Marcos Roberto Kuhl, RG nº 5.041.894-4; Prof. Marcos Roberto Queiroga, RG nº 4.209.962-7; Prof. Pierre Alves Costa, RG nº 10.517.369-5; Prof. José Raniere Mazile Vidal Bezerra, RG nº 9.053.705-9. Representantes Unidade Universitária de Irati: Prof. Carlos Alberto Marçal Gonzaga, RG nº 1.441.266-2; Prof. Valdemir Antoneli, RG nº 6.379.043-5; Profª Juliana Ferreira Marcolino Galli, RG nº 13.022.335-4; Prof. Ricardo André Ferreira Martins, RG nº 38.812.790-9 SP. Coordenadores de Periódicos Institucionais. Prof. Luiz Gilberto Bertotti, RG nº 1.680.988-8; Profª Ruth Rieth Leonhardt, RG nº 6.426.268-8; Prof. João Francisco Morozini, RG nº 4.693.519-5; Prof. Sidnei Osmar Jadski, RG nº 9.730.730-0; Profª Daiana Novello, RG nº 9.534.708-8; Prof. Ernesto Maria Giusti, RG nº 6.602.835-8 SP; Profª Maria José de Paula Castanho, RG nº 2.153.096-4; Prof. Márcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3, para o período de 1º-10-2013 a 1º-10-2015.

1.992-GR, de 30-9-2013: Autoriza o docente MÁRCIO RONALDO SANTOS

FERNANDES, RG nº 10.663.692-3, a afastar-se do país para participar do XI Congresso Internacional de la Asociación Latinoamericana de Estudios del Discurso, 2013, na Universidad Autónoma de Puebla, em Puebla, México, para o período de 26-10-2013 a 2-11-2013.

1.993-GR, de 30-9-2013: Autoriza a docente JOSÉLIA ELVIRA TEIXEIRA, RG nº 6.399.972-5, a afastar-se do país para participar da VIII Jornadas Interdisciplinarias de Estudios Agrarios y Agroindustriales, promovido pela Facultad de Ciencias Económicas de la Universidad de Buenos Aires, em Buenos Aires, Argentina, para o período de 28-10-2013 a 2-11-2013.

1.994-GR, de 30-9-2013: Designa membros para compor a Comissão de recebimento de obras e serviços, da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Prof. Docilmar Lopes de Quevedo, RG nº 1.324.488-0; Membros: Massanori Hara, RG nº 3.982.375-6; Jackson Luiz Zanona, RG nº 4.604.186-0, para o período de 23-9-2013 a 22-9-2014.

1.995-GR, de 30-9-2013: Converte a liberação parcial das atividades acadêmicas em liberação integral, concedido ao docente HÉLVIO ALEXANDRE MARIANO, RG nº 9.248.114-0, para exercer o mandato classista como 1º Secretário do Sindicato dos Docentes da UNICENTRO, ADUNICENTRO, para o período de 28-8-2013 a 13-6-2014, e revoga-se a Portaria nº 1.749-GR/UNICENTRO, de 30-8-2013, a partir de 28-8-2013.

1.996-GR, de 30-9-2013: Designa CAMILA MARIA SITKO MEIRA DOS SANTOS, RG nº 10.630.933-7, como Professor Colaborador do Departamento de Física, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, para o período de 30-9-2013 a 31-1-2014.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 6.174,00 - 96604/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 4216/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1856/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Professor Joaquim da Rocha Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Feltrin, s/n, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 4142/97, de 11/12/1997 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 821/11, de 01/03/2011 encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3685/82, de 30/12/19882.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4218/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1857/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal de Lageado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Augustinho Tiburski, s/n, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funciona-

- § 1º A Resolução nº 1062/95, de 23/03/1995 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2588/10, de 11/06/2010 encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3188/82, de 24/11/1982.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4219/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1858/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal 15 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 1980, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3638/90, de 23/11/1990 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5138/10, de 23/11/2010 encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3037/90, de 16/10/1990.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4220/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1859/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, Escola Municipal Professora Lenovi de Almeida Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Bateias - Km 04, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 98/93, de 08/01/1993 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5144/10, de 23/11/2010 encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3146/82, de 24/11/1982.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4221/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1860/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alcebíades Afonso Guimarães, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1629/10, de 28/04/2010 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 554/93, de 12/02/1993.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4222/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1861/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Mundo Mágico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Nicolau Mader, 567, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida por Mariele Centro Educacional Ltda.
- § 1º A Resolução nº 660/10, de 23/02/2010 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2783/98, de 12/08/1998 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1866/13, de 22/04/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4223/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1862/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Padre Natal Pigatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na

Rua Mato Grosso, 7971, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2128/11, de 25/05/2011 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3252/81, de 30/12/1981.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4224/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1863/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 1505, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Creche Anjo da Guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 4344/99, de 03/12/1999 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5670/08, de 09/12/2008, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4344/99, de 03/12/1999.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4225/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1864/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 77, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 1958/08, de 14/05/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5212/92, de 31/12/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1810/13, de 16/04/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a dire-

ção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4226/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1865/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Geffer, s/n, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Resolução nº 4568/08, de 03/10/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3643/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1811/13, de 16/04/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

96967/2013

Resolução nº 4231/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, e o Parecer nº 40/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Naipi, 237, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A descentralização está sendo concedida para funcionar no CENSE – Centro de Sócioeducação de Foz do Iguaçu, situado na Avenida General Meira, 1993, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º A descentralização é concedida a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2013, conforme o contido no Parecer nº 40/13-CEE/PR.

§ 3º Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos pela Resolução nº 4428/09, de 21/12/2009 e pelo Parecer nº 555/09-CEE/PR.

§ 4º O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra – Ensino Fundamental e Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4428/09, de 21/12/2009, e credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 477/12, de 29/01/2013.

Art. 2º Determinar que a regulamentação regimental e a guarda e a expedição da documentação escolar dos alunos do ensino ministrado de forma descentralizada, seja de responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4232/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1872/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Patrícia Aparecida Nascimento da Silva, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1652, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 833/13, de 26/04/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4244/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Educacional MAF – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jordânia, 149, do Município e NRE de Londrina, mantida pela Escola Educacional MAF Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 328/92, de 30/01/1992, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4245/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 126/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Horácio Pagano, 52, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 506/85, de 06/02/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2611/88, de 15/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3008/08, de 04/07/2008, encerrando-se em 22/05/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/05/2013 a 22/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4404, de 22/12/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7578/12, de 11/12/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4246/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 251/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução 689/89, de 13/03/1989 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 187/93, de 18/01/1993 e o Parecer nº 310/92-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2972/08, de 04/07/2008, encerrando-se em 14/02/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2013 a 14/02/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Decreto nº 2427 de 26/10/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 120/13, de 14/01/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4247/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 05/10 e o Parecer nº 267/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 2199/08, de 27/05/2008 e o Parecer nº 231/08-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.

§ 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 01/01/2011 até 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 336, de 25/05/1945 e reorganizado pelo Decreto nº 1466, 30/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6607/12, de 05/11/2012.

§ 5º A Resolução nº 2445/13, de 23/05/2013 e o Parecer nº 82/13-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4248/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 234/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer, o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Ubedulha Correa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Farinácio, 110, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4991/10, de 11/11/2010 e o Parecer nº 972/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 28/06/2012.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 28/06/2012 até 26/06/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 489/83, de 24/02/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5441/12, de 05/09/2012.
- § 5º A Resolução nº 3271/10, de 27/07/2010 e o Parecer nº 666/10-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4249/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 320/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Padre Antonio Pozzato, 896, do Município de Lupionópolis, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução 4399/98, de 15/12/1998 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 240/03, de 13/02/2003 e o Parecer nº 1121/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4394/08, de 22/09/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Decreto nº 1728, de 27/12/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 155/13, de 14/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4250/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 263/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integrado Jean Piaget – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 674, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina, mantido pelo Colégio Jean Piaget S/S Ltda - ME.
- § 1º A Resolução 715/05, de 02/03/2005 autorizou o funcionamento e a

Resolução nº 1085/06, de 28/03/2006 e o Parecer nº 42/06-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 20/04/2011.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/04/2011 a 20/04/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 285/94, de 14/01/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 970/12, de 06/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4251/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 313/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Gilney Carneiro Leal, s/n, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução 811/07, de 14/02/2007 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4461/11, de 20/10/2011 e o Parecer nº 885/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1621/00, de 15/05/2000 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6606/12, de 05/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

96969/2013

Resolução nº 4252/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 126/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Hugo Simas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pio XII, 195, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1375, de 23/12/1975 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 383/82, de 09/02/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3185/08, de 10/07/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1375, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7535/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4253/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 320/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra nº 596, do Município de Cambé, NRE de Londrina mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução 1987/87, de 30/04/1987 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 222/89, de 23/01/1989 e o Parecer nº 336/88-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3885/08, de 27/08/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Decreto nº 2563 de 06/12/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 240/13, de 21/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4254/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 269/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vasco da Gama, 165, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2583/03, de 15/09/2003 autorizou e a Resolução nº 1450/09, renovou o prazo de autorização para o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos, será contado no período de 01/01/2011 até 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1091/82, de 20/04/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5343/12, de 29/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4255/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental, situada na Localidade Colônia Maciel-BR 277- KM 184, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 745/98, de 18/03/1998, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de

1º Grau (5ª a 8ª série).

- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4256/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Rosas, 662, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3791/00, de 15/12/2000, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4257/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 119/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para: Escola Estadual do Campo Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3178/82, de 24/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 692/13, de 19/02/2013.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4258/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1875/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Guarituba – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pastor Adolfo Weidmann, 977, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual Professora Algate Lickfeld Maus – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3181/82, de 24/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1855/12, de 23/03/2012.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção ou deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4259/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, e o Parecer nº 118/13-CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

Resolve:

Art. 1º Autorizar as descentralizações do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Garcia, 560, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas pertencentes ao Município de Prudentópolis:

1. Escola Municipal do Campo de Encruzilhada – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Encruzilhada;
2. Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Papanduva de Cima;
3. Escola Municipal Professor Acyr Cavali da Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Francisco Durski da Silva, s/n;
4. Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Cristino dos Santos, 61;
5. Escola Municipal de Canuto Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Perdizes, s/n;

§ 1º As descentralizações são concedidas excepcionalmente, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2013, conforme o contido no Parecer nº 118/13-CEE/PR.

§ 2º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2906/07, de 25/06/2007 e pelo Parecer nº 318/07-CEE/PR e renovado pela Resolução nº 2387/12, de 25/04/2012.

§ 3º A Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3467/96, de 06/09/1996, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2387/12, de 25/04/2012.

Art. 2º Determinar que a regulamentação regimental e a guarda e a expedição da documentação escolar dos alunos do ensino ministrado de forma descentralizada, seja de responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4429/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1940/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 693/13, de 19/02/2013, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, a partir de 07/03/2013, e adequou a denominação do Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Anatólio Maciel, 252, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A revogação da autorização para funcionamento foi motivada pela falta de demanda e alteração na forma de implantação. A Resolução nº 693/13, de 19/02/2013, continua em vigor para o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2014.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º do artigo 2º.

§ 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 157/94, de 10/01/1994, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 693/13, de 19/02/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º A instituição de ensino, em decorrência do artigo 2º, continua a denominar-se: Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

96971/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 135134 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CHAYANNE CAROLINE OLIVEIRA	99967161PR	9832	06901222C008	30	06/02/2013	2012

CURITIBA, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

96981/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 135135 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CHAYANNE CAROLINE OLIVEIRA	99967161PR	9833	06901222D013	37	06/02/2013	2012

CURITIBA, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

96982/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 135136 - 14/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA FATIMA DA VEIGA	23483593XSP	428	06901333C001	42	22/05/2012	2009

CURITIBA, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA OSCAR SORGON
Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/2012 - 13/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

96983/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 135129 - 14/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 872
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM FOZ IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 928

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMILTON JOAQUIM TELES	53141161PR	862	08300087D002	1	25/09/2013	2013
ÁGDA ÉRIKA KUSBICK	76610177PR	863	08300087D002	1	25/09/2013	2013
AURI DA CUNHA JUNIOR	70228149PR	864	08300087D002	2	25/09/2013	2013
CRISLAINE ALMEIDA CORRÊA	103856396PR	865	08300087D002	2	25/09/2013	2013
ELIO ANTONIO SIMONETO	34060002PR	866	08300087D002	2	25/09/2013	2013
ELIO MACHADO	46796632PR	867	08300087D002	2	25/09/2013	2013
ELTON LUÍS JESUS DE SOUZA	91913380PR	868	08300087D002	2	25/09/2013	2013
FABIANO MIGLIORANZA	80307608PR	869	08300087D002	3	25/09/2013	2013
FELIPE WERNER SIMONETO	85226797PR	870	08300087D002	3	25/09/2013	2013
GILMAR RODRIGUES	63158712PR	871	08300087D002	3	25/09/2013	2013
JOBERSON SCHEIFFER	52108888PR	872	08300087D002	3	25/09/2013	2013
JULIO CESAR DA CRUZ LUZ	92470563PR	873	08300087D002	3	25/09/2013	2013
LEONIR ALVES RIBEIRO	2017845PR	874	08300087D002	4	25/09/2013	2013
LUCIMAR DE LIMA	60986924PR	875	08300087D002	4	25/09/2013	2013
MARCIA DAS GRAÇAS MENDES DE ALMEIDA	70157870PR	876	08300087D002	4	25/09/2013	2013
MARIA ESTELA SCHMITZ	65551071PR	877	08300087D002	4	25/09/2013	2013
MARLENE VANESA MERELES FROZZA	102032756PR	878	08300087D002	4	25/09/2013	2013
MARLI MARIANO DA SILVA MACHADO	51508670PR	879	08300087D002	5	25/09/2013	2013
MICHELL LIMA DA SILVA	97730016PR	880	08300087D002	5	25/09/2013	2013
MILLY MERY RIVAS DA CUNHA	RNEV481586M	881	08300087D002	5	25/09/2013	2013
NELINHO TERHORST	97611343PR	882	08300087D002	5	25/09/2013	2013
VALMIR FERNANDES MARCONATTO	66421236PR	883	08300087D002	5	25/09/2013	2013
WILLIAN ANTUNES RIBEIRO	85841297PR	884	08300087D002	6	25/09/2013	2013

FOZ DO IGUAÇU, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MILEIDE MARIA ROLON RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 52/2012 - 18/04/2012

Nome do(a) Diretor(a): JAYME GILBERTO FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 51/2012 - 18/04/2012

96984/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 135130 - 14/10/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGIANE CAETANO DE ALMEIDA	75884052PR	1183	09500378D002	93	09/10/2013	2013

GUARAPUAVA, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

96987/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 135131 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
 Nome do Município: IBAITI
 Código do Estabelecimento: 11
 Nome do Estabelecimento: ALDO DALLAGO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIA MADALENA MACIEL	45779530PR	538	09800001D002	8	05/08/2013	2013
APARECIDO BENEDITO DE SOUZA	64366424PR	539	09800001D002	8	05/08/2013	2013
ARISTIDES SOARES	49128673PR	540	09800001D002	8	05/08/2013	2013
BERENICE BALBINA DA SILVA ALVES	21088411PR	541	09800001D002	9	05/08/2013	2013
ELVIRA BEREHULKA MOREIRA	34902267PR	542	09800001D002	9	05/08/2013	2013
GRACIELA BATISTA DE SOUZA	40741313PR	543	09800001D002	9	05/08/2013	2013
ITAMAR GONÇALVES DOS SANTOS	49785712PR	544	09800001D002	9	05/08/2013	2013
IZOLINA MIGUEL DA SILVA	40865128PR	545	09800001D002	9	05/08/2013	2013
JOAQUIM GERALDO LEAL	30362047PR	546	09800001D002	10	05/08/2013	2013
JOSÉ OVÍDIO AZEVEDO RUY	33440553PR	547	09800001D002	10	05/08/2013	2013
LURDES DE FATIMA DOS SANTOS	65281651PR	548	09800001D002	10	05/08/2013	2013
MARA APARECIDA DE SOUSA	61504230PR	549	09800001D002	10	05/08/2013	2013
MARIA APARECIDA VIANA DE SOUZA	39656280PR	550	09800001D002	10	05/08/2013	2013
MARIA DAS GRAÇAS VEIGA	41536390PR	551	09800001D002	11	05/08/2013	2013
MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA	61873635PR	552	09800001D002	11	05/08/2013	2013
MARIA VIDAL DA SILVA	78198761PR	553	09800001D002	11	05/08/2013	2013
MARILENA FERNANDES PETRELLI	56576509PR	554	09800001D002	11	05/08/2013	2013
MARISA DO ROCIO DE CASTRO PINTO	34773785PR	555	09800001D002	11	05/08/2013	2013
MORALINA DIAS PIMENTEL DA SILVA	63041700PR	556	09800001D002	12	05/08/2013	2013
PEDRO EVARISTO DE SOUZA	46991621PR	557	09800001D002	12	05/08/2013	2013
REGINA DE LOURDES BORDIN DOS SANTOS	80542658PR	558	09800001D002	12	05/08/2013	2013
RITA RIBEIRO GOMES	40285040PR	559	09800001D002	12	05/08/2013	2013
ROSANGELA LEAL SANTOS DE REZENDE	50374416PR	560	09800001D002	12	05/08/2013	2013
TEREZA CLARA DE LIMA OLIVEIRA	15833033PR	561	09800001D002	13	05/08/2013	2013
VALDENIR CABEÇAS DOS SANTOS	40820248PR	562	09800001D002	13	05/08/2013	2013
VERA LUCIA DE FARIA	50409678PR	563	09800001D002	13	05/08/2013	2013
ZILDA BENTO DA SILVA	19959503PR	564	09800001D002	13	05/08/2013	2013

IBAITI, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELEIDE FLAUSINO BANUTH RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARTA VIRGÍNEA MACHADO KLEIN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

96988/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 135137 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1070
 Nome do Município: IPORA
 Código do Estabelecimento: 925
 Nome do Estabelecimento: IPORA, C E DE-E F M P N
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MARIA NEVES	99406658PR	402	10700092D001	81	07/10/2013	2010
DIONE IVAN DOS SANTOS	99472235PR	403	10700092D001	81	07/10/2013	2010
EMERSON CAMPANER	87459896PR	404	10700092D001	81	07/10/2013	2010
EVELIN DA SILVA MARINO	103289050PR	405	10700092D001	81	07/10/2013	2010
IVANETE PEREIRA DA SILVA	99271680PR	406	10700092D001	81	07/10/2013	2010
JANAINA CRISTIANE DOS SANTOS MENEGUIN	127676550PR	407	10700092D001	82	07/10/2013	2010
JOANA MICHELETTI OZILIERI	126322909PR	408	10700092D001	82	07/10/2013	2010
JOSE CRISTIANO VISNADI	79706019PR	409	10700092D001	82	07/10/2013	2010
JOSE VALDINEI CRIVELARO DOS SANTOS	57761610PR	410	10700092D001	82	07/10/2013	2010
LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	110375018PR	411	10700092D001	82	07/10/2013	2010
LUCIENE ROSA DE SOUZA GAZOLA	39488914PR	412	10700092D001	83	07/10/2013	2010
MAICON LOURENCO	110375859PR	413	10700092D001	83	07/10/2013	2010
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	88937554PR	414	10700092D001	83	07/10/2013	2010
MARCOS TORRES DA SILVA	95816088PR	415	10700092D001	83	07/10/2013	2010
MARIA ELOA NASCIMENTO PAULINI	89107261PR	416	10700092D001	83	07/10/2013	2010
RAFAEL DA SILVA MADUENHO	101683591PR	417	10700092D001	84	07/10/2013	2010
RENATA SALDEIRA	100348438PR	418	10700092D001	84	07/10/2013	2010
SAMARA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	125167047PR	419	10700092D001	84	07/10/2013	2010
SILVIO PAULINI	90693174PR	420	10700092D001	84	07/10/2013	2010
VALERIA PEREIRA DA SILVA	99271647PR	421	10700092D001	84	07/10/2013	2010
VANDELINO TEIXEIRA GUST	110375255PR	422	10700092D001	85	07/10/2013	2010
CLAUDIMARA SOARES DA SILVA OLIVEIRA	65280167PR	423	10700092D001	85	08/10/2013	2011
EDIVANETE DE LUNA SBARDELATTI	79069256PR	424	10700092D001	85	08/10/2013	2011
ELISEU ALENCAR DA SILVA	94395062PR	425	10700092D001	85	08/10/2013	2011
EVELYN TROMBINI MALAVOSI	105570520PR	426	10700092D001	85	08/10/2013	2011
FERNANDO VREQUE	68115051PR	427	10700092D001	86	08/10/2013	2011
JAQUELINE FELIX DA SILVA	102975510PR	428	10700092D001	86	08/10/2013	2011
JOSELIA SOARES DA SILVA PEIXOTO	72169530PR	429	10700092D001	86	08/10/2013	2011
JOSE LUIS SILVA CARDOSO	93792602PR	430	10700092D001	86	08/10/2013	2011
MARCELO SOARES PONDIAN	103411459PR	431	10700092D001	86	08/10/2013	2011
NATHANAELE FERREIRA CRUZ	108396334PR	432	10700092D001	87	08/10/2013	2011
PATRICIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	103448140PR	433	10700092D001	87	08/10/2013	2011
RAFAEL CORREA DA CUNHA	91163853PR	434	10700092D001	87	08/10/2013	2011
SULAMYTA COSTA DA CRUZ	108396911PR	435	10700092D001	87	08/10/2013	2011
TIAGO DA SILVA LUIZETTE	100030683PR	436	10700092D001	87	08/10/2013	2011

ADMILSON CANDIDO DA SILVA	87146308PR	437	10700092D001	88	08/10/2013	2012
ALEXANDRE DALLA LASTRA	96907222PR	438	10700092D001	88	08/10/2013	2012
ANDERSON ROBERTO SILVEIRA DO NASCIMENTO	102373529PR	439	10700092D001	88	08/10/2013	2012
ANDRE AMSBERG HOFFERER	108395800PR	440	10700092D001	88	08/10/2013	2012
CLAUDEMIR FERNANDES GIL	96907060PR	441	10700092D001	88	08/10/2013	2012
CLEBERSON DE LIMA NACAMOTO	461622427SP	442	10700092D001	89	08/10/2013	2012
FABIO HENRIQUE GIL	103979145PR	443	10700092D001	89	08/10/2013	2012
GIOVANI DANILO ALMEIDA DOS SANTOS	102381432PR	444	10700092D001	89	08/10/2013	2012
JULIANA MOIRINHO DA SILVA	129469170PR	445	10700092D001	89	08/10/2013	2012
KETLEN FRANCISLAINE ELIAS DA SILVA	104149146PR	446	10700092D001	89	08/10/2013	2012
LUIZ PAULO DOS SANTOS ARCARI	17118605MG	447	10700092D001	90	08/10/2013	2012
MARIA NILVA STOCO	67386060PR	448	10700092D001	90	08/10/2013	2012
MIRIAM POLIS	81787026PR	449	10700092D001	90	08/10/2013	2012
MOIZES DOS SANTOS	72956877PR	450	10700092D001	90	08/10/2013	2012
PATRICIA AMSBERG HOFFERER	105570023PR	451	10700092D001	90	08/10/2013	2012
RAI FERNANDO VIEIRA	129902310PR	452	10700092D001	91	08/10/2013	2012
RODRIGO ZANINETTE TAVARES	108384930PR	453	10700092D001	91	08/10/2013	2012
RONALDO ADRIANO DOS SANTOS	75729936PR	454	10700092D001	91	08/10/2013	2012
SILVIA ZANETI LARROZA	100349493PR	455	10700092D001	91	08/10/2013	2012
SUELI SANTAELA GARCIA	80169949PR	456	10700092D001	91	08/10/2013	2012
TAIS DOS SANTOS CURTI	105150660PR	457	10700092D001	92	08/10/2013	2012

IPORA, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VALDETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 929/2011 - 01/09/2011

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ SORRILHA BALADELI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

96989/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 135132 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
Nome do Curso: Curso: TECNICO FLORESTAL - 739

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FELIPE GANANCIN PIOLA	15675130MT	1588	10800002D004	18	11/10/2013	2009

IRATI, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): GILMAR GUMY
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

96990/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 135133 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2223
Nome do Estabelecimento: MUSICA DA UNIV EST MARINGÁ, E DE-E PROFÍ
Nome do Curso: Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO EM MÚSICA EM CONJUNTO - 658

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABNER TEODORO MARCELINO	353020436SP	43	15300222C001	1	11/10/2013	2011
CAMILA ANDRESSA ROCHA	99452986PPR	44	15300222C001	2	11/10/2013	2011
ALESSANDRO GURITA BARBADO	94876095PR	45	15300222C001	2	11/10/2013	2011
TAUAN GONZALEZ SPOSITO	124539110PR	46	15300222C001	2	11/10/2013	2011

MARINGÁ, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETH CONCEIÇÃO BIF
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1202/2009 - 01/03/2009

Nome do(a) Diretor(a): BERNHARD FUCHS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 008/2013-GRE - 01/03/2013

96991/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 135138 - 14/10/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VELISE VALENTE MILÃO	124755964PR	278	07640050C001	26	24/09/2012	2012
REGIANE RODRIGUES SILVA	125185932PR	298	07640050C001	27	20/06/2013	2013
JOZIANE SANTANA	129034670PR	299	07640050C001	27	20/06/2013	2013
EDINEIA RIBEIRO SANTANA MACHADO	69972969PR	300	07640050C001	27	20/06/2013	2013
SANDRA APARECIDA CAMARGO	70950251PR	301	07640050C001	27	20/06/2013	2013
ELIANE OLIVEIRA	101091503PR	302	07640050C001	28	20/06/2013	2013
TALITA AUGUSTINHAK GADONSKI	103887135PR	303	07640050C001	28	20/06/2013	2013

MAGALI PEREIRA DE SOUZA OLÍMPIO	470024994SP	304	07640050C001	28	20/06/2013	2013
JHANY STEFANY KANAUBER	110682123PR	305	07640050C001	28	20/06/2013	2013
JAQUELINE FERNANDO	5023447SC	306	07640050C001	28	20/06/2013	2013
ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO	70511185PR	307	07640050C001	29	20/06/2013	2013
ARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	1543923PA	308	07640050C001	29	20/06/2013	2013
IVONETE ALVES PEREIRA	3717049SC	309	07640050C001	29	21/06/2013	2013
LELIANE ARGENTÃO MELEGA	104000630MT	310	07640050C001	29	21/06/2013	2013
MAYARA ESTEFANY HAMERSCHMIDT	130525326SC	311	07640050C001	29	21/06/2013	2013
ROSANGELA CARLOS TEIXEIRA	128941681PR	312	07640050C001	30	21/06/2013	2013
CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS	77321365PR	313	07640050C001	30	21/06/2013	2013
VERONICA BENITES	001139122MS	314	07640050C001	30	21/06/2013	2013
ALINE BOREK SZYMANSKI	110679068	315	07640050C001	30	21/06/2013	2013
ALINE SILVA DO NASCIMENTO	84435422AL	316	07640050C001	30	21/06/2013	2013

FAZENDA RIO GRANDE, 14 de Outubro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JUAN CARLOS DICKMANN STIPP
Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2011 - 06/07/2011Nome do(a) Diretor(a): ENY DE SOUZA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2010 - 14/06/2010

97000/2013

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª CâmaraNúmero: 00033/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/11/2013 16:00 Afixada em: 14/10/2013

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6539183-0
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - SERRA VERDE EXPRESS LTDA.
Procurador(es): ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Representante : ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6539202-0
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - SERRA VERDE EXPRESS LTDA
Procurador(es): ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
JAMES J. MARINS DE SOUZA
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Ordinário

96961/2013

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª CâmaraNúmero: 00034/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 02/12/2013 16:00 Afixada em: 14/10/2013

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6584233-5
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Representante : PAULO C. BISSANI
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6579825-5
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Representante : GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Recurso : OrdinárioPAF: 6584237-8
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : OrdinárioPAF: 6584253-0
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

96962/2013

Coordenação da Receita do Estado - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 086/2013

SÚMULA: Estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS. Revoga as NPF 099/2011, 035/2012 e 067/2013.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS - CAD/ICMS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos relativos ao Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS observarão o disposto nesta norma, ou em norma específica quando se tratar de contribuintes do setor de combustíveis.

Seção II Dos Atos Cadastrais

Art. 2º Constituem atos cadastrais a serem praticados na Receita Estadual do Paraná:

- I - a inscrição;
- II - a alteração de dados cadastrais;
- III - a reativação de inscrição;
- IV - a paralisação temporária de atividades;
- V - o reinício de atividades interrompidas temporariamente;
- VI - a baixa de inscrição;
- VII - a inscrição auxiliar no CAD/ICMS;
- VIII - o cancelamento de ofício da inscrição.

§ 1º Os atos cadastrais a que se referem os incisos I a VII do "caput" serão efetuados por meio do Formulário do Cadastro Eletrônico na área restrita do Receita/PR, disponível no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda, www.fazenda.pr.gov.br, mediante código de acesso e senha do usuário cadastrado.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, a documentação enviada pelo solicitante ficará disponível para devolução na ARE - Agência da Receita Estadual onde se deu a entrega, pelo prazo de trinta dias.

§ 3º Não poderá ser concedida mais de uma inscrição no mesmo endereço para o mesmo ramo de atividade, salvo quando houver condição de perfeita identificação e individualização dos estoques.

Seção III Da Solicitação de Inscrição

Art. 3º A inscrição deve ser requerida pelo interessado conforme determina o § 1º do art. 2º.**Art. 4º** Para a solicitação de inscrição, exceto no caso de inscrição auxiliar, deverão ser entregues os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

I - Contrato Social ou sua consolidação, Requerimento de Empresário, Estatuto ou Ata de constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná - JU-

CEPAR (art. 1.150 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

II - Certidão Simplificada da JUCEPAR, se estabelecimento constituído há mais de três meses, com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido;

III - instrumento público de mandato do procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável (eis), se for o caso;

IV - Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da localidade do estabelecimento, caso se tratar de qualquer uma das atividades listadas no Anexo I;

V - Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, com firma reconhecida dos signatários ou comprovação de vínculo empregatício (Resolução CFC n. 987, de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade), no caso de contribuinte sujeito ao regime normal de tributação;

VI - Termo de Responsabilidade, no caso de inscrição simplificada, emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável ou pelo procurador da empresa, e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

VII - Comprovante do Pedido, nos demais casos, emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável ou pelo procurador da empresa e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues, pessoalmente ou por via postal, na ARE do domicílio tributário do requerente até o décimo quinto dia da solicitação.

§ 2º A não apresentação dos documentos em conformidade com este artigo implicará cancelamento da inscrição estadual no caso de inscrição simplificada ou indeferimento automático do pedido nos demais casos.

§ 3º Os estabelecimentos localizados em outras unidades federadas, obrigados à inscrição no CAD/ICMS deste Estado, exceto os estabelecimentos gráficos, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante do Pedido emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável ou pelo procurador da empresa e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

II - cópia autenticada do Contrato Social ou da sua consolidação, Requerimento de Empresário, Estatuto ou Ata de constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial da unidade federada de origem (art. 1.150 da Lei n. 10.406, de 2002);

III - Certidão Simplificada da Junta Comercial da unidade federada de origem, se empresa constituída ou consolidada há mais de três meses, com data de emissão inferior a sessenta dias da data do pedido;

IV - Certidão Negativa de Tributos Estaduais da unidade federada de origem;

V - cópia autenticada do instrumento público de mandato do procurador outorgado pelo(s) responsável (eis) pela empresa, se for o caso;

VI - comprovante de endereço das pessoas físicas e jurídicas integrantes da empresa e, se for o caso, do procurador, com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido;

VII - Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, com firma reconhecida dos signatários (Resolução CFC n. 987, de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade).

§ 4º Os estabelecimentos gráficos localizados em outras unidades federadas que prestem serviços a contribuintes paranaenses deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante do Pedido emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável ou pelo procurador da empresa e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

II - cópia autenticada do Contrato Social ou da sua consolidação, Requerimento de Empresário, Estatuto ou Ata de constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei n. 10.406, de 2002);

III - Certidão Simplificada da Junta Comercial de origem, se empresa constituída ou consolidada há mais de três meses, com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido.

§ 5º Para os sócios não residentes no Brasil serão exigidos os seguintes documentos:

I - se pessoa física (Instrução Normativa SRF n. 461, de 18 de outubro de 2004):

a) cópia de identidade civil ou passaporte;

b) Cartão de Inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas ou extrato da consulta realizada via internet, no sítio da Receita Federal;

II - se pessoa jurídica (Instrução Normativa SRF n. 568 de 08 de setembro de 2005):

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou extrato da consulta realizada, via internet, no sítio da Receita Federal;

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa, devidamente registrado no país de origem, para os casos de constituição de empresa nova, não existente neste Estado ou no Brasil;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial da unidade federada de origem da matriz, podendo ser dispensada a cópia do instrumento constitutivo da empresa estrangeira.

§ 6º No caso do sócio estar domiciliado no exterior obrigatoriamente deverá ter representante legal no Brasil (Instrução Normativa DNRC n. 76, de 28 de dezembro de 1998 e Instrução Normativa SRF n. 568, de 8 de setembro de 2005), sendo que os documentos e procedimentos previstos nessa norma, relativos aos sócios, serão exigidos também do seu representante legal no país.

§ 7º Caso a requerente exerça qualquer uma das atividades listadas no Anexo I, deverá apresentar também os seguintes documentos:

I - comprovante de integralização do capital social compatível com o ramo de atividade;

II - comprovante de bens das pessoas físicas e jurídicas integrantes da empresa;

III - comprovação de que o estabelecimento possua estrutura física que comporte a atividade pretendida;

IV - comprovante de propriedade do imóvel onde se encontra localizado o estabelecimento ou contrato de locação, com firma reconhecida, e comprovante de propriedade do imóvel do locador.

§ 8º Poderá ser solicitado o comparecimento dos sócios munidos dos originais de seus documentos pessoais, em dia, horário e local designados pelo fisco, para entrevista pessoal, da qual será lavrado termo circunstanciado.

Art. 5º A inscrição simplificada no CAD/ICMS será concedida automaticamente, desde que:

I - a empresa, seus sócios e seus documentos estejam em situação regular no CAD/ICMS;

II - o contribuinte não exerça qualquer uma das atividades listadas no Anexo I;

III - o ato constitutivo, de acordo com a exigência de sua natureza jurídica, esteja registrado na JUCEPAR.

Parágrafo único. A inscrição auxiliar de substituto tributário para estabelecimento localizado neste Estado também será concedida automaticamente, desde que a inscrição principal esteja em situação regular no CAD/ICMS.

Art. 6º Para os ramos de atividade econômica constantes do Anexo I a concessão de inscrição no CAD/ICMS fica condicionada à prévia diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

Art. 7º A competência decisória dos pedidos de inscrição cadastral é:

I - do Chefe do Setor de Substituição Tributária e Comércio Exterior da Inspeção Geral de Fiscalização - SSTCE/IGF, em se tratando de inscrição de substituto tributário estabelecido em outra unidade federada;

II - do Chefe do Setor Especializado em Comunicação e Energia Elétrica da Inspeção Geral de Fiscalização - SECE/IGF, em se tratando de inscrição de empresa do ramo de comunicação e energia elétrica estabelecida em outra unidade federada;

III - do Chefe do Setor de Gestão Fiscal da Inspeção Geral de Fiscalização - SGF/IGF, para inscrição de empresas de transporte e de estabelecimentos gráficos localizados em outras unidades federadas e que prestem serviços a contribuintes paranaenses;

IV - do Delegado Regional da Receita, na hipótese de a requerente atuar em qualquer das atividades econômicas relacionadas no Anexo I;

V - do Chefe da ARE, nos demais casos.

Parágrafo único. Na hipótese de a requerente atuar em qualquer das atividades elencadas em norma de procedimento específica para o setor de combustíveis, a competência decisória observará o disposto naquela norma.

Art. 8º Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - verificação do correto preenchimento dos campos do Formulário do Cadastro Eletrônico;

II - conferência das assinaturas do responsável e do contabilista no Termo de Responsabilidade ou no Comprovante do Pedido, conforme for o caso, com os documentos apresentados;

III - verificação se as assinaturas estão com firma reconhecida;

IV - comparação entre as informações prestadas no Formulário do Cadastro Eletrônico e os documentos recebidos;

V - verificação no cadastro da Receita Federal da situação da empresa, dos sócios pessoas físicas, dos sócios pessoas jurídicas e dos procuradores;

VI - verificação no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, da situação cadastral dos outros estabelecimentos da requerente e dos sócios pessoas jurídicas, quando for o caso;

VII - nos casos de inscrição simplificada, após a realização das análises de que trata este artigo, confirmação no Receita/PR da documentação da inscrição concedida automaticamente, se for o caso;

VIII - nos demais casos, emissão do "Parecer Documentação" que determinará se a exigência da documentação foi "Atendida", "Não Atendida" ou encontra-se "Pendente";

IX - quando da diligência fiscal no local de atividade do estabelecimento:

a) confirmação do endereço indicado;

b) confirmação se o estabelecimento possui estrutura física (móveis e imóveis) que comporte a atividade;

c) verificação se há outro contribuinte inscrito no mesmo local;

X - no caso do inciso IV do art. 7º, protocolização da documentação no SID - Sistema Integrado de Documentos, com anexação do Comprovante do Pedido e posterior encaminhamento à DRR - Delegacia Regional da Receita.

§ 1º Na inscrição simplificada, existindo divergências cadastrais em relação ao Ato Constitutivo da empresa registrado na JUCEPAR, deverá ser providenciada de ofício, pelo auditor fiscal, a correção dos dados no sistema.

§ 2º Na hipótese do inciso VIII do "caput", nos casos de parecer de documentação "pendente", a não apresentação dos documentos faltantes ou correção dos mesmos

no prazo de quinze dias implicará indeferimento automático do pedido.

§ 3º O auditor fiscal que efetuar a diligência de que trata o inciso IX do "caput" deverá informar conclusivamente, após análise, mediante Termo de Diligência Fiscal - Anexo II, se o requerente reúne condições para a concessão ou para a manutenção de inscrição no CAD/ICMS, bem como se o capital e a estrutura física são compatíveis para a exploração da atividade pretendida, e emitir o "Parecer

Diligência Fiscal”.

§ 4º No caso de se verificarem pendências no “Parecer Diligência Fiscal”, a falta de regularização das situações que as motivaram, no prazo de quinze dias, implicará indeferimento automático do pedido.

Art. 9º Para pedidos enviados para acompanhamento no Receita/PR, a inscrição estadual será homologada observados os seguintes procedimentos:

I) atendidos os requisitos para a emissão dos pareceres de “Documentação”, de “Diligência Fiscal” e de outros pareceres, se necessários, o pedido passará para a fase de “Parecer Homologação”, no qual será determinado se a inscrição será concedida ou não, devidamente justificado;

II) homologada a solicitação de inscrição no CAD/ICMS, o contribuinte poderá obter o número da sua inscrição estadual, por meio da impressão, via internet, do Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD - Anexo IV, com o número do Comprovante do Pedido;

III) na hipótese do inciso IV do art. 7º, após a emissão de parecer conclusivo, o processo deverá ser encaminhado à DRR para a emissão do “Parecer Homologação” do Delegado Regional da Receita;

IV) o pedido com “Parecer Homologação” não atendido terá o “status” de pedido indeferido.

Parágrafo único. A inscrição simplificada, não havendo nenhum tipo de irregularidade em relação à empresa ou aos sócios, será homologada automaticamente, condicionada à entrega da documentação no prazo e nos termos definidos nesta norma.

Seção IV**Das Alterações Cadastrais**

Art. 10. As alterações nos dados cadastrais do contribuinte deverão ser comunicadas na data da ocorrência do fato e serão requeridas pelo interessado conforme disposto no § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. Cabe ao representante legal do contribuinte comunicar eventos relativos à liquidação judicial ou extrajudicial, à decretação ou à reabilitação da falência ou à abertura do inventário do empresário individual.

Art. 11. Para a solicitação de alteração cadastral deverão ser entregues os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

I - Alteração Contratual ou sua consolidação, Requerimento de Empresário ou Ata de Alteração, com registro no órgão correspondente;

II - Certidão Simplificada da JUCEPAR com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido, caso o registro de alteração tenha ocorrido há mais de três meses;

III - instrumento público de mandato do procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável (eis), se for o caso;

IV - Comprovante do Pedido emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável pela empresa e pelo solicitante, com reconhecimento de firma dos signatários.

§ 1º Nas alterações de endereço, de características do estabelecimento (tipo de unidade) ou do ramo de atividade de empresa, que exerça ou que irá exercer qualquer das atividades econômicas relacionadas no Anexo I, deverão ser juntados os documentos previstos no inciso IV do “caput” e nos incisos III e IV do § 7º do art. 4º.

§ 2º Na alteração de sócio ou de responsável de contribuintes com atividades relacionadas no Anexo I poderão ser exigidos os documentos previstos no inciso II do § 7º do art. 4º.

§ 3º Na alteração do procurador da empresa, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato outorgado pelo (s) responsável (eis) pela empresa.

§ 4º No caso de matriz estabelecida em outra unidade federada deverá ser apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial de origem.

§ 5º Deverá ser apresentada cópia autenticada da decisão judicial, nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, de decretação ou de reabilitação da falência ou de abertura do inventário do empresário individual.

§ 6º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal, na ARE do domicílio tributário do requerente até o décimo quinto dia da solicitação.

§ 7º A não apresentação dos documentos no prazo previsto no § 6º implicará indeferimento automático do pedido.

§ 8º Quando a alteração de endereço envolver municípios diferentes:

I - deverá ser comunicada antes do início das atividades no novo endereço;

II - o dossiê do contribuinte será encaminhado à ARE do novo domicílio tributário.

Art. 12. Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - verificação do correto preenchimento dos campos do Formulário do Cadastro Eletrônico;

II - verificação se as assinaturas do responsável e do solicitante, no Comprovante do Pedido, estão com firma reconhecida;

III - comparação das informações prestadas no Formulário do Cadastro Eletrônico com os documentos recebidos;

IV - verificação no cadastro da Receita Federal do Brasil da situação da empresa, dos sócios pessoas físicas, dos sócios pessoas jurídicas e dos procuradores, quando for o caso;

V - verificação no SINTEGRA da situação cadastral dos outros estabelecimentos da requerente e dos sócios pessoas jurídicas, quando for o caso;

VI - emissão do “Parecer Documentação” que determinará se a exigência de documentação foi “Atendida”, “Não Atendida” ou se encontra “Pendente”;

VII - nas alterações de sócios, capital social, endereço, ramo de atividade e tipo de unidade de empresa que exerça ou irá exercer qualquer das atividades listadas no Anexo I, protocolização da documentação no SID, anexando o Comprovante do Pedido, com posterior encaminhamento à Inspetoria Regional de Fiscalização que, após análise e verificações, encaminhará o processo à autoridade competente para decisão, nos termos do art. 7º;

VIII - nas alterações de atividade econômica de contribuinte optante pelo Simples Nacional, com inclusão de atividade não sujeita a esse regime tributário, após o deferimento do pedido, protocolização da documentação no SID, com posterior encaminhamento à Inspetoria Regional de Fiscalização, para dar início ao procedimento de exclusão de ofício, conforme disciplinado em norma específica.

§ 1º Para os ramos de atividade econômica constantes do Anexo I, as alterações de endereço, de ramo de atividade e de tipo de unidade ficam condicionadas à diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

§ 2º O auditor fiscal que efetuar a diligência de que trata o § 1º deverá informar, conclusivamente, após análise feita por meio do Termo de Diligência Fiscal - Anexo II, se o requerente reúne condições para a alteração cadastral pretendida e emitir o “Parecer Diligência Fiscal”.

§ 3º A decisão dos pedidos de alteração cadastral caberá à autoridade competente de acordo com o art. 7º.

Art. 13. Com base nas informações prestadas pela JUCEPAR, as Delegacias Regionais da Receita processarão as alterações contratuais não comunicadas pelo contribuinte, decorrentes de:

I - nome empresarial;

II - capital social, endereço, sócios e atividade econômica, exceto de contribuinte que exerça atividade listada no Anexo I ou do setor de combustíveis;

§ 1º As alterações não processadas em razão das vedações previstas no inciso II serão encaminhadas à Inspetoria Regional de Fiscalização para análise e verificações, e posterior encaminhamento do processo às autoridades competentes para decisão, nos termos do art. 7º.

§ 2º As alterações de empresas pertencentes à outra Regional, comunicadas pela JUCEPAR, deverão ser encaminhadas à respectiva Delegacia Regional da Receita para processamento.

§ 3º A atualização da atividade econômica também deverá ser procedida de ofício, sempre que o auditor fiscal constatar que a mesma está desatualizada.

§ 4º A atualização do contabilista deverá ser procedida de ofício com a utilização do DAC - Documento Auxiliar de Cadastro, anexando o Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, sempre que o auditor fiscal constatar que o mesmo está desatualizado.

Art. 14. A alteração cadastral “on-line” poderá ser efetuada nos seguintes casos:

I - título do estabelecimento (Nome Fantasia);

II - endereço:

a) do estabelecimento, desde que dentro do mesmo município de instalação e que não exerça atividade econômica constante do Anexo I ou do setor de combustíveis;

b) da matriz não inscrita no CAD/ICMS;

c) dos sócios ou dos administradores;

d) dos demais integrantes da empresa;

III - número do telefone, fax ou celular:

a) do estabelecimento;

b) da matriz não inscrita no CAD/ICMS;

c) dos sócios ou dos administradores;

d) dos demais integrantes da empresa;

IV - endereço eletrônico:

a) e-mail do estabelecimento;

b) e-mail dos sócios ou dos administradores, desde que não sejam usuários do Receita/PR;

c) e-mail dos demais integrantes da empresa;

d) “homepage” da empresa;

V - capital social da empresa e percentual de participação societária;

VI - características do estabelecimento e formas de atuação;

VII - nome empresarial do sócio pessoa jurídica não inscrita no CAD/ICMS;

VIII - código de atividade econômica da empresa, principal ou secundária, desde que:

a) não exerça ou vá exercer qualquer das atividades listadas no Anexo I ou do setor de combustíveis;

b) nos casos de comércio atacadista e varejista a nova atividade faça parte do mesmo grupo da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

c) nos demais casos a nova atividade faça parte da mesma divisão da CNAE;

IX - contabilista, sendo restrita ao sócio/administrador usuário do Receita/PR.

§ 1º Fica dispensada a entrega de documentação comprobatória para a alteração prevista neste artigo.

§ 2º A dispensa de que trata o § 1º não impede que a documentação seja solicitada posteriormente pelo fisco, nos termos do parágrafo único do art. 195 do Código Tributário Nacional e do art. 1.194 do Código Civil.

Art. 15. As alterações de CNPJ serão efetuadas exclusivamente no Setor de Cadastro de ICMS da Inspetoria Geral de Arrecadação.

Parágrafo único. Na incorporação, cisão ou fusão de empresas, a inscrição estadual existente deverá ser baixada no CAD/ICMS, sendo necessária uma nova inscrição estadual para o estabelecimento incorporado ou cindido.

Art. 16. Em se tratando de empresa inativa no CAD/ICMS as alterações cadastrais

somente serão processadas nos casos em que o arquivamento na JUCEPAR for anterior à baixa ou ao cancelamento de sua inscrição no cadastro, devendo ser apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido.

Seção V Da Paralisação Temporária

Art. 17. A paralisação temporária das atividades do contribuinte deverá ser comunicada ao fisco na data da ocorrência do fato e será requerida pelo interessado conforme § 1º do art. 2º.

Art. 18. A requerente deverá relacionar os documentos fiscais não utilizados, bem como os extraviados, utilizados ou não, com a emissão do Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais.

Art. 19. Por ocasião da paralisação temporária deverão ser apresentados os seguintes documentos na ARE do domicílio tributário da requerente:

I - Comprovante do Pedido, emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável pela empresa, ou por seu procurador, se for o caso, e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

II - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais assinado pela pessoa física responsável pela empresa, ou por seu procurador, se for o caso, e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

III - para o usuário de equipamento ECF - Emissor de Cupom Fiscal, as leituras "X" e da Memória Fiscal, na data do pedido de paralisação;

IV - instrumento público de mandato do procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável (eis), se for o caso.

§ 1º Os documentos referidos no "caput" deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal, na ARE do domicílio tributário do requerente até o décimo quinto dia da solicitação.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo previsto no § 1º implicará indeferimento automático do pedido.

§ 3º O prazo máximo de paralisação temporária da inscrição estadual será de cento e oitenta dias, devendo o contribuinte comunicar o reinício das atividades antes do encerramento do referido prazo ou solicitar a baixa da inscrição estadual, nos termos do § 2º do art. 130 do Regulamento do ICMS.

§ 4º Na hipótese de paralisação temporária, o contribuinte deverá indicar o local em que serão mantidos os livros e documentos fiscais referentes ao estabelecimento.

Art. 20. Por ocasião da solicitação de paralisação temporária já deverão ter sido cumpridas as seguintes obrigações acessórias:

I - entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS, inclusive do mês corrente, exceto para empresa enquadrada no Simples Nacional;

II - entrega de arquivos magnéticos, inclusive do mês corrente.

Art. 21 Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - verificação do correto preenchimento dos campos do Formulário do Cadastro Eletrônico;

II - conferência das assinaturas do responsável e do contabilista, no Comprovante do Pedido e no Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais;

III - verificação se as assinaturas estão com firma reconhecida;

IV - comparação das informações prestadas no Formulário do Cadastro Eletrônico com os documentos recebidos;

V - deferimento da solicitação no Acompanhamento de Pedidos no Receita/PR, mediante código de acesso e senha do auditor fiscal cadastrado.

Art. 22. Os documentos fiscais não utilizados e informados como extraviados serão considerados inidôneos a partir da data do deferimento do pedido de paralisação temporária.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, dos documentos fiscais referidos no "caput" será publicado no DOE - Diário Oficial Executivo um Ato de Inidoneidade gerado automaticamente pelo sistema.

Seção VI Do Reinício de Atividade da Inscrição Paralisada no CAD/ICMS

Art. 23. O reinício da atividade, conforme o disposto no art. 131 do Regulamento do ICMS deverá ser comunicado ao fisco na data da ocorrência do fato e será requerido pelo interessado conforme § 1º do art. 2º.

Art. 24. Por ocasião do reinício das atividades deverão ser apresentados os seguintes documentos na ARE do domicílio tributário da requerente:

I - Termo de Responsabilidade, emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável ou pelo procurador da empresa e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

II - para o usuário de equipamento ECF, a leitura "X" da data do pedido e a Memória Fiscal do período da paralisação;

III - Certidão Simplificada da JUCEPAR.

§ 1º Os documentos referidos no "caput" deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal, na ARE do domicílio tributário do requerente até o décimo quinto dia da solicitação.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo previsto no § 1º implicará cancelamento da inscrição estadual.

Art. 25. Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - verificação se as assinaturas estão com firma reconhecida;

II - comparação das informações prestadas no Formulário do Cadastro Eletrônico com os documentos recebidos;

III - confirmação do reinício de atividade no Acompanhamento de Pedidos no Receita/PR, mediante código de acesso e senha do auditor fiscal cadastrado.

Seção VII Do Cancelamento da Inscrição no CAD/ICMS

Art. 26. O cancelamento da inscrição no CAD/ICMS dar-se-á de ofício quando:

I - for constatada, em diligência fiscal, a cessação de atividades sem que o contribuinte tenha solicitado a paralisação temporária ou a baixa;

II - ficar comprovada a prática de operação ou de prestação não autorizada pelo órgão regulamentador da atividade do contribuinte;

III - ficar comprovada a prestação de informações ou a utilização de documentos falsos para a obtenção da inscrição no CAD/ICMS;

IV - ficar configurada a omissão de entrega da Guia de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA/ST ou a falta do recolhimento do ICMS por estabelecimento localizado em outra unidade federada, por três meses consecutivos;

V - for anulada ou baixada a inscrição no CNPJ;

VI - o ato contratual da constituição da empresa for desarquivado pela JUCEPAR;

VII - houver falta de pluralidade de sócios no caso de Sociedade Empresária Limitada, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias (inciso IV do art. 1.033 da Lei 10.406, de 2002);

VIII - o contribuinte enquadrado no Simples Nacional deixar de apresentar anualmente, à Receita Federal do Brasil, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

IX - o contribuinte deixar de entregar a documentação exigida, conforme o disposto no § 1º do art. 4º, até o décimo quinto dia contado da data de concessão da inscrição simplificada;

X - o contribuinte deixar de comunicar o reinício de suas atividades após paralisação temporária no prazo previsto no § 3º do art. 19;

XI - o contribuinte deixar de entregar a documentação exigida, conforme o disposto no § 1º do art. 24, até o décimo quinto dia contado da data de concessão do reinício de atividade.

§ 1º Caracterizam indícios de cessação de atividade, entre outros:

I - falta de apresentação da GIA/ICMS por três meses consecutivos;

II - apresentação da GIA/ICMS sem movimento durante três meses consecutivos;

III - as situações previstas nos incisos I e II, apresentadas alternadamente, por cinco meses consecutivos;

IV - não localização no endereço indicado no CAD/ICMS.

§ 2º Quando se tratar de contribuinte substituto tributário localizado em outra unidade federada, a verificação fiscal de que trata o inciso I do "caput" é atribuída à Inspeção Geral de Fiscalização.

§ 3º Constatadas as situações descritas no inciso III do "caput" o auditor fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado para conhecimento do Diretor da CRE.

§ 4º Tratando-se das hipóteses de cancelamento previstas nos incisos I a VIII a inscrição estadual será pré-cancelada, sendo o contribuinte notificado a se manifestar no prazo de quinze dias da data da ciência, que será efetuada:

I - nas situações descritas nos incisos I, IV a VIII do "caput", por meio de edital publicado no DOE, considerando-se o contribuinte notificado no dia da publicação do edital;

II - nas situações descritas nos incisos II e III do "caput", conforme disposto no inciso VI do art. 675 do Regulamento do ICMS.

§ 5º O cancelamento será efetivado automaticamente na situação do inciso I do § 4º se, transcorridos quinze dias da notificação, não houver manifestação por parte do contribuinte, ou, nos demais casos, por meio de registro no sistema informatizado, a ser efetuado pela Inspeção Geral de Arrecadação.

§ 6º A situação de cancelamento será considerada iniciada:

I - a partir do mês da ciência do ato que determinou o cancelamento para as hipóteses previstas nos incisos I a IV, VII e VIII do "caput";

II - a partir da data de concessão da inscrição simplificada para a hipótese prevista no inciso IX do "caput";

III - a partir da data em que expirou o prazo de cento e oitenta dias da paralisação temporária para a hipótese prevista no inciso X do "caput";

IV - a partir da data de concessão do reinício de atividade para a hipótese prevista no inciso XI do "caput";

V - a partir da data da anulação ou da baixa do CNPJ na Receita Federal do Brasil para a hipótese prevista no inciso V do "caput";

VI - a partir da data do desarquivamento do registro efetuado pela JUCEPAR ou da data constante na decisão judicial para a hipótese prevista no inciso VI do "caput".

§ 7º A inscrição estadual será pré-cancelada automaticamente nos casos previstos no inciso VII do "caput" e nos incisos I, II e III do § 1º, exceto nos casos a seguir relacionados em que o pré-cancelamento será efetuado pelo auditor fiscal:

I - quando se tratar de contribuinte substituto tributário localizado em outra unidade federada;

II - estabelecimentos com atividade de agricultura (CNAE 0111-3/01 a 0142-3/00), produção florestal (CNAE 0210-1/01 a 0230-6/00), construção (CNAE 4110-7/00 a 4399-1/99) e atividades de rádio (6010-1/00);

III - inscrição auxiliar de estabelecimentos enquadrados nos Programas de Governo.

Art. 27. Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - realização de verificações fiscais no sentido de confirmar a efetiva cessação da atividade do contribuinte;

II - solicitação do pré-cancelamento da inscrição estadual na SEFANET, mediante código de acesso e senha do auditor fiscal, assinalando o (s) motivo (s) do cancelamento no campo próprio;

III - retenção dos livros e documentos fiscais do contribuinte, na hipótese do cancelamento da inscrição ocorrer em razão das situações previstas nos incisos II e III do “caput” do art. 26;

IV - caso haja manifestação do contribuinte e apresentação de documentos suficientes para manter a inscrição estadual em atividade, efetuar a exclusão do pré-cancelamento na SEFANET, mediante código de acesso e senha do auditor fiscal e justificativa de tal procedimento.

Seção VIII

Da Reativação da Inscrição Cancelada no CAD/ICMS

Art. 28. A inscrição no CAD/ICMS poderá ser reativada, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI do “caput” do art. 26, a pedido do contribuinte, conforme disposto no § 1º do art. 2º e desde que esse regularize sua situação.

Art. 29. Por ocasião da reativação da inscrição cancelada no CAD/ICMS deverão ser cumpridas as seguintes obrigações acessórias:

I - entrega das GIA/ICMS omissas;

II - entrega de arquivos magnéticos pendentes;

III - entrega de EFD - Escrituração Fiscal Digital pendentes.

Art. 30. Para a solicitação de reativação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comprovante do Pedido emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável ou pelo procurador da empresa e pelo contabilista responsável, com reconhecimento de firma dos signatários;

II - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido, podendo ser substituída pelo contrato social ou consolidação, caso o registro tenha ocorrido há menos de três meses;

III - instrumento público de mandato do procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável (eis), se for o caso;

IV - para o usuário de equipamento ECF, a leitura “X” da data do pedido e da Memória Fiscal do período do cancelamento.

§ 1º. Os documentos referidos no “caput” deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal, na ARE do domicílio tributário do requerente até o décimo quinto dia da solicitação.

§ 2º A falta da apresentação dos documentos no prazo previsto no § 1º implicará indeferimento automático do pedido.

§ 3º Somente será admitida a reativação da inscrição caso o processamento do cancelamento tenha ocorrido a menos de três anos contados da data do pedido.

§ 4º Para os ramos de atividades econômicas constantes do Anexo I a reativação será condicionada à realização de diligência no local de instalação do estabelecimento.

§ 5º A inscrição no CAD/ICMS deverá ser reativada a partir da data da solicitação ou, sendo o caso, a partir do mês em que for comprovada a atividade do estabelecimento, sendo necessária a apresentação da GIA/ICMS e da EFD do período, se for o caso.

§ 6º Nos casos de reativação retroativa deverá ser realizada verificação nos livros e documentos fiscais.

§ 7º A decisão dos pedidos de reativação caberá à autoridade competente de acordo com o art. 7º.

§ 8º Nos casos de reativação simplificada, nos termos do inciso IX do “caput” do art. 26, deverão ser apresentados, além do documento previsto no inciso I do “caput”, aqueles constantes nos incisos I a VI do art. 4º.

Art. 31. Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - verificação do correto preenchimento dos campos do Formulário do Cadastro Eletrônico;

II - verificação se as assinaturas do responsável e do contabilista estão com firma reconhecida;

III - comparação das informações prestadas no Formulário do Cadastro Eletrônico com os documentos recebidos;

IV - emissão do “Parecer Documentação” que determinará se a exigência de documentação foi “Atendida”, “Não Atendida” ou encontra-se “Pendente”.

§ 1º O auditor fiscal que efetuar a diligência deverá informar conclusivamente, após análise, por meio do Termo de Diligência Fiscal - Anexo II, se o requerente reúne condições para a reativação da inscrição no CAD/ICMS e emitir o “Parecer Diligência Fiscal”.

V - nas situações previstas no inciso IV do art. 7º, protocolização da documentação no SID, anexando o Comprovante do Pedido, com posterior encaminhamento à Delegacia Regional da Receita.

§ 2º A não apresentação no prazo de quinze dias dos documentos faltantes ou a não correção dos mesmos, nos casos de parecer de documentação “Pendente”, implicará indeferimento automático do pedido.

§ 3º A não regularização no prazo de quinze dias das situações que motivaram

a pendência contida no “Parecer de Diligência Fiscal” implicará indeferimento automático do pedido.

§ 4º Atendidos os pareceres de “Documentação”, “Diligência Fiscal” e outros pareceres, se necessários, o pedido passará para a fase “Parecer Homologação”, o qual determinará se a inscrição será reativada ou não, devidamente justificado.

Art. 32. A inscrição poderá ser reativada de ofício quando constatado que o estabelecimento se encontra em atividade, tendo sido a sua inscrição indevidamente cancelada.

§ 1º Será obrigatório o preenchimento da justificativa da reativação.

§ 2º A decisão da reativação de ofício caberá a autoridade competente conforme disposto no art. 7º.

Seção IX

Da Baixa da Inscrição no CAD/ICMS

Art. 33. O pedido de baixa da inscrição estadual de estabelecimento matriz ou filial ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - encerramento de atividades;

II - encerramento da liquidação judicial ou extrajudicial ou da conclusão do processo de falência;

III - incorporação, fusão ou cisão total;

IV - alteração de endereço para outra unidade federada.

Art. 34. A baixa da inscrição no CAD/ICMS será requerida pelo interessado conforme disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 35. Por ocasião da baixa da inscrição estadual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comprovante do Pedido emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável pela empresa ou por seu procurador e pelo solicitante, com reconhecimento de firma dos signatários;

II - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais emitido na internet, devidamente assinado pela pessoa física responsável pela empresa ou por seu procurador e pelo solicitante, com reconhecimento de firma dos signatários;

III - instrumento público de mandato, se for o caso.

§ 1º Os documentos referidos no “caput” deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal, na ARE do domicílio tributário do requerente até o décimo quinto dia da solicitação.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo previsto no § 1º implicará indeferimento automático do pedido.

Art. 36. Por ocasião da solicitação de baixa da inscrição no CAD/ICMS deverão ter sido cumpridas as seguintes obrigações acessórias:

I - para as empresas enquadradas no Simples Nacional:

a) entrega de arquivos magnéticos, inclusive do mês corrente;

b) para o contribuinte credenciado a intervir em ECF, a solicitação do descredenciamento e a devolução dos lacres, utilizados ou não, e dos atestados de intervenção técnica em branco, conforme previsto em norma de procedimento específica;

c) cessação de uso de ECF, se for o caso.

II - nos demais casos:

a) entrega da DFC - Declaração Fisco-Contábil do exercício corrente;

b) entrega das GI/ICMS - Guias de Informação das Operações e Prestações Inter-estaduais do exercício corrente;

c) entrega da GIA/ICMS, inclusive do mês corrente;

d) entrega de arquivos magnéticos, inclusive do mês corrente;

e) para o contribuinte credenciado a intervir em ECF, a solicitação do descredenciamento e a devolução dos lacres, utilizados ou não, e dos atestados de intervenção técnica em branco, conforme previsto em norma de procedimento específica;

f) cessação de uso de ECF, se for o caso.

g) entrega da EFD, inclusive do mês corrente.

§ 1º A empresa que efetuar a apuração e o recolhimento centralizado do imposto num único estabelecimento, por ocasião do pedido de baixa do estabelecimento centralizador, deverá indicar qual será o novo centralizador.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento das alíneas “a” e “b” do inciso II as empresas com inscrição estadual cancelada até 31 de dezembro do segundo ano anterior à data de solicitação da exclusão no CAD/ICMS.

§ 3º Ficam dispensadas do cumprimento das alíneas “a” e “b” do inciso II as inscrições de substituição tributária de empresa sediada em outra unidade federada.

§ 4º Ficam dispensadas do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “d” as inscrições auxiliares de substituição tributária de contribuinte paranaense.

§ 5º A situação de baixa será considerada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data do pedido de baixa.

Art. 37. Na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - conferência das assinaturas do responsável e do solicitante no Comprovante do Pedido e no Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais;

II - verificação se as assinaturas estão com firma reconhecida;

III - verificação se a cessação do uso do (s) ECF (s) foi protocolizada e deferida;

IV - verificação se o contribuinte credenciado a intervir em ECF solicitou o descredenciamento e devolveu os lacres, utilizados ou não, e os atestados de intervenção técnica em branco;

V - confirmação da entrega dos documentos no Acompanhamento de Pedidos

no Receita/PR, mediante código de acesso e senha do auditor fiscal cadastrado;
VI - nos casos de ausência de alertas no Receita/PR - Acompanhamento de Pedidos, o arquivamento dos documentos apresentados no dossiê do contribuinte;
VII - encaminhamento do SID à Inspeção Regional de Fiscalização e dos originais do Comprovante do Pedido e do Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais ao dossiê do contribuinte.

VIII - verificação se o estabelecimento está obrigado à entrega da EFD e, nesse caso, consulta da entrega de todos os arquivos, inclusive o do mês corrente.

Parágrafo único. Nos casos em que houver indicação de alertas no Receita/PR - Acompanhamento de Pedidos, protocolização no SID de cópia dos documentos apresentados, informando o número do protocolo no Receita/PR - Acompanhamento de Pedidos, exceto quando o único indicativo se referir ao faturamento da empresa, quando poderá ser tomada a providência descrita no inciso VI.

Art. 38. O Inspetor Regional de Fiscalização deverá, após análise do processo, determinar a seu critério:

I - a inclusão na programação da DRR para verificação fiscal;

II - o arquivamento do processo quando inexistir apontamentos de irregularidades ou, se existindo, forem insignificantes ou não prioritárias quando considerada a programação fiscal da DRR, devendo neste caso ser registrada a irregularidade na SEFANET, Sistema CAF/OSF.

Parágrafo único. No caso do inciso II o processo deverá ser arquivado mediante parecer emitido ou aprovado pelo Inspetor Regional de Fiscalização e com a anuência do Delegado Regional.

Art. 39. O auditor fiscal designado deverá:

I - realizar as tarefas constantes do CAF - Comando de Auditoria Fiscal e as demais verificações determinadas;

II - caso não sejam apresentados todos os livros e os documentos fiscais solicitados, necessários à execução das tarefas comandadas pelo CAF, deverão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 11.580, de 1996, observando, quando for o caso, o contido e nos §§ 2º e 4º do art. 48;

III - após a conclusão do CAF:

a) lavrar termo fiscal de encerramento em livro próprio, circunstanciando os trabalhos realizados, bem como as irregularidades apuradas, conforme Norma de Procedimento Administrativo n. 012/2010 e atualizações;

b) devolver os livros e os documentos fiscais e contábeis ao contribuinte, mediante Termo de Devolução e Responsabilidade pela Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais - Anexo III, anexando ao processo cópia dos procedimentos adotados;

c) encaminhar o processo de exclusão, com indicação do número do CAF e cópia dos demais procedimentos adotados, à ARE da jurisdição do contribuinte para arquivo.

Art. 40. Por ocasião da baixa de inscrição estadual deverá ser informado no formulário de cadastro eletrônico o extravio de documentos fiscais, utilizados ou não, bem como dos documentos não utilizados, que serão considerados inidôneos a partir da data do registro das informações quanto à situação informada.

§ 1º Para fins de publicidade, dos documentos fiscais referido no “caput” será publicado no DOE um Ato de Inidoneidade gerado automaticamente.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o contido no art. 647 do Regulamento do ICMS.

Art. 41. Os documentos fiscais não utilizados que ficarem sob a responsabilidade do contribuinte deverão ser inutilizados mediante corte transversal, preservando-se o número do documento e o cabeçalho.

Art. 42. A dispensa de entrega, no momento da baixa, dos livros, das notas e dos

demais documentos fiscais, não impede que esses sejam solicitados posteriormente pelo fisco, no prazo previsto no parágrafo único do art. 123 do Regulamento do ICMS.

Art. 43. Nos casos de baixa de inscrição estadual cancelada, quando for constatado indicio de atividade no período em que o estabelecimento esteve cancelado, a reativação ficará a critério do Delegado Regional, sendo necessária a apresentação da GIA/ICMS e da EFD, quando devidas.

Seção X

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. Em qualquer hipótese, na falta de apresentação de livros e de documentos fiscais em razão de extravio, de perda, de furto, de roubo ou que por qualquer forma tenham sido danificados ou destruídos, o contribuinte deverá:

I - comunicar o fato por escrito à repartição fiscal a que estiver vinculado, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou dos documentos fiscais, se em branco, se total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou das prestações, cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso;

II - providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros, obedecida sempre a sequência da numeração, considerando os livros perdidos.

Art. 45. Nos casos de paralisação, de baixa, de pré-cancelamento, de cancelamento, de reativação de inscrição no CAD/ICMS ou de reinício de atividade, a IGA - Inspeção Geral de Arrecadação publicará no DOE edital relacionando todas as ocorrências verificadas no mês anterior.

§ 1º No edital mencionado no “caput” deverá constar a Declaração de Inidoneidade dos documentos fiscais emitidos a partir da data de paralisação, de baixa ou de cancelamento.

§ 2º Ocorrendo o reinício de atividade ou a reativação da inscrição estadual, novo edital deverá ser publicado, declarando cessados os efeitos do edital anterior.

Art. 46. Os pedidos de atos cadastrais a que se referem os incisos I a IV e VI do “caput” do art. 2º poderão ser cancelados pelo solicitante até a data do seu deferimento ou do seu indeferimento, exceto no caso da inscrição simplificada no CAD/ICMS, que será concedida automaticamente.

Art. 47. O Comprovante do Pedido e o Termo de Responsabilidade deverão ser arquivados no dossiê do contribuinte, na ARE a que estiver vinculado, por prazo indeterminado.

Art. 48. Fica convalidado o modelo do DAC - Documento Auxiliar de Cadastro.

Art. 49. O prazo de validade do CICAD é de trinta dias.

Art. 50. Ficam revogadas as NPF 099/2011, 035/2012 e 067/2013.

Art. 51. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 04 de outubro de 2013.

Leonildo Prati

Assessor Geral - CRE/GAB

Delegação de Competência - Portaria 87/2013

97261/2013

ANEXO I

CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 2.0	DESCRIÇÃO
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado

ANEXO II

TERMO DE DILIGÊNCIA FISCAL								
Agência de Rendas:								
Protocolo SID nº		CAD-ICMS						
EMPRESA:								
CNPJ		MUNICÍPIO						
OBJETIVOS DA DILIGÊNCIA								
		Concessão de inscrição estadual						
		Revalidação de inscrição (diligência postergada)						
		Emissão de AIDF Modelo-1 (inscrição estadual c/diligência dispensada ou postergada)						
		Cancelamento de inscrição						
		Reativação de inscrição						
		Alteração de endereço ou atividade econômica						
		Mudança de município						
OBRIGATORIEDADE DE ECF - ANÁLISE								
Relação de Despesas:								
	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
	Aluguel		Condominio		Salários		Pro-labore	
	Contador		Energia		Telefone		Impostos	
	Outros							
							total	
INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL DO ESTABELECIMENTO								
	O prédio é:				() Próprio		() Alugado	
	Foi constatado o desaparecimento do contribuinte?				() Sim		() Não	
	O endereço localizado coincide com o declarado?				() Sim		() Não	
	O local é adequado ao ramo de atividade declarado?				() Sim		() Não	
	A atividade econômica constatada coincide com a declarada?				() Sim		() Não	
EXISTÊNCIA DE OUTRO ESTABELECIMENTO NO LOCAL								
	Existe outro estabelecimento no mesmo local?				() SIM		() NÃO	
	Qual o seu nome empresarial?							
	Qual o número da inscrição estadual?							
	Qual o ramo de atividade econômica?							
	Foi requerida a baixa ou mudança de endereço?				() Sim		() Não	
MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO								
	Foi constatado estoques de mercadorias desacobertos de NFs				() Sim		() Não	
	Valor das mercadorias sem documento fiscal - Relação Anexa				R\$			
	Auto de Infração Lavrado nº							
	Valor total do Auto de Infração				R\$			
BENS DO ATIVO FIXO								
	Foi constatado existência de Bens do Ativo fixo sem NFs.?				() Sim		() Não	
	Valor dos bens conforme relação anexa				R\$			
	Auto de Infração Lavrado nº							
	Valor total do Auto de Infração				R\$			
PARECER:								
				() FAVORÁVEL		() DESFAVORÁVEL		
Em: ____/____/____				De acordo: ____/____/____				
Auditor Fiscal				Chefe da ARE				
RG: ____				RG: ____				

ANEXO III**TERMO DE DEVOLUÇÃO E DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE LIVROS E DE DOCUMENTOS FISCAIS****TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Considerando o contido no Protocolo-SID n. _____, efetuamos a DEVOLUÇÃO, nesta oportunidade, de todos os livros e documentos fiscais apresentados no PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS, exceto os constantes no TERMO DE RETENÇÃO E INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, emitido em ____/____/____.

Auditor Fiscal – Carimbo e Assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO

Nesta data recebi os documentos acima referidos, os quais ficarão sob minha guarda e responsabilidade, comprometendo-me a conservá-los pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, concordando em exibi-los ao fisco sempre que solicitado, além de comunicar minha mudança de endereço, se ocorrer.

NOME: _____
CPF/MF: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ FONE: (____) _____
_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Cadastro de Contribuintes do ICMS

CICAD**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no Cad.ICMS/PR

Inscrição CNPJ

Início das Atividades

NNNNNNNN-NN

NN.NNN.NNN/NNNN-NN

MM/AAAA

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial

Título do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Município de Instalação

Qualificação

Situação Atual

Natureza Jurídica

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento

Atividade Econômica Secundária do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo

Inscrição

Nome Completo / Nome Empresarial

Qualificação

Este CICAD tem validade até dd/mm/aaaa.Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Cad.ICMS/PR Nº NNNNNNNN-NN

Emitido Eletronicamente via AR.Internet
dd/mm/aaaa hh:mm:ss

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 00041/2013**

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A R M CONSTRUÇOES E PRE-MOLDADOS LTDA - 90174194-87 - 03065585-0 - ICMS - PAF 6553512-2 - 2.102,56 - **A T STEFANOSKI - 06246881/0001-01** - 10202262-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928168751/2012 - 729,81 - **ADEMAR MARCOS SIEPMANN - 819715089-34** - 10202230-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946513376/2008 - 215,44 - 10202231-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946513376/2009 - 188,88 - 10202232-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946513376/2010 - 155,93 - 10202233-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946513376/2011 - 120,45 - 10202234-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946513376/2012 - 104,09 - **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZAMAYER - 372011239-04** - 10202598-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770937853/2010 - 464,14 - 10202599-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770937853/2011 - 434,00 - 10202600-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770937853/2012 - 384,18 - **AFONSO A M DE ARAUJO - 708116879-53** - 10202620-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937790680/2011 - 804,59 - **AGNE MIRANDA FERNANDES - 793873909-00** - 10202335-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00363689834/2012 - 1.583,67 - **AILTON DIAS MENDES - 066125939-03** - 10201968-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709934750/2008 - 502,19 - **ALCEU BADEM PAIM - 470188799-49** - 10202254-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00398298467/2011 - 422,31 - 10202255-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00398298467/2012 - 1.552,32 - **ALCEU JOSE DA SILVA - 201707349-00** - 10202618-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814921280/2011 - 430,51 - 10202619-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814921280/2012 - 378,78 - **ALESSANDRA SOARES ZACARIAS CORDEIRO - 092735359-84** - 10201998-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892466413/2011 - 978,13 - 10201999-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892466413/2012 - 855,01 - **ALESSANDRO DA SILVA PINTO ME - 08805956/0001-72** - 10202790-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178816027/2011 - 385,72 - 10202791-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178816027/2012 - 548,63 - **ALEXANDER BAER - 583104799-72** - 10202159-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990826503/2012 - 853,58 - **ALEXANDRE SANTOS DE FRANCA - 851798179-00** - 10202005-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167927566/2009 - 101,72 - 10202006-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167927566/2010 - 274,14 - 10202007-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167927566/2011 - 235,05 - 10202008-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167927566/2012 - 200,33 - **ALINE BUENO DE CARVALHO - 035843029-19** - 10202372-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788531646/2010 - 286,18 - 10202373-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788531646/2011 - 250,17 - 10202374-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788531646/2012 - 325,60 - **ALINE CAMPACHI DOS SANTOS - 082274759-65** - 10202760-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772682585/2010 - 360,91 - 10202761-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772682585/2011 - 321,20 - 10202762-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772682585/2012 - 290,95 - **ALTIVIR RIBAS - 357202809-44** - 10201978-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815710399/2011 - 492,82 - 10201979-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815710399/2012 - 430,31 - **AMAURI GENRRRIK MATTOSO - 182390059-34** - 10202747-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206207310/2012 - 750,80 - **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - 97366090/0001-70** - 10202393-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 007671006630/2008 - 353,00 - 10202394-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671006630/2009 - 362,75 - 10202395-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671006630/2010 - 337,03 - 10202396-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671006630/2011 - 299,33 - 10202397-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671006630/2012 - 276,71 - **AMBROZIO BUZZI JUNIOR - 467828189-49** - 10202808-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886146755/2011 - 1.159,90 - 10202809-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886146755/2012 - 981,85 - **AMILTON R DO NASCIMENTO - 095701428-71** - 10202548-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698927281/2010 - 498,35 - 10202549-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698927281/2011 - 419,57 - 10202550-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698927281/2012 - 372,01 - **ANABEL MOREIRA DA SILVA - 067704249-32** - 10202123-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840978910/2011 - 466,12 - 10202124-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840978910/2012 - 410,97 - **ANDERSON F DOS SANTOS - 034749589-33** - 10202188-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663511658/2008 - 276,69 - 10202189-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663511658/2009 - 259,23 - 10202190-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663511658/2010 - 219,68 - 10202191-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663511658/2011 - 184,25 - 10202192-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663511658/2012 - 168,14 - **ANDERSON JOSE CORDEIRO CARVALHO - 011731319-06** - 10201972-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754533905/2012 - 373,03 - **ANDRE HENRIQUE SANTOS - 053818569-46** - 10202484-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734278799/2010 - 339,41 - 10202485-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734278799/2011 - 334,11 - 10202486-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734278799/2012 - 300,05 - **ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 647897999-72** - 10202204-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925164593/2011 - 386,30 - 10202205-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925164593/2012 - 421,73 - **ANDRE LUIS JESUINO - 033154649-36** - 10202342-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681082593/2010 - 457,63 - 10202343-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681082593/2011 - 391,78 - 10202344-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681082593/2012 - 349,87 - **ANDRE LUIZ DE MELLO - 141765368-02** - 10202828-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00883920778/2011 - 811,17 - 10202829-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883920778/2012 - 689,21 - **ANDREIA CRISTINA BUENO - 004426309-05** - 10202659-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805227407/2012 - 934,69 - **ANESIO JOAO KONEK - 90263463-01** - 03058216-0 - ICMS - PAF 6548618-0 - 76,851,46 - **ANGELA MARA COLINSKI DE ANDRADE - 844460729-00** - 10202535-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836005023/2011 - 1.045,96 - 10202536-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836005023/2012 - 1.148,87 - **ANGELITA A SKRZYPIETZ - 608588509-15** - 10202633-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198451806/2011 - 513,43 - 10202634-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198451806/2012 - 445,84 - **ANISIO MANDUCA - 095689139-04** - 10202185-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284488941/2011 - 743,83 - 10202186-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321979303/2011 - 1.323,43 - 10202187-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321979303/2012 - 339,40 - **ANTONIO DA SILVA - 191243179-34** - 10202195-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788705709/2008 - 764,39 - 10202196-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788705709/2009 - 651,43 - 10202197-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788705709/2010 - 496,01 - 10202198-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788705709/2011 - 410,00 - 10202199-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788705709/2012 - 361,80 - **ANTONIO MARCOS ANGIESKI - 811260939-04** - 10202709-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732490723/2012 - 753,31 - **ANTONIO PAULO DAMIAO - 019266049-70** - 10202157-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664622208/2011 - 507,83 - 10202158-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664622208/2012 - 452,54 - **APARECIDA TANGLEICA MACEDO DE CAMPOS - 320890079-15** - 10202222-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458180068/2012 - 743,66 - **APARECIDO DA SILVA - 782123249-15** - 10201988-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806889659/2011 - 552,32 - 10201989-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806889659/2012 - 493,08 - 10201990-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806889659/2013 - 409,34 - **ARI RODRIGUES - 486051319-34** - 10202511-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076522/2012 - 1.443,18 - **ARNON CRISTIAN CARMINATO E SILVA - 047322309-03** - 10202763-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203570634/2012 - 1.325,40 - **AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90409118-95** - 03065597-4 - ICMS - PAF 6532552-7 - 1.065.041,83 - **ARTUR CAMARGO JUNIOR - 704245869-91** - 10202258-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765918285/2011 - 608,66 - 10202259-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765918285/2012 - 543,28 - **ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA - 79732194/0001-70** - 03065575-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 006214/07 - 1.719,58 - **AUGUSTO CEZAR LEAL DE JESUS - 025217609-00** - 10202656-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459540610/2012 - 758,78 - **AUTO POSTO OUSADIA LTDA - 90247688-10** - 03065589-3 - ICMS - PAF 6453092-5 - 13.229,28 - **AUTOCAMPO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 02700340/0001-50** - 10202095-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226453120/2011 - 325,68 - 10202096-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226453120/2012 - 471,87 - **B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - 00776574/0001-56** - 03065578-8 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 016580/07 - 4.513,91 - **BANCO ITAUCARD S.A. - 17192451/0001-70** - 10201984-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747087083/2008 - 565,08 - 10201985-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747087083/2009 - 517,06 - **BANCO ITAULEASING SA - 49925225/0001-48** - 10202134-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753234726/2008 - 308,96 - 10202135-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753234726/2009 - 278,09 - 10202136-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753234726/2010 - 242,87 - 10202137-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753234726/2011 - 218,80 - 10202138-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753234726/2012 - 195,44 - **BERNADETE DE LOURDES SILVEIRA - 793796569-04** - 10202045-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2008 - 225,15 - 10202046-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2009 - 211,79 - 10202047-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2010 - 181,08 - 10202048-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2011 - 163,44 - 10202049-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2012 - 149,58 - **BERNARDO FRANCO - 006262508-03** - 10202065-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784530823/2008 - 46,86 - 10202066-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784530823/2009 - 222,11 - 10202067-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784530823/2010 - 180,43 - 10202068-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784530823/2011 - 165,36 - 10202069-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784530823/2012 - 146,81 - **BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 43425008/0001-02** - 10201978-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815710399/2011 - 492,82 - 10201979-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815710399/2012 - 430,31 - **BRASILIO DE ALMEIDA NETO - 571544309-15** - 10202530-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763452793/2010 - 394,26 - 10202531-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763452793/2011 - 353,23 - 10202532-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763452793/2012 - 316,83 - **BRUNO BARRETO MONTOSA - 053338519-99** - 10202789-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153112387/2012 - 1.070,13 - **CARLA KUSTER - 316726639-20** - 10202657-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818630434/2011 - 461,19 - 10202658-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818630434/2012 - 640,90 - **CARLOS ACIR PILAR DOS SANTOS - 713674039-87** - 10201993-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805135359/2011 - 435,39 - 10201994-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805135359/2012 - 385,42 - 10201995-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805135359/2013 - 307,72 - **CARLOS ALBERTO FERNANDES - 027804439-52** - 10202000-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00392498081/2011 - 66,16 - 10202001-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00392498081/2012 - 345,02 - **CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA - 836418909-34** - 10202830-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876815824/2011 - 722,81 - 10202831-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876815824/2012 - 631,79 - **CARLOS ALVES DE ALMEIDA - 746087389-68** - 10202266-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225206919/2011 - 651,46 - 10202267-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225206919/2012 - 553,39 - **CARLOS CEZAR THEURER - 025602909-10** - 10202438-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944425461/2008 - 625,52 - 10202439-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944425461/2009 - 921,02 - 10202440-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944425461/2010 - 723,28 - 10202441-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944425461/2011 - 643,79 -

10202442-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944425461/2012 - 562,22 - **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - 726301679-68** - 10202097-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608495034/2008 - 223,88 - 10202098-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608495034/2009 - 202,41 - 10202099-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608495034/2010 - 173,23 - 10202100-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608495034/2011 - 148,45 - 10202101-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608495034/2012 - 135,70 - **CARLOS GUSTAVO SCHREDERHOF - 231166849-87** - 10202487-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802852289/2011 - 754,23 - 10202488-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802852289/2012 - 673,56 - **CARLOS SEME NEJM - 081217299-04** - 10202716-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135650798/2011 - 400,00 - 10202717-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135650798/2012 - 532,33 - **CAROLINE SILVEIRA MARTINS REICHERT - 070545819-97** - 10202279-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787912840/2011 - 400,59 - 10202280-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787912840/2012 - 355,23 - **CASSIO CARDOSO - 076988209-98** - 10202375-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758143168/2010 - 407,05 - 10202376-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758143168/2011 - 362,55 - 10202377-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758143168/2012 - 323,58 - **CAVALCANTE & FACHI LTDA ME - 82396714/0001-25** - 10202455-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819417939/2012 - 1.054,39 - **CELSO LUIZ TRAMONTIN - 427415219-72** - 10202412-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635098318/2008 - 304,25 - 10202413-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635098318/2009 - 280,02 - 10202414-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635098318/2010 - 221,25 - 10202415-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635098318/2011 - 189,86 - 10202416-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635098318/2012 - 173,20 - **CEPE SOS DO REFORMADOR DE PNEUS LTDA - 04066849/0001-19** - 10202788-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371779332/2012 - 783,85 - **CEZAR PIMENTA GUIMARAES - 338180619-04** - 10202480-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838245951/2010 - 1.512,75 - 10202481-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838245951/2011 - 1.325,95 - 10202482-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838245951/2012 - 1.188,04 - **CLADIS SBARAINI - 368429829-87** - 10202034-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831144521/2008 - 262,81 - 10202035-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831144521/2009 - 246,02 - 10202036-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831144521/2010 - 203,77 - 10202037-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831144521/2011 - 187,54 - 10202038-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831144521/2012 - 165,77 - **CLARO S. A. - 40432544/0001-47** - 03065570-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 013552/09 - 91.953,98 - 03065571-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 014220/09 - 275.861,95 - **CLAUDEMIR DE OLIVEIRA - 041977739-35** - 10201977-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 007011432449/2013 - 116,58 - **CLAUDIA FERNANDA DE PAULA ALVES - 064952059-96** - 10202470-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905299175/2011 - 375,72 - 10202471-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905299175/2012 - 407,30 - **CLAUDIA MARIA DE LIMA - 082628289-09** - 10202002-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227814851/2010 - 510,66 - 10202003-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227814851/2011 - 710,84 - 10202004-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227814851/2012 - 616,34 - **CLAUDIA ROSSANA BORDENOSKI DE AMORIM - 877975269-15** - 10202798-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683995855/2010 - 289,01 - 10202799-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683995855/2011 - 236,57 - 10202800-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683995855/2012 - 215,00 - **CLAUDIO SOARES DA SILVA - 403380029-87** - 10202816-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782539858/2011 - 443,50 - 10202817-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782539858/2012 - 395,10 - **CLAUDIO ZANETTE - 589483769-34** - 10202505-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849074835/2012 - 1.208,46 - **CLEBER JOSE VANDERBIST - 033165179-36** - 10202449-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970441444/2011 - 561,75 - 10202450-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970441444/2012 - 482,35 - **CLEBERSON CARLOS PASTUCHEN - 485158769-49** - 10202566-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759894795/2010 - 771,67 - **CLEMILDA DALA COSTA MARQUES CARNEIRO - 881464219-20** - 10202119-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329079778/2012 - 1.130,82 - **CLEUTIELI MACIEL - 036982909-36** - 10201996-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604752466/2012 - 219,21 - **CLEVERSON SANTIAGO FRANKLIM - 039965719-33** - 10201996-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604752466/2012 - 219,21 - **CONSTERRA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - 07989409/0001-21** - 10202082-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00409161063/2011 - 393,32 - 10202083-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00409161063/2012 - 1.326,40 - 10202084-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00409178640/2011 - 393,32 - 10202085-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00409178640/2012 - 1.326,40 - **CRART INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E FACCOES LTD - 07188465/0001-67** - 10202714-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329830643/2011 - 624,82 - 10202715-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329830643/2012 - 673,80 - **CRISTIANE CINTRA - 057812579-00** - 10202447-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783414048/2011 - 660,01 - 10202448-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783414048/2012 - 600,12 - **CRISTINA GONCALVES DOS REIS - 219889058-50** - 10202388-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611750180/2008 - 206,27 - 10202389-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611750180/2009 - 193,46 - 10202390-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611750180/2010 - 167,90 - 10202391-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611750180/2011 - 144,85 - 10202392-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611750180/2012 - 132,41 - **CRISTINA LOPES RIBEIRO - 990848059-68** - 10202180-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00201699036/2012 - 1.375,21 - **DAG'S PRESTACAO DE SERVICOS CIA LTDA - 90430365-88** - 03065617-2 - ICMS - PAF 6592067-0 - 451,66 - **DANIEL PAES THOME - 033712659-35** - 10202596-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192538179/2011 - 2.209,91 - 10202597-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192538179/2012 - 1.838,70 - **DANILO PERSUHN MACRI - 090828299-08** - 10202472-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407930582/2012 - 1.928,94 - 10202473-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274453770/2011 - 947,91 - 10202474-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274453770/2012 - 823,99 - **DARCI BITENCOURT ROCHA - 125676809-00** - 10202027-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816606064/2008 - 307,32 -

10202028-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816606064/2009 - 275,41 - 10202029-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816606064/2010 - 235,03 - 10202030-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816606064/2011 - 213,87 - 10202031-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816606064/2012 - 190,16 - **DEAMBLE LOPES DA SILVA - 077410959-94** - 10202774-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930497740/2011 - 1.181,55 - 10202775-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930497740/2012 - 1.005,86 - **DELY SERET DE OLIVEIRA - 021439349-63** - 10202383-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592306259/2008 - 512,60 - 10202384-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592306259/2009 - 528,59 - 10202385-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592306259/2010 - 514,99 - 10202386-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592306259/2011 - 488,33 - 10202387-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592306259/2012 - 432,23 - **DENISE APARECIDA HAMANN - 053689339-08** - 10202801-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747889880/2008 - 454,33 - 10202802-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747889880/2010 - 348,10 - 10202803-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747889880/2011 - 306,43 - 10202804-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747889880/2012 - 273,88 - **DENY TANIZAKI FONSECA - 844588367-49** - 10202078-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178798347/2010 - 866,82 - 10202079-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178798347/2011 - 921,74 - 10202080-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178798347/2012 - 788,13 - **DILELI & SILVA LTDA - 90147332-37** - 03065595-8 - ICMS - PAF 6367396-0 - 206.675,01 - **DINA AGNER DE FRANCA - 033883309-99** - 10202607-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412914298/2012 - 1.035,22 - **DIOGO PENA BEZERRA - 008007899-03** - 10202679-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942644603/2012 - 1.680,37 - **DISK OCULOS COMERCIAL LTDA - 08602941/0001-07** - 10202704-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273234145/2012 - 723,73 - **DOMINGOS MARQUES DE MELLO - 302646269-15** - 10202811-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656694998/2008 - 368,73 - 10202812-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656694998/2009 - 345,47 - 10202813-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656694998/2010 - 292,77 - 10202814-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656694998/2011 - 245,55 - 10202815-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656694998/2012 - 224,07 - **DULCINEIA PINGERNO DOS SANTOS - 486667009-63** - 10202584-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142933031/2010 - 2.777,91 - 10202585-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142933031/2011 - 2.370,94 - 10202586-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142933031/2012 - 2.001,99 - **EDER PEDRO SILVAO - 272878728-03** - 10202184-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939794047/2012 - 1.041,48 - **EDILSON J DO NASCIMENTO - 878027329-72** - 10202642-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671058568/2010 - 305,45 - 10202643-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671058568/2011 - 258,94 - 10202644-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671058568/2012 - 233,72 - **EDILSON RAMOS DUARTE - 038140489-70** - 10202276-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667630821/2009 - 369,15 - 10202277-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667630821/2010 - 371,44 - 10202278-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667630821/2011 - 309,46 - **EDIVALDO DIMAS LEDUINO - 580754709-82** - 10202451-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792992512/2011 - 422,76 - 10202452-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792992512/2012 - 378,68 - **EDMAR KLIEMANN - 153715659-49** - 10202251-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280332041/2011 - 1.785,13 - **EDRINE JAMILLE DE DEUS MENDES - 061628879-44** - 10202020-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652471633/2008 - 244,33 - 10202021-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652471633/2009 - 231,19 - 10202022-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652471633/2010 - 176,07 - 10202023-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652471633/2011 - 148,77 - 10202024-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652471633/2012 - 134,81 - **EDSON LUIZ FERREIRA - 016592559-02** - 10202818-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00691830061/2012 - 1.090,15 - **EDSON LUIZ SPRADA - 608925449-53** - 10202122-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204432308/2010 - 641,69 - 10202123-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204432308/2011 - 625,73 - 10202124-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204432308/2012 - 542,82 - **EDUARDO MENEZES DA SILVA - 754012667-15** - 10202651-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210579790/2012 - 1.791,10 - **ELAINE CRISTINA COSTA TREZIAN - 963427309-20** - 10202248-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838732631/2011 - 397,16 - 10202249-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838732631/2012 - 663,88 - **ELDO JOSE DA COSTA FERREIRA - 316590209-72** - 10202612-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156436850/2009 - 519,00 - 10202613-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156436850/2010 - 781,28 - 10202614-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156436850/2011 - 689,56 - 10202615-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156436850/2012 - 599,74 - **ELENA DE FATIMA RAMOS DAVI - 157799328-40** - 10202645-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891344454/2010 - 461,59 - 10202646-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891344454/2011 - 424,93 - 10202647-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891344454/2012 - 372,32 - **ELIETE ALVES DA SILVA CONSOLACAO - 832772429-00** - 10202359-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665937792/2011 - 767,76 - 10202360-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665937792/2012 - 690,23 - **ELIZETE BERTOGLO ZOTTI - 04135220/0001-83** - 10202263-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955292905/2012 - 1.441,71 - 10202453-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837126088/2011 - 1.109,26 - 10202454-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837126088/2012 - 1.000,70 - **ELMARI A DE PONTES - 749482299-20** - 10202797-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337861773/2012 - 861,51 - **ELOI ALVES DE SOUZA JUNIOR - 310031172-87** - 10202070-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947037462/2012 - 954,31 - **ELZA BRISKIEWICZ NYLAND - 697427409-25** - 10202361-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00739985094/2011 - 432,87 - 10202362-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00739985094/2012 - 382,52 - **EMERSON LUIS FERNANDES - 078691189-15** - 10202120-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850067448/2011 - 436,93 - 10202121-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850067448/2012 - 385,46 - **EMILIANA RITA DE JESUS COSTA - 536366949-87** - 10202456-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793547113/2011 - 485,80 - 10202457-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793547113/2012 - 432,65 - **EMILIO DA CRUZ - 409559409-82** - 10202252-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896595676/2011 - 386,41 - 10202253-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00896595676/2012 - 561,61 - **ENEDINA BATISTA DE BARROS - 051754074-65** - 10202698-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713390190/2011 - 388,04 - 10202699-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713390190/2012 - 349,81 - **ENILSON DA SILVA SOUZA - 159039578-62** - 10202769-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 009080869668/2011 - 680,65 - 10202770-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 009080869668/2012 - 596,91 - **ERIC DARCI A DE LIMA - 048286189-45** - 10202431-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888112874/2012 - 1.984,12 - **ERIVALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA - 807312109-30** - 10202764-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654539812/2008 - 734,03 - 10202765-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654539812/2009 - 661,15 - 10202766-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654539812/2010 - 507,14 - 10202767-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654539812/2011 - 456,36 - 10202768-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654539812/2012 - 403,93 - **ESTEVAO PEREIRA GONCALVES - 054955339-84** - 10202345-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820669156/2011 - 419,19 - 10202346-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820669156/2012 - 364,04 - **ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 03843720/0004-50** - 10202467-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966596498/2012 - 882,83 - **EVERTON EDUARDO DA SILVA - 039822869-80** - 10202260-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854181547/2011 - 723,90 - 10202261-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854181547/2012 - 775,21 - **F P COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 07282590/0001-31** - 10202635-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950132608/2011 - 1.954,08 - 10202636-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950132608/2012 - 1.734,45 - **FABIANO PEREIRA BRASILIO - 747782009-00** - 10202732-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733054919/2008 - 369,68 - 10202733-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733054919/2009 - 299,70 - 10202734-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733054919/2010 - 255,13 - 10202735-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733054919/2011 - 203,34 - 10202736-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733054919/2012 - 179,23 - **FABIANO R DA COSTA - 029518349-77** - 10202367-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870725254/2011 - 620,06 - 10202368-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870725254/2012 - 664,65 - **FABIO MOCELIM - 883971229-15** - 10202595-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715140698/2012 - 746,16 - **FABRICIO MORENO - 942840599-04** - 10202468-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861112466/2011 - 510,18 - 10202469-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861112466/2012 - 442,46 - **FACCIO CARRETEL DE OURO LTDA - 90580544-42** - 03065593-1 - ICMS - PAF 6581580-0 - 438,70 - 03065594-0 - ICMS - PAF 6582794-8 - 438,70 - **FACUNDO EDUARDO MENDOZA - 009916109-54** - 10202537-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977707970/2012 - 894,20 - **FELIPE SOUZA MARQUES - 047698619-23** - 10202275-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 009464802008/2012 - 724,52 - **FERNANDO REALI KOENIG - 834236649-91** - 10202561-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663652227/2010 - 513,20 - 10202562-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663652227/2011 - 462,93 - 10202563-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663652227/2012 - 420,31 - **FERNANDO ZILIO - 009061899-85** - 10201974-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702791105/2011 - 354,56 - **FITINIA ANUFRIV - 606254652-53** - 10202169-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325823073/2011 - 726,25 - 10202170-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325823073/2012 - 901,36 - **FLAVIO RICARDO NUNES - 024880119-83** - 10202218-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924525452/2009 - 1.362,18 - 10202219-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924525452/2010 - 1.036,86 - 10202220-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924525452/2011 - 864,44 - 10202221-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924525452/2012 - 745,29 - **FRANCIANO CERCINA - 034629349-96** - 10202608-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2009 - 455,24 - 10202609-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2010 - 380,62 - 10202610-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2011 - 340,61 - **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA - 325237349-15** - 10202708-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741274876/2012 - 1.368,69 - **FRANCISCO C C QUADROS - 321714809-63** - 10202672-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968585191/2011 - 1.721,31 - 10202673-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968585191/2012 - 1.539,15 - **GABRIEL AUGUSTO DE MACEDO BERTOLI - 005214369-40** - 10202779-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643124829/2009 - 621,78 - 10202780-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643124829/2010 - 485,46 - 10202781-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643124829/2011 - 440,08 - 10202782-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643124829/2012 - 400,03 - **GASPARIM ALIVINO SCABENI - 025483139-72** - 10202403-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601529839/2008 - 244,33 - 10202404-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601529839/2009 - 186,66 - 10202405-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601529839/2010 - 208,25 - 10202406-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601529839/2011 - 184,22 - **GENIVALDO ALVES DA SILVA - 90579072-20** - 03065317-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 2.433,49 - **GILBERTO AUGUSTO DA SILVA - 071444879-65** - 10201981-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688956521/2008 - 630,66 - 10201982-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688956521/2009 - 583,15 - 10201983-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688956521/2010 - 474,40 - **GILBERTO DOS SANTOS ROMAO - 045117179-90** - 10202167-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347371116/2011 - 219,91 - 10202168-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347371116/2012 - 513,40 - **GILLIARD DE FRANCA TAVARES - 014829823-07** - 10202246-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893936979/2011 - 541,32 - 10202247-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893936979/2012 - 581,57 - **GINA ROCHA OLIVEIRA DE SOUZA - 844545807-82** - 10202307-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00353308323/2011 - 268,43 - 10202308-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00353308323/2012 - 541,09 - **GIOVANDRO GABRIEL LUNARDI - 015527780-45** - 10202608-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2009 - 455,24 - 10202609-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2010 - 380,62 - 10202610-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2011 - 340,61 - 10202611-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642165220/2012 - 302,23 - **GISELE CADENA SIVIRINO - 042335259-83** - 10202689-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142951668/2011 - 521,01 - 10202690-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142951668/2012 - 444,93 - **GLAUCIA MARTINI DE FREITAS - 058155169-96** - 10202712-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954927532/2011 - 1.190,02 -

10202713-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954927532/2012 - 1.039,21 - **GLEISON RAMOS PALLISSER - 927046389-34** - 10202483-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624381137/2012 - 1.070,60 - **GRACE LORENA REYNAUD - 093464579-53** - 10202540-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870777262/2011 - 439,26 - 10202541-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870777262/2012 - 386,38 - **GRACIELE SALLETE KOZLOVSKI - 620505089-72** - 10202181-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773859276/2011 - 413,84 - 10202182-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773859276/2012 - 370,19 - **HAMILTON CORREIA - 319996979-87** - 10202590-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149889658/2012 - 1.179,29 - **HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR - 372477519-91** - 10202565-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480807787/2012 - 821,08 - **HEITOR MARIO MARTINS - 253326869-00** - 10202705-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638579198/2010 - 306,94 - 10202706-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638579198/2011 - 266,30 - 10202707-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638579198/2012 - 242,98 - **HEITOR PAULO LOPES - 846040938-49** - 10202378-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818793660/2008 - 395,87 - 10202379-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818793660/2009 - 367,75 - 10202380-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818793660/2010 - 305,49 - 10202381-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818793660/2011 - 276,71 - 10202382-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818793660/2012 - 246,04 - **HELOISA HARUE TAKAZAKI - 816095829-34** - 10202787-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844434299/2012 - 1.063,00 - **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA - 61797924/0001-55** - 03065574-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 017570/07 - 10.317,35 - **HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA - 525541049-72** - 10202270-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178666432/2010 - 706,95 - 10202271-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178666432/2011 - 592,46 - 10202272-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178666432/2012 - 509,85 - **HUMBERTO SIQUEIRA NETO - 051494026-30** - 10201975-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741136490/2012 - 407,26 - 10201976-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741136490/2013 - 335,00 - **INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA - 76038843/0001-49** - 03065579-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 008581/07 - 859,71 - **IRAN NEGRAO FERREIRA - 046474089-49** - 10202718-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816964521/2010 - 485,68 - 10202719-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816964521/2011 - 482,23 - 10202720-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816964521/2012 - 432,80 - **ISABEL APARECIDA VIOLA DELPRA - 023574689-47** - 10202127-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912416475/2011 - 517,68 - 10202128-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912416475/2012 - 451,95 - **ISAIA ALVES FLOIS - 445093679-53** - 10202514-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850784174/2011 - 405,59 - 10202515-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850784174/2012 - 356,38 - **ISRAEL RUBERAL DE OLIVEIRA - 467477459-49** - 10202050-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711825564/2011 - 493,93 - 10202051-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711825564/2012 - 440,68 - **ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - 92661388/0001-90** - 03065583-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 024885/03 - 3.438,84 - **IVAN OLIVEIRA MACEDO JUNIOR - 049407279-20** - 10202287-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809981203/2011 - 644,23 - 10202288-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809981203/2012 - 566,41 - **IVANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO - 040112409-66** - 10202821-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855263580/2011 - 606,17 - 10202822-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855263580/2012 - 533,20 - **IVANIR PEREIRA BASTOS - 022654549-07** - 10202206-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859337758/2012 - 1.258,49 - **IZAIAS RICARDO BOSCO - 010405899-44** - 10202283-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607515287/2009 - 319,22 - 10202284-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607515287/2010 - 318,08 - 10202285-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607515287/2011 - 272,05 - 10202286-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607515287/2012 - 248,81 - **IZAUARA DAVERA DE FREITAS - 705863659-15** - 10202303-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668201886/2009 - 254,11 - 10202304-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668201886/2010 - 236,61 - 10202305-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668201886/2011 - 205,76 - 10202306-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668201886/2012 - 186,44 - **JAMIL LOPES DOS SANTOS - 025987529-53** - 10202710-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955059569/2011 - 871,40 - 10202711-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955059569/2012 - 756,00 - **JAMILSON RODRIGUES E CI - 07709700/0001-07** - 10202312-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273822985/2011 - 499,25 - 10202313-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273822985/2012 - 1.071,71 - **JAQUELINE SUZANA DALBEN PEDROSO - 902888319-34** - 10202212-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00921469411/2012 - 769,03 - **JAURI MARIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE - 390737509-20** - 10202174-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617468850/2009 - 441,44 - 10202175-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617468850/2010 - 403,00 - 10202176-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617468850/2011 - 336,17 - 10202177-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617468850/2012 - 308,03 - **JAYME PEREIRA PRIMO - 588324599-49** - 10201997-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701435347/2012 - 463,14 - **JEAN CARLO VIEIRA VILELLA - 011980130-28** - 10202421-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725111208/2010 - 383,67 - 10202422-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725111208/2011 - 340,03 - 10202423-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725111208/2012 - 305,07 - **JEAN CLEVERSON MOREIRA - 018182749-22** - 10202125-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156165490/2011 - 436,56 - 10202126-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156165490/2012 - 379,11 - **JEFERSON FERNANDO CORREIA - 755402079-04** - 10201965-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902863738/2013 - 404,30 - **JESSICA CICERELLI DOMINGOS - 079304419-70** - 10202419-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216499062/2011 - 741,33 - 10202420-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216499062/2012 - 642,86 - **JHONNY EDUARDO MARIN - 063314809-19** - 10202648-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167076159/2012 - 1.691,15 - **JOACYR ULANOWICZ SILVA - 027398559-07** - 10202273-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856697087/2011 - 558,51 - 10202274-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856697087/2012 - 599,74 - **JOANA CASTANHO - 016426229-66** - 10202327-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839416865/2011 - 1.388,91 -

10202328-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839416865/2012 - 1.212,93 - **JOANA D'ARC DOS SANTOS - 925286439-34** - 10202702-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271042818/2011 - 263,57 - 10202703-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271042818/2012 - 565,80 - **JOAO ANTONIO LORO - 460117579-87** - 10202160-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617141886/2008 - 239,20 - 10202161-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617141886/2009 - 219,69 - 10202162-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617141886/2010 - 171,50 - 10202163-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617141886/2011 - 154,14 - 10202164-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617141886/2012 - 140,90 - **JOAO APARECIDO VENANCIO - 188991459-20** - 10202793-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404256848/2012 - 1.201,98 - **JOAO BATISTA DE SOUZA - 922612489-20** - 10202490-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787980188/2010 - 209,50 - 10202491-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787980188/2011 - 331,59 - 10202492-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787980188/2012 - 482,08 - **JOAO DE OLIVEIRA PERUZZI - 023089349-05** - 10202352-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604518838/2008 - 240,65 - 10202353-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604518838/2009 - 216,76 - 10202354-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604518838/2010 - 188,55 - 10202355-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604518838/2011 - 158,48 - 10202356-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604518838/2012 - 144,93 - **JOAO LOURENCO - 062105668-55** - 10202058-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832989398/2010 - 300,44 - 10202059-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832989398/2011 - 254,72 - 10202060-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832989398/2012 - 224,64 - **JOAO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS - 514843239-04** - 10202573-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805015540/2011 - 674,10 - 10202574-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805015540/2012 - 587,05 - **JOAO PEREIRA IGNACIO - 284561909-00** - 10201966-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642256217/2010 - 154,86 - 10201967-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642256217/2011 - 131,72 - **JOAO SEBASTIAO DE SOUZA - 014094849-04** - 10202587-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947069216/2012 - 826,46 - **JOEL MARINO TSCHOKE - 559567699-04** - 10202075-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810355620/2011 - 415,78 - 10202076-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810355620/2012 - 462,06 - **JOICE CRISTIANE FREITAS BECKER - 015630739-19** - 10202697-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00387025723/2012 - 1.552,31 - **JONATHAS SILVA DE CARVALHO - 072109459-70** - 10202139-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215746511/2012 - 1.502,18 - **JORGE A DOS SANTOS - 519479949-72** - 10202331-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774902744/2009 - 406,96 - 10202332-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774902744/2010 - 416,01 - 10202333-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774902744/2011 - 376,20 - 10202334-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774902744/2012 - 336,34 - **JORGE LUIZ DE SOUZA - 544488599-91** - 10202061-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736833528/2009 - 384,60 - 10202062-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736833528/2010 - 300,28 - 10202063-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736833528/2011 - 252,14 - 10202064-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736833528/2012 - 226,62 - **JOSE ANTONIO SILVA CHAFLOQUE - 004462719-00** - 10202140-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950147303/2010 - 163,98 - 10202141-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950147303/2011 - 307,32 - 10202142-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950147303/2012 - 265,48 - **JOSE BALBINO DOS SANTOS - 672924299-04** - 10202225-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2008 - 434,25 - 10202226-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2009 - 380,67 - 10202227-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2010 - 310,88 - 10202228-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2011 - 266,18 - 10202229-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2012 - 232,14 - **JOSE CARLOS COSLOSKI - 024471439-82** - 10202225-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2008 - 434,25 - 10202226-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730431711/2009 - 380,67 - **JOSE CARLOS VICENTINI - 087858649-00** - 10202691-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806569638/2011 - 701,03 - 10202692-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806569638/2012 - 630,41 - **JOSE ROBERTO DA SILVA - 189946449-20** - 10202751-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181303418/2012 - 890,92 - **JOSE ROBERTO DA SILVA - 015722719-73** - 10202757-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197331580/2012 - 1.032,66 - **JOSE VALDEREI COUTINHO - 017108219-22** - 10202771-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870532146/2011 - 428,99 - 10202772-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870532146/2012 - 381,51 - **JOSE VILMAR SILVERIO - 053470438-73** - 10202564-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00138334358/2012 - 1.096,06 - **JOSE ZABLOSKI - 192711669-49** - 10202475-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961590769/2011 - 478,78 - 10202476-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961590769/2012 - 416,36 - **JOSIANE WOLPATO - 030523459-58** - 10202295-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882992660/2011 - 459,21 - 10202296-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882992660/2012 - 408,04 - **JOYCE DA SILVA GOMES - 057808329-94** - 10202559-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844705098/2011 - 579,48 - 10202560-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844705098/2012 - 510,98 - **JRP DISTRIBUIDORA LTDA - 11455954/0001-05** - 10202509-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733250556/2011 - 427,12 - 10202510-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733250556/2012 - 380,07 - **JUCIMARA CAVICHIONI PEROZZO - 034338769-75** - 10202542-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949239038/2012 - 733,69 - **JULIANA F S GABRIEL - 008922239-36** - 10202147-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927040/2011 - 499,32 - 10202148-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927040/2012 - 429,67 - **JULLY ANNE DE OLIVEIRA RIZZI - 051811409-04** - 10202661-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905590600/2011 - 462,23 - 10202662-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905590600/2012 - 400,30 - **LAURA DO ROCIO GOMES DOS SANTOS - 883042139-15** - 10202207-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687769655/2010 - 248,41 - 10202208-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687769655/2011 - 252,71 - 10202209-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687769655/2012 - 228,17 - **LAURA LOPES TORRES - 316441809-44** - 10202512-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870369571/2011 - 399,98 - 10202513-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870369571/2012 - 350,48 - **LEANDRO DOS SANTOS ALECRIM - 062335539-62** - 10202539-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326024093/2012 - 1.137,34 - **LEDA MARIA ALVES**

DE OLIVEIRA LIMA - 007979399-11 - 10202528-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00314568220/2011 - 1.368,53 - 10202529-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00314568220/2012 - 1.426,54 - **LEILAMAR MILANI VEIGA ALVES - 034123258-05** - 10202621-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346004829/2011 - 242,52 - 10202622-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346004829/2012 - 614,32 - **LETICIA DO ROCIO CAETANO - 043519699-54** - 10202045-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2008 - 225,15 - 10202046-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2009 - 211,79 - 10202047-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2010 - 181,08 - 10202048-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2011 - 163,44 - 10202049-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755160770/2012 - 149,58 - **LIANA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP - 90562624-80** - 03065253-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 8.615,95 - **LIVIA MARIA MANSUR DO NASCIMENTO CONFECCOES - 09205829/0001-03** - 10202553-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462422402/2012 - 1.074,92 - **LIVIA REGIA MENDES RODRIGUES ROCHA - 418017681-53** - 10201991-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971999538/2012 - 894,62 - 10201992-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971999538/2013 - 715,09 - **LUCIA ARAUJO RABELO - 495196039-72** - 10202660-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00921212712/2011 - 763,43 - **LUCIA HELENA CORREIA DE OLIVEIRA - 748885799-20** - 10202407-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604248482/2008 - 294,03 - 10202408-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604248482/2009 - 278,92 - 10202409-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604248482/2010 - 280,86 - 10202410-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604248482/2011 - 263,58 - 10202411-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604248482/2012 - 234,77 - **LUCIA HELENA DA SILVA - 674178099-87** - 10202435-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760174881/2010 - 325,21 - 10202436-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760174881/2011 - 365,97 - 10202437-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760174881/2012 - 261,05 - **LUCIANE CARVALHO FRANK - 781889389-04** - 10202652-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810721813/2009 - 212,65 - 10202653-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810721813/2010 - 441,11 - 10202654-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810721813/2011 - 396,36 - 10202655-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810721813/2012 - 346,08 - **LUCIANO ALEX NOGUEIRA FRANCO - 643955029-20** - 10202551-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935487972/2011 - 512,51 - 10202552-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935487972/2012 - 442,75 - **LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS - 024141569-10** - 10202256-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844921106/2011 - 386,17 - 10202257-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844921106/2012 - 340,53 - **LUCIANO DE LARA NEGRELO - 029150589-97** - 10202625-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942930703/2011 - 671,12 - 10202626-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942930703/2012 - 878,61 - **LUCIANO DE MOURA BRANDINI - 022959639-82** - 10202684-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348584822/2012 - 2.466,18 - **LUCIANO LOPES FARIA - 048476499-31** - 10201973-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715701436/2012 - 504,79 - **LUFRALAGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 08987452/0001-10** - 10202680-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654004480/2009 - 2.062,87 - 10202681-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654004480/2010 - 1.744,19 - 10202682-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654004480/2011 - 1.377,62 - 10202683-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654004480/2012 - 1.242,95 - **LUIS HENRIQUE RANKOSKI - 473265659-53** - 10202329-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787275913/2011 - 384,69 - 10202330-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787275913/2012 - 416,89 - **LUIS R V DE OLIVEIRA - 066530319-00** - 10202458-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868762750/2009 - 470,44 - 10202459-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868762750/2010 - 478,04 - 10202460-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868762750/2011 - 428,81 - 10202461-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868762750/2012 - 381,36 - **LUIS ALEXANDRE BORDIGNON - 762054109-82** - 10202516-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627122590/2010 - 927,78 - 10202517-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627122590/2011 - 789,45 - 10202518-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627122590/2012 - 278,81 - **LUIS CARLOS CARVALHO - 248046309-53** - 10202178-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173844464/2011 - 441,84 - 10202179-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173844464/2012 - 375,89 - **LUIS CARLOS DOS SANTOS - 236384519-68** - 10202526-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846198657/2011 - 595,20 - 10202527-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846198657/2012 - 515,51 - **LURDES C GONCALVES - 594959109-78** - 10202364-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775738905/2010 - 488,58 - 10202365-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775738905/2011 - 404,75 - 10202366-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775738905/2012 - 351,99 - **LUZIA PERIN - 90460259-00** - 03064856-0 - ICMS - GIA 07/2013 - 640,59 - **MACEDO & LORENZONI LTDA - 20115329-88** - 03065590-7 - ICMS - PAF 6553190-9 - 281.782,43 - **MACILAPARECIDA LIMA BASILIO - 029242129-01** - 10202721-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269124667/2012 - 1.343,39 - **MANOEL B NOGUEIRA - 828484408-72** - 10202102-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723195200/2010 - 314,29 - 10202103-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723195200/2011 - 267,35 - 10202104-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723195200/2012 - 238,12 - **MARA DO ROCIO SIMIONI - 340819259-68** - 10202297-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854876715/2010 - 885,36 - 10202298-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854876715/2011 - 752,23 - 10202299-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854876715/2012 - 660,81 - **MARAN CARNEIRO DA SILVA - 860030119-04** - 10202363-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981345891/2012 - 1.209,87 - **MARCEL BEGHETTO PENTEADO - 621808789-15** - 10202289-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981560504/2012 - 749,75 - **MARCELO CREMA - 792290189-53** - 10202129-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753784440/2008 - 271,82 - 10202130-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753784440/2009 - 385,15 - 10202131-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753784440/2010 - 315,73 - 10202132-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753784440/2011 - 276,51 - 10202133-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753784440/2012 - 246,48 - **MARCELO DA SILVA RODRIGUES - 034344479-89** - 10202824-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850030862/2010 - 730,41 - 10202825-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850030862/2011 - 621,54 - 10202826-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00850030862/2012 - 546,06 - **MARCELO FRANCISCO DE PAULA - 036747989-30** - 10202523-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702566098/2010 - 401,95 - 10202524-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702566098/2011 - 361,11 - 10202525-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702566098/2012 - 316,67 - **MARCELO G BERALDO - 688363681-15** - 10202693-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791933024/2011 - 481,29 - 10202694-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791933024/2012 - 428,69 - **MARCELO H DE FREITAS - 007545699-00** - 10202627-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2008 - 1.798,27 - 10202628-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2010 - 989,82 - 10202629-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2011 - 783,22 - 10202630-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2012 - 676,18 - **MARCELO TOMAS MARTINS - 842669706-25** - 10202499-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274376563/2012 - 1.264,62 - **MARCIA CRISTINA HAMULAK - 699673509-20** - 10202264-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983221200/2011 - 1.929,79 - 10202265-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983221200/2012 - 1.609,72 - **MARCIA MARIA LOPES DE SOUZA - 611339659-20** - 10202533-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00145510417/2011 - 1.050,83 - 10202534-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00145510417/2012 - 878,77 - **MARCIA REGINA SAMPAIO ANGELI - 557038609-20** - 10202748-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753573547/2010 - 477,90 - 10202749-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753573547/2011 - 384,08 - 10202750-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753573547/2012 - 332,74 - **MARCILENE APARECIDA ZUFFA STRADA - 763124539-87** - 10201986-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00644391367/2009 - 401,31 - 10201987-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00644391367/2010 - 318,47 - **MARCIO ALVES DE OLIVEIRA - 166553968-24** - 10202631-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854076247/2011 - 692,41 - 10202632-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854076247/2012 - 608,83 - **MARCIO ANDRE SCHERER - 886065119-00** - 10202086-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733293271/2008 - 304,36 - 10202087-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733293271/2009 - 360,86 - 10202088-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733293271/2010 - 286,72 - 10202089-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733293271/2011 - 254,96 - 10202090-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733293271/2012 - 227,86 - **MARCIO LUIZ FERNANDES - 024564149-18** - 10202729-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752447769/2010 - 357,05 - 10202730-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752447769/2011 - 326,75 - 10202731-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752447769/2012 - 284,17 - **MARCO AURELIO BURKNER - 664352699-04** - 10202579-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989033260/2011 - 1.474,58 - 10202580-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989033260/2012 - 1.266,90 - **MARCOS APARECIDO AMARO - 000390139-44** - 10202773-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942946090/2012 - 2.244,11 - **MARCOS MACIEL STINGLIN - 655688779-04** - 10202032-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923731474/2012 - 864,04 - **MARCOS RAMOS PEREIRA - 018831729-50** - 10202462-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856516490/2008 - 877,18 - 10202463-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856516490/2009 - 825,05 - 10202464-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856516490/2010 - 658,73 - 10202465-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856516490/2011 - 602,79 - 10202466-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856516490/2012 - 529,41 - **MARCOS V G DA SILVA - 022578879-99** - 10202281-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204285810/2010 - 394,35 - 10202282-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204285810/2012 - 545,69 - **MARCOS V RODRIGUES - 036497529-64** - 10202016-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915264404/2009 - 720,27 - 10202017-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915264404/2010 - 589,55 - 10202018-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915264404/2011 - 513,85 - 10202019-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915264404/2012 - 448,47 - **MARIA AP MACIEL BARBOSA - 764436479-04** - 10202571-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127237801/2009 - 956,67 - 10202572-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127237801/2010 - 735,36 - **MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI - 018960809-95** - 03065573-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0445/2013 - 1.492,86 - 03065580-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0446/2013 - 746,42 - 03065582-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0444/2013 - 746,42 - **MARIA APARECIDA G SILVA - 885357979-04** - 10202496-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950506400/2010 - 636,09 - 10202497-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950506400/2011 - 570,10 - 10202498-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950506400/2012 - 492,36 - **MARIA DE LOURDES COSTA ROSA SANTOS - 040186259-36** - 10202056-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626899796/2010 - 427,33 - 10202057-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626899796/2011 - 364,50 - **MARIA EDITH MOREIRA - 040077739-80** - 10202443-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935830235/2012 - 1.873,41 - **MARIA FERREIRA DE SOUZA - 029082179-70** - 10201980-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932067530/2012 - 550,35 - **MARIA FRANCISCA FLOR - 728214939-91** - 10202143-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665259352/2009 - 253,18 - 10202144-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665259352/2010 - 213,01 - 10202145-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665259352/2011 - 186,65 - 10202146-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665259352/2012 - 169,09 - **MARIA LUIZA P SILVA - 357311179-34** - 10202165-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967882680/2011 - 449,31 - 10202166-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967882680/2012 - 387,97 - **MARIA NEURACI BANOGLI STROPPA - 958416609-34** - 10202347-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190472111/2008 - 276,86 - 10202348-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190472111/2009 - 266,60 - 10202349-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190472111/2010 - 232,92 - 10202350-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190472111/2011 - 199,49 - 10202351-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190472111/2012 - 182,38 - **MARIA SALETE GUEDES - 070622139-77** - 10202502-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649453468/2010 - 284,53 - 10202503-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649453468/2011 - 249,32 - 10202504-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649453468/2012 - 225,85 - **MARIA TEREZA DA CUNHA-MASSAGENS - 08250676/0001-45** - 10202107-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794956548/2008 - 511,37 - 10202108-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794956548/2009 - 458,98 - 10202109-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794956548/2010 - 349,76 - 10202110-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00794956548/2011 - 299,47 - 10202111-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794956548/2012 - 265,58 - **MARIA ZULMIRA DOS SANTOS MAGALHAES BARBOSA - 566937709-59** - 10202092-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942606388/2011 - 847,85 - 10202093-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942606388/2012 - 925,25 - **MARINA BERNARDI SIMOES - 172477219-87** - 10202417-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218046979/2010 - 602,87 - 10202418-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218046979/2011 - 777,10 - **MARINA RIBEIRO DA SILVA BERNARDES - 331022369-87** - 10202588-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896587630/2011 - 170,29 - 10202589-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896587630/2012 - 581,64 - **MARINA Z SCALASSARA - 156754249-20** - 10202239-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118959352/2009 - 771,50 - **MARIO DONIZETE NASCIMENTO - 485312789-53** - 10202042-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182305228/2010 - 205,59 - 10202043-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182305228/2011 - 348,53 - 10202044-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182305228/2012 - 249,36 - **MARIO LIOLI PACHECO - 703948309-20** - 10202193-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959062343/2011 - 828,98 - 10202194-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959062343/2012 - 718,77 - **MARLENE ANACLETO - 491829869-91** - 10202758-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00406468524/2011 - 115,34 - 10202759-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00406468524/2012 - 955,57 - **MARLENE APARECIDA BARBI - 043214509-50** - 10202115-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735318786/2009 - 324,83 - 10202116-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735318786/2010 - 254,09 - 10202117-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735318786/2011 - 250,13 - 10202118-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735318786/2012 - 224,63 - **MARLY DE VASCONCELOS DUTRA - 058040999-65** - 10202025-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00318162199/2011 - 846,12 - 10202026-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00318162199/2012 - 776,81 - **MAURICIO DA SILVA - 050887959-04** - 10202011-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666797153/2008 - 435,64 - 10202012-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666797153/2009 - 361,01 - 10202013-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666797153/2010 - 281,16 - 10202014-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666797153/2011 - 235,65 - 10202015-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666797153/2012 - 211,49 - **MAURICIO JOSE SOUZA LIMA - 748076099-04** - 10202489-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476933056/2012 - 768,60 - **MAURICIO NORBERTO BASTOS - 254058648-11** - 10202094-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785402446/2012 - 809,35 - **MAYCOL TADEU DE MEIRA BRANDT COSTA - 049201099-46** - 10202340-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843139919/2011 - 711,54 - 10202341-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843139919/2012 - 615,88 - **MEGA-VISION COMERCIAL LTDA - 05351463/0001-11** - 03065584-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 009115/04 - 990,25 - **MERCACEL MERCANTIL DE CAFE E CEREAIS LTDA - 508000944-47** - 03065592-3 - ICMS - PAF 6330974-5 - 219.576,87 - **MICHELLE LOPES DA MOTTA - 091730249-45** - 10202315-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758692331/2011 - 400,10 - 10202316-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758692331/2012 - 353,85 - **MILTON M D SANTOS - 030443268-77** - 10202324-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920480810/2012 - 832,75 - **MIRIAN CABRAL LUNARDON - 866330589-34** - 10202055-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257099387/2012 - 900,20 - **MOACIR JOSE WOSCH - 023804429-75** - 10202744-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849288088/2010 - 169,27 - 10202745-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849288088/2011 - 389,27 - 10202746-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849288088/2012 - 426,00 - **MODULO TRANSPORTES LTDA-ME - 15846942/0001-62** - 10202052-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0090591393/2012 - 991,67 - **MOISES PROCOPIO DOS SANTOS - 749926789-04** - 10202077-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215153421/2012 - 877,10 - **MONICA CORDEIRO MENDES DIAS ANILE - 074204368-19** - 10202508-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976505711/2012 - 1.106,52 - **MORGEN AGRO PECUARIA E TRANSPORTES LTDA - 82225871/0001-78** - 10202783-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772326738/2010 - 604,14 - 10202784-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772326738/2011 - 514,96 - 10202785-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772326738/2012 - 460,78 - **MRL VEICULOS LTDA ME - 11057746/0001-58** - 10202338-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856634727/2011 - 1.614,58 - 10202339-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856634727/2012 - 1.412,38 - **MUNDIAL TURISMO LTDA - ME - 13297600/0001-05** - 10201997-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710435347/2012 - 463,14 - **NASCHALE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - 78127735/0001-78** - 03065566-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 078716/05 - 990,26 - **NASSIM CALIXTO - 783363179-53** - 03065567-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0440/2013 - 718,78 - 03065568-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0438/2013 - 718,78 - 03065569-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0443/2013 - 718,78 - 03065576-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0442/2013 - 718,78 - 03065577-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0441/2013 - 718,78 - 03065581-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0439/2013 - 718,78 - **NILSON PINHEIRO DA VEIGA - 024224429-78** - 10202301-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984495355/2011 - 871,40 - 10202302-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984495355/2012 - 756,00 - **NILTON CESAR JAWORSKI - 834401609-63** - 10202538-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791472795/2012 - 950,20 - **NILTON ROBERTO BARBOSA - 168258889-00** - 10202477-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128393181/2010 - 1.691,27 - 10202478-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128393181/2011 - 1.471,32 - 10202479-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128393181/2012 - 1.274,17 - **NILTON SERGIO JACOBSEN FILHO - 040554759-50** - 10202796-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922962391/2012 - 905,79 - **NOELI DE FATIMA ANDREGHETTO - 565047059-68** - 10202663-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168994801/2012 - 759,83 - **NOELZA TRUCCOLO BONOMETTI - 027027409-01** - 10202081-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948867973/2012 - 770,87 - **NUTRIFOL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 05098757/0001-83** - 10202519-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725102403/2011 - 571,99 - 10202520-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725102403/2012 - 521,31 - **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRO-**

LEO LTDA - 10195044-13 - 03065596-6 - ICMS - PAF 6543390-7 - 4.371.092,36 - OLGA SEFERINO DA SILVA - 000258999-02 - 10202623-3 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00870286390/2011 - 603,20 - 10202624-1 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00870286390/2012 - 529,77 - OLIVIO BRAGA - 084783179-53 -
10202290-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00716381648/2008 - 444,24 -
10202291-2 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00716381648/2009 - 403,10 -
10202292-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00716381648/2010 - 346,60 -
10202293-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00716381648/2011 - 300,22 -
10202294-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00716381648/2012 - 267,26 - ORLEI
RODRIGUES DA SILVA - 839211339-04 - 10202073-1 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00204155746/2011 - 914,18 - 10202074-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00204155746/2012 - 748,27 - OTTO SCHRAPPE - 873715709-44 - 10202664-0 -
IPVA - RENA- VAM / EXERC 00676424937/2008 - 477,80 - 10202665-9 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00676424937/2009 - 449,19 - 10202666-7 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00676424937/2010 - 377,76 - 10202667-5 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00676424937/2011 - 325,19 - 10202668-3 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00676424937/2012 - 291,72 - OURO E PRATA COMERCIO DE
VEICULOS LTDA - 01513550/0001-77 - 10202217-3 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00919288944/2012 - 1.273,07 - OZIEL FERREIRA DE SOUZA -
733199108-68 - 10202669-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00216843138/2010 -
549,24 - 10202670-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00216843138/2011 - 620,46 -
10202671-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00216843138/2012 - 526,23 - PA-
PELARIA VILA HAUER LTDA - 84994680/0001-04 - 10202493-1 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00638686059/2010 - 442,26 - 10202494-0 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00638686059/2011 - 399,63 - 10202495-8 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00638686059/2012 - 364,17 - PATRICIA OLIVEIRA - 020206449-24 -
10202722-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00628769148/2008 - 292,61 -
10202723-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00628769148/2009 - 278,11 -
10202724-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00628769148/2010 - 226,74 -
10202725-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00628769148/2011 - 216,62 -
10202726-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00628769148/2012 - 194,47 - PAULO
MARTINS DE SOUZA - 485952259-15 - 10202500-8 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00962208370/2011 - 327,23 - 10202501-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00962208370/2012 - 466,41 - PAULO JOSE F DA COSTA - 029927769-04 -
10202567-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00786967919/2010 - 467,72 -
10202568-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00786967919/2011 - 400,49 -
10202569-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00786967919/2012 - 355,16 - PAULO
SEHITI OSHIMA - 05165966/0001-00 - 10202303-0 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00668201886/2009 - 254,11 - 10202304-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00668201886/2010 - 236,61 - 10202305-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00668201886/2011 - 205,76 - 10202306-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00668201886/2012 - 186,44 - PAVELSKI-TUR TRANSPORTES DE PASSA-
GEIROS LTDA - 03672566/0001-58 - 10202240-8 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00612744817/2009 - 562,69 - 10202241-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00612744817/2010 - 506,69 - 10202242-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00612744817/2011 - 457,56 - 10202243-2 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00612744817/2012 - 403,25 - PEDRO AMILTON ROMANIUK PALACIO -
661002249-68 - 10202674-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00615309178/2008 -
1.084,87 - 10202675-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00615309178/2009 -
1.121,51 - 10202676-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00615309178/2010 - 949,78 -
10202677-2 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00615309178/2011 - 901,80 -
10202678-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00615309178/2012 - 792,07 - PEDRO
CUSTODIO DOS SANTOS - 197391419-00 - 10202250-5 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00808653733/2012 - 1.518,33 - PEDRO HENRIQUE SILVESTRE
LOPES - 072985899-54 - 10202426-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00714523836/2011 - 467,92 - 10202427-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00714523836/2012 - 417,18 - PEDRO PAULO DOS SANTOS - 275367699-20 -
10202575-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00713393998/2009 - 774,91 -
10202576-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00713393998/2010 - 425,16 -
10202577-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00713393998/2011 - 571,15 -
10202578-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00713393998/2012 - 508,84 - PET
BONTRATO ACESSORIOS P/ANIMAIS LTDA - EPP - 05959128/0001-09 -
03065591-5 - ICMS - PAF 7191734-7 - 5.380,45 - PET INGA DO BRASIL
LTDA - 90241965-90 - 03065588-5 - ICMS - PAF 6536773-4 - 210.272,50 -
PRISCILA IZABEL JULIAO - 865325109-04 - 10202467-2 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00966596498/2012 - 882,83 - RAFAEL RECH SETNIK -
009329979-61 - 10202039-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00173410294/2010 -
345,82 - 10202040-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00173410294/2011 - 311,50 -
10202041-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00173410294/2012 - 266,85 - RA-
FAEL VICENTE MARCONDES - 009629169-94 - 10202570-9 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00840622651/2012 - 764,39 - RAPHAEL F GRECA & FILHOS
LTDA - 76561042/0001-63 - 03065572-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST
062592/04 - 1.262,58 - RCC - VEICULOS LTDA - 04718973/0003-83 -
10202533-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00145510417/2011 - 1.050,83 - REDE
FENIX DE COMUNICACAO LTDA - 75137877/0001-28 - 10202268-8 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00125269790/2012 - 1.090,33 - 10202269-6 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00974790656/2012 - 1.968,29 - REGIANE DE OLIVEIRA -
027293159-42 - 10202424-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00955928435/2011 -
427,96 - 10202425-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00955928435/2012 - 463,81 -
REGINALDO I DE ARAUJO - 814312609-91 - 10202369-2 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00776169386/2010 - 413,45 - 10202370-6 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00776169386/2011 - 362,68 - 10202371-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00776169386/2012 - 193,37 - REGINALDO JOSE VIERO - 828022469-68 -
10202053-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00636164683/2011 - 428,22 -
10202054-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00636164683/2012 - 377,91 - RENE
RAFAEL SANCHES SPURIO - 643391909-00 - 10202649-7 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00912422718/2011 - 820,00 - 10202650-0 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00912422718/2012 - 715,79 - RICARDO DOMIT FILHO - 705404979-
91 - 10202444-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00523426372/2008 - 260,29 -
10202445-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00523426372/2009 - 588,04 -

10202446-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00523426372/2010 - 506,19 - RO-
BERTO JOSE ARIELLO - 063209969-00 - 10202506-7 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00844125989/2011 - 620,84 - 10202507-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00844125989/2012 - 535,46 - ROBERTO MARTINS RIBEIRO - 040044119-55 -
10202819-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00840709072/2011 - 347,72 -
10202820-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00840709072/2012 - 511,03 - RO-
BERTO SANCHES - 230505279-00 - 10202810-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00152328670/2012 - 1.832,54 - ROBSON DA SILVA SERRA - 021865759-57 -
10202398-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604820348/2008 - 285,91 -
10202399-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604820348/2009 - 266,51 -
10202400-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604820348/2010 - 269,45 -
10202401-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604820348/2011 - 227,33 -
10202402-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604820348/2012 - 208,84 - RO-
DRIGO CORDEIRO BUENO - 033700909-02 - 10202322-6 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00343275635/2011 - 349,58 - 10202323-4 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00343275635/2012 - 628,71 - RODRIGO DE OLIVEIRA - 031714709-
93 - 10202616-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00761106375/2011 - 400,10 -
10202617-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00761106375/2012 - 353,85 - RO-
DRIGO DE SOUZA NAUMOWICZ - 700817439-04 - 10202309-9 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00724135618/2010 - 419,49 - 10202310-2 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00724135618/2011 - 332,22 - RODRIGO NASCIMENTO
GOMES COMERCIO - 10580432/0001-72 - 10202432-0 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00765355604/2012 - 1.134,03 - RODRIGO TAVARES - 034620239-69 -
10202407-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604248482/2008 - 294,03 -
10202408-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604248482/2009 - 278,92 -
10202409-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604248482/2010 - 280,86 -
10202410-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604248482/2011 - 263,58 -
10202411-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00604248482/2012 - 234,77 - RO-
LAND ERNESTO GUSTAVO HEISE - 109379279-53 - 10202823-6 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00757942164/2012 - 1.498,69 - ROMILDA ARA -
278044969-15 - 10202737-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00162778090/2009 -
330,91 - 10202738-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00162778090/2010 - 691,62 -
10202739-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00162778090/2011 - 622,65 -
10202740-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00162778090/2012 - 531,74 -
10202741-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00888931638/2010 - 533,52 -
10202742-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00888931638/2011 - 384,36 -
10202743-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00888931638/2012 - 426,94 - RO-
MULO CESAR TONETO - 326081118-40 - 10202223-8 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00983679266/2011 - 343,43 - 10202224-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00983679266/2012 - 451,89 - ROMULO PRESSI - 021635729-27 - 10202309-9 -
IPVA - RENA- VAM / EXERC 00724135618/2010 - 419,49 - 10202310-2 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00724135618/2011 - 332,22 - 10202311-0 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00724135618/2012 - 289,49 - RONAN BOTELHO EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 13958738/0001-08 - 10202827-
9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00453570852/2012 - 1.616,23 - ROSANGELA
DE AQUINO SCHWINDEN - 763120389-04 - 10202543-1 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00642840849/2008 - 345,54 - 10202544-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00642840849/2009 - 250,44 - 10202545-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00642840849/2010 - 255,28 - 10202546-6 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00642840849/2011 - 212,34 - 10202547-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00642840849/2012 - 77,45 - ROSANI DE FATIMA PRESTES DE SOUZA -
041101529-09 - 10202687-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00875093256/2011 -
631,06 - 10202688-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00875093256/2012 - 902,69 -
ROSELI GOMES DE OLIVEIRA LIMA - 032697209-98 - 10202116-6 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00908095058/2012 - 755,84 - ROSINA DA SILVA RI-
BEIRO - 005315219-07 - 10202601-2 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00791826929/2009 - 585,39 - 10202602-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00791826929/2010 - 449,46 - 10202603-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00791826929/2011 - 415,25 - 10202604-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00791826929/2012 - 373,93 - ROSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS -
669095389-00 - 10202805-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00149742401/2012 -
781,13 - SALETE DE BORBA MELO - 551493839-53 - 10202149-5 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00111504040/2010 - 435,23 - 10202150-9 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00111504040/2011 - 472,17 - 10202151-7 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00111504040/2012 - 410,59 - SALVENINA DE M.C.TAGLIA -
699619219-68 - 10202605-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00782813941/2011 -
260,72 - 10202606-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00782813941/2012 - 572,14 -
SEBASTIAO CESAR PEREIRA - 738036188-00 - 10202244-0 - IPVA - RE-
NA- VAM / EXERC 00216129184/2011 - 761,75 - 10202245-9 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00216129184/2012 - 661,84 - SEBASTIAO DE SOUZA SAMPAIO -
299437289-49 - 10202700-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00524246408/2010 -
817,29 - 10202701-9 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00524246408/2011 - 805,46 -
SEBASTIAO SAMPAIO DE OLIVEIRA - 074878519-15 - 10202792-2 - IPVA -
RENA- VAM / EXERC 00218295588/2012 - 1.895,48 - SEBASTIAO SOARES -
034792708-40 - 10202215-7 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00844145939/2011 -
1.388,91 - 10202216-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00844145939/2012 -
1.223,92 - SEBASTIAO TADEU FERREIRA DA ROCHA - 840674039-68 -
10202752-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00893564567/2012 - 769,55 - SELMO
LEUCH - 981835759-00 - 10202581-4 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00873998057/2010 - 698,43 - 10202582-2 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00873998057/2011 - 655,22 - 10202583-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00873998057/2012 - 233,87 - SERGIO G DE PAULA - 806062029-00 -
10202428-1 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00840243030/2010 - 202,74 -
10202429-0 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00840243030/2011 - 173,89 -
10202430-3 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00840243030/2012 - 380,61 - SER-
GIO RODRIGUES DA CRUZ - 027101479-20 - 10202171-1 - IPVA - RENA-
VAM / EXERC 00762917423/2010 - 270,83 - 10202172-0 - IPVA - RENA- VAM /
EXERC 00762917423/2011 - 241,02 - 10202173-8 - IPVA - RENA- VAM / EXERC
00762917423/2012 - 214,96 - SHIGUERO KAZAMA - 051477088-04 -
10202152-5 - IPVA - RENA- VAM / EXERC 00115802207/2008 - 118,03 -

10202153-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115802207/2009 - 999,04 -
10202154-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115802207/2010 - 833,17 -
10202155-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115802207/2011 - 723,24 -
10202156-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115802207/2012 - 622,21 - **SIBELE MARTINS DA CONSOLACAO - 015691309-73** - 10202433-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828417776/2011 - 350,90 - 10202434-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828417776/2012 - 386,31 - **SIDNEI STOINSKI - 878629999-91** - 10202357-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792398246/2011 - 581,67 - 10202358-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792398246/2012 - 520,22 - **SILVANA A M LEAL RAMOS - 686527639-68** - 10202753-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953801071/2009 - 712,94 - 10202754-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953801071/2010 - 569,69 - 10202755-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953801071/2011 - 509,81 - 10202756-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953801071/2012 - 451,64 - **SILVIA MEYER - 504236659-87** - 10202300-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204769396/2012 - 1.126,44 - **SIRLEI GOMES - 026970939-82** - 10202113-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256120307/2011 - 421,39 - 10202114-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256120307/2012 - 387,07 - **SOELI APARECIDA BARBOSA - 730374869-53** - 10202637-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694124400/2010 - 408,82 - 10202638-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694124400/2011 - 363,45 - 10202639-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694124400/2012 - 327,68 - **SOLANGE M MUSY - 875853329-04** - 10202314-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347698980/2012 - 834,95 - **SOUZA CRUZ MULTIMARCAS LTDA - 05259524/0001-15** - 10202794-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862466350/2011 - 1.261,54 - 10202795-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862466350/2012 - 1.073,90 - **SULEY REGINA MONTORRO - 025191549-26** - 10202210-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166903345/2009 - 258,88 - 10202211-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166903345/2012 - 564,33 - **SUPERMERCADO DONA QUITA LTDA - 90569861-35** - 03065586-9 - ICMS - PAF 6589502-1 - 537.422,66 - 03065587-7 - ICMS - PAF 6589503-0 - 72.533,83 - **TANIA APARECIDA DOS SANTOS - 009789709-42** - 10202336-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866553398/2011 - 714,02 - 10202337-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866553398/2012 - 612,41 - **TANIA REGINA RIBEIRO RODRIGUES - 608942709-82** - 10202591-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690051905/2009 - 383,70 - 10202592-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690051905/2010 - 310,48 - 10202593-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690051905/2011 - 252,64 - 10202594-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690051905/2012 - 228,11 - **TERRAPLANAGEM VILA NOVA LTDA - 08998909/0001-92** - 10202640-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177213418/2011 - 1.755,98 - 10202641-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177213418/2012 - 1.588,28 - **THIAGO COUTO DOS SANTOS - 037920819-97** - 10202685-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270841717/2011 - 1.637,89 - 10202686-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270841717/2012 - 1.368,77 - **THIAGO HUMBERTO LOMBA - 044114589-26** - 10202727-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814851320/2011 - 531,95 - 10202728-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814851320/2012 - 586,47 - **THIAGO L. DE PONTES - 070962589-81** - 10202105-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760249300/2011 - 1.067,48 - 10202106-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760249300/2012 - 926,50 - **TRANSPORTADORA SILVEIRA ALVES LTDA - 90375203-38** - 03064561-8 - ICMS - GIA 07/2013 - 985,78 - **TRES RIOS - GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 08934874/0001-28** - 10202091-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232814864/2012 - 3.559,35 - **UNIVERSO CONTRATO PROD. VETER.LTDA - 02496930/0001-03** - 03065591-5 - ICMS - PAF 7191734-7 - 5.380,45 - **VAGNER KLAUSS DOS SANTOS - 037593869-97** - 10202342-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681082593/2010 - 457,63 - 10202343-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681082593/2011 - 391,78 - 10202344-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681082593/2012 - 349,87 - **VALCINEI CHIMBORSKI LOPES - 027091839-60** - 10202033-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00463591917/2012 - 793,29 - **VALDISSELMA V RANGEL - 030679919-74** - 10201984-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747087083/2008 - 565,08 - 10201985-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747087083/2009 - 517,06 - **VALDIVA RIBEIRO NEVES - 033408419-93** - 10202071-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905927575/2011 - 454,24 - 10202072-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905927575/2012 - 396,69 - **VALE SUL ALIMENTOS LTDA - 90424211-00** - 03065616-4 - ICMS - PAF 6586924-1 - 441,18 - **VALMOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR - 048105189-90** - 10202786-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178556327/2012 - 1.527,46 - **VALTEIR ALVES DE SOUZA - 369390278-07** - 10201969-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735294119/2008 - 789,56 - 10201970-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735294119/2009 - 704,78 - 10201971-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735294119/2010 - 600,76 - **VALTER LUIZ NAVARRO PECAS - 01650893/0001-83** - 10202183-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869836641/2012 - 2.043,00 - **VANDERLUCIO BARBOSA FERREIRA - 029751879-80** - 10202325-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839921969/2011 - 663,61 - 10202326-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839921969/2012 - 598,38 - **VANESSA APARECIDA BINDI - 044129029-94** - 10202627-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2008 - 1.798,27 - 10202628-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2010 - 989,82 - 10202629-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2011 - 783,22 - 10202630-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751701556/2012 - 676,18 - **VANESSA VANZELA - 017853249-50** - 10202554-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847559734/2008 - 596,20 - 10202555-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847559734/2009 - 536,13 - 10202556-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847559734/2010 - 427,12 - 10202557-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847559734/2011 - 383,15 - 10202558-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847559734/2012 - 340,75 - **VENICIUS BATISTA GONCALVES - 043132319-43** - 10202317-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659533936/2008 - 483,08 - 10202318-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659533936/2009 - 442,28 - 10202319-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659533936/2010 - 368,45 - 10202320-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659533936/2011 - 312,76 - 10202321-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659533936/2012 - 280,17 - **VILSON VIEIRA DA SILVA - 401715909-53** - 10202200-9 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 00749067373/2009 - 325,80 - 10202201-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749067373/2010 - 254,85 - 10202202-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749067373/2011 - 250,88 - 10202203-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749067373/2012 - 225,30 - **VIVALUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA - 10323600/0001-44** - 10202521-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00297397583/2011 - 572,01 - 10202522-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00297397583/2012 - 195,72 - **WAGNER DE BIASIO - 08995081/0001-19** - 10202695-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327278862/2012 - 1.661,72 - **WALMOR MEDEIROS - 156031219-04** - 10202806-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814345565/2011 - 574,43 - 10202807-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814345565/2012 - 504,13 - **WELINGTON RODRIGUES DA SILVA - 033953829-58** - 10202696-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127275231/2012 - 731,88 - **WHENDRYO NASCIMENTO GLHAUBER GOMES DA COSTA - 065564659-09** - 10202235-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984480161/2009 - 245,03 - 10202236-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984480161/2010 - 191,86 - 10202237-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984480161/2011 - 168,83 - 10202238-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984480161/2012 - 146,00 - **WILLIAM CESAR JUNG - 717107449-87** - 10202776-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00222514302/2010 - 405,37 - 10202777-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00222514302/2011 - 658,73 - 10202778-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00222514302/2012 - 565,66 - **WILSEK COMERCIO DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL LTDA - 01016911/0001-70** - 10202009-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151855854/2011 - 579,10 - 10202010-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151855854/2012 - 488,99.

Curitiba, 13 de outubro de 2013 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de ArrecadaçãoEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 00041/2013

96734/2013

ATO Nº 12/2013 - 8º DRR

O DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII e IX do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 88/2005 - SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO/ NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE/ OU PERÍODO
ALTERAR LOTAÇÃO	ONIVALDO PIANTAVINI , RG 1.774.256-6, Auditor Fiscal I	Inspetoria Regional de Fiscalização - IRF - 8º DRR/ Londrina	Inspetoria Regional de Arrecadação - IRA - 8º DRR/ Londrina	01/10/2013
ALTERAR LOTAÇÃO	SEBASTIÃO BUTARELLO , RG 1.961.164-7, Auditor Fiscal G	Inspetoria Regional de Fiscalização - IRF - 8º DRR/ Londrina	Agência da Receita Estadual - ARE LONDRINA - 8º DRR/ Londrina	01/10/2013

Londrina, 27 de setembro de 2013.

Márcio de Albuquerque Lima
DELEGADO REGIONAL

91955/2013

ATO Nº 009/2013

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA, com sede em Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 55, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 088/2005, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO/ NÍVEL/RG	DA LOTAÇÃO	PARA A LOTAÇÃO	A PARTIR DE OU PERÍODO
REMOVER	NELSON NUNES AF-G, RG Nº 3.904.868-0	GABINETE/6º DRR	ARE DE JACAREZINHO	02/10/2013
REMOVER	CELSO YAMASHIRO, AF-D, RG Nº 7.236.684-0	INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO	INSPETORIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO	10/09/2013

Jacarezinho, 2 de outubro de 2013.

Nilton Maciel Bueno
Delegado Regional da Receita
6º DRR

96657/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 547/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, considerando o Convênio de Prestação de Serviço e tendo em vista os fatos apontados no protocolado SID nº 12.089.455-2,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo a tramitar junto à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para apurar a responsabilidade da empresa **Sociedade Hospital e Maternidade Senhora do Caravaggio**, CNPJ 77.418.341/0001-06, CNES 2575973, estabelecida à Rua Independência, nº 160 – Matelândia – Paraná, pelo descumprimento das normas que regem a prestação de serviços, conforme apontado nos autos do processo supra mencionado.

Artigo 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o contratado, querendo, exerça o direito de ampla defesa, inclusive quanto aos fatos imputados aos seus prepostos, junto à 9ª Regional de Saúde, situada à Rua Santos Dumont, nº 460 – Foz do Iguaçu – Paraná.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

96878/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos PORTARIA nº 237/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 62 do anexo a que se refere o Decreto nº 5.558/2012, e considerando o que consta nos Processos nº 11.987.470-0 e 11.271.652-1, resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo identificado, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 072/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa CWR Comercial Ltda-ME, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Djalma Pereira de Oliveira, RG nº 10.351.266-2, ocupante do cargo de Diretor Assistente do DEPEN, do Quadro próprio do Poder Executivo – QPPE, e-mail: djalmapereira@depen.pr.gov.br, Fiscal do Contrato, no que se refere a aquisição de eletrodomésticos (geladeira, fogão a gás e bebedouro). **Art. 2º.** É de responsabilidade do Fiscal do Contrato designado no Art. 1º as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2013-SEJU, aprovada pela Resolução nº /2013, da Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2013.

Leonildo de Souza Grota / **Diretor Geral**

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

96960/2013

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO-DPP Nº 092/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Assessor de Estabelecimento Penal, WILLIAN BENINI, ocupante do Cargo em Comissão simbologia DAS-5, a partir de 14/10/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

96895/2013

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.055.560-1

I. RESOLVO, com base na Informação nº 356/2012 – CJA/PGE (fls. 218/224), na Informação nº 80/2013 – NJA/SESP (fls 228/229) e nos termos do Artigo 325 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/1970, designar nova comissão sindicante, a fim de melhor apurar os fatos em tese cometidos pelo despachante JOSÉ BENTO LIMA, através da realização de diligências complementares.

II. Publique-se e encaminhe-se ao GRHS, para ciência do servidor e designação de membros que comporão nova comissão de sindicância.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

96815/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.050.297-4

I. ACOLHO os termos do Relatório Final da Comissão de Sindicância (fls. 179/182 e 195), e **DECIDO aplicar a penalidade** de rescisão do contrato temporário do Auxiliar de Carceragem SIMÃO DA ROCHA, RG. nº 6.467.807-8/PR, referente às acusações apuradas na Sindicância Administrativa, através da Resolução nº 149/2011, tendo em vista a conduta do sindicado ter sido considerada irregular, com comprovação de autoria e materialidade dos fatos que envolveram a facilitação de fugas a detentos, ocorridas nos dias 23 e 24 de abril de 2011 na Delegacia de Polícia de Toledo.

II. PUBLIQUE – SE a presente decisão no prazo máximo de oito dias, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao GRHS/SESP para que proceda o registro da penalidade no histórico funcional do servidor, nos termos da Informação nº 1945/2013 – PGE/NJA/SESP.

III. Após, encaminhe-se à origem para arquivamento.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

96862/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.869.276-4 e anexos

I. CONHEÇO, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no Artigo 24, da Lei Estadual nº 12.327/1998, bem como na decisão exarada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR, às fls. 328, e nos termos da Informação nº 1796/2013 – PGE/NJA/SESP, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por NEWTON BARRETO TAQUES, fls. 331/337, confirmando a decisão do Diretor supra, haja vista a inexistência de vícios ou nulidades no processo administrativo e na decisão.

II. Publique-se e encaminhe-se ao DETRAN/PR para ciência ao interessado

III. Após, archive-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

96891/2013

P O R T A R I A N. 357 / 2013

LICENÇA REMUNERATORIA

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATORIA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
002199259-3	01	PB02	8R	DEL.DE POL.DE CAMBARA	12118781	09.10.2013
MOZART KUSTER DE AZEVEDO						
CURITIBA 07 DE OUTUBRO DE 2013						

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

96258/2013

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA N.º 486/2013-DG****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e**CONSIDERANDO** a Portaria de Credenciamento n.º 538/2011-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8560 na data de 30/09/2011 e a Portaria de Renovação n.º 355/2012-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8809 na data de 01/10/2012.**RESOLVE:****Artigo 1º.** Autorizar a Renovação do Credenciamento da Clinitrans Clínica do Trânsito Ltda, CNPJ 11.446.086/0001-05 sita a Rua Joaquim da Silva Reis, 58, Centro, CEP 84900-000 em Ibatiti, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 05/10/2013 até 04/10/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo n.º 12.105.887-1.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

Larson Orlando,
Coordenador de HabilitaçãoMarcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 189,00 - 96240/2013

PORTARIA N.º 498/13 - DGO Diretor Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, **RESOLVE:**

1 - INSTITUIR a Comissão para elaboração de Estudos para a Implantação de Sistema de Vistoria Veicular.

2 - DESIGNAR Cicero Pereira da Silva - RG 1.326.237-3, Carlos Roberto Mathias - RG 3.526.392-6, Felipe Riegler Mello - RG 8.334.419-9, Kauan Maxwel Ponte Mocelin - RG 8.823.691-2, Gislaire Margareth Rodrigues - RG 7.623.343-8, Leonardo Trevisan Valenga - RG 10.765.856-4, Voldisnei Krisanowski Barbosa - RG 1.552.617-3, Ademir Herculan - RG 4.054.000-8, Albino Laverde - RG 398.364-1, Nivaldo Wengrzynowski - RG 742.761-1 e Agnaldo da Silva - RG 4.886.880-0 para sob a Presidência do Primeiro comporem a referida Comissão.

3 - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, sendo que ao final a Comissão deverá apresentar alternativas à Diretoria Executiva do DETRAN/PR.

4 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 20 de setembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 147,00 - 96274/2013

PORTARIA N.º 547/2013 - DG

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a destinação dos veículos e materiais inservíveis sem identificação, em péssimo estado de conservação, batidos, queimados e/ou faltando peças ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito e não mais procurados nos pátios, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, e dá outras providências

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;1. **CONSIDERANDO** as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito,

contidas nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nacional n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial nos dispositivos legais contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII: 262, § 2º; 271 e 328;

2. **CONSIDERANDO** a Lei n.º 6.575, de 30 de setembro de 1978, a Resolução n.º 331, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito, a Resolução n.º 362, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e a Resolução n.º 449, de 25 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito;3. **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a avaliação dos veículos que serão levados a leilão, bem como regulamentar as regras utilizadas para seleção, avaliação e destinação dos veículos retidos, abandonados e não procurados por seus proprietários recolhidos aos pátios do DETRAN/PR;4. **CONSIDERANDO** as competências legais de estabelecer previamente as regras constantes nos futuros Editais de licitação para realização de leilão de quilograma de material para veículos e materiais inservíveis, tendo em vista o elevado número de remoções de veículos, bem como a necessidade de atender aos convênios celebrados com a Polícia Militar, que realizam o depósito, guarda e liberação de veículos.5. **CONSIDERANDO** as diversas tratativas do DETRAN-PR com o Poder Judiciário para diminuir os bloqueios judiciais de veículos que contribuem para a super lotação dos pátios e onera em muito os gastos desta Autarquia que suporta os custos de ser fiel depositário do bem, por força de decisão judicial.**RESOLVE:****Art. 1º** - Dispor sobre os procedimentos para realização de registro e classificação de danos em veículos apreendidos, atendendo ao estabelecido nos anexos I a IV da Resolução CONTRAN n.º 362/2010, os termos do artigo 328, da Lei Nacional n.º 9.503/1997 - CTB, e demais Resoluções do CONTRAN.**Art. 2º** - De acordo com a vistoria técnica, o veículo deverá ser selecionado por categoria, devido ao seu estado de conservação, respeitando-se o previsto nas Resoluções n.º 331/2009 e n.º 362/2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais legislação vigente e demais normas vigentes:

Categoria A: Veículo em bom estado de conservação / Veículo com até 15 (quinze) anos de uso (lataria, pintura, pneus, vidros, bancos, estofamentos e painel com pequenos defeitos);

Categoria B: Veículo recuperável, com pequeno dano / Veículo com até 15 (quinze) anos de uso (lataria, pintura, pneus, vidros, bancos, estofamentos e painel com pequenos defeitos);

Categoria C: Veículo não recuperável, com grande dano (batido) / Veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, em mal estado de conservação e/ou com menos de 15 (quinze) anos (lataria, pintura, pneus, vidros, bancos, estofamentos e painel em bom estado de conservação ou pequenos defeitos).

Categoria D: Veículo inservível / Sem possibilidade de regularização, em péssimo estado de conservação, batidos, queimados e/ou faltando peças (lataria, pintura, pneus, vidros, bancos, estofamentos e painel em péssimo estado de conservação, batidos, queimados e/ou faltando peças).

Parágrafo Único - O veículo da categoria B, dependendo dos desgastes e danos apresentados, poderá ser incluído na categoria C e o veículo da categoria C, dependendo dos desgastes e danos apresentados, poderá ser incluído na Categoria D.**Art. 3º** - Os Editais de procedimentos licitatórios na modalidade leilão, realizados por esta Autarquia, para destinação dos veículos de circulação e/ou com reciclagem, obedecerão à seguinte classificação:

Modalidade I - Leilão de veículo para circulação / Categorias A e B;

Modalidade II - Leilão como Sucata / Categoria C;

Modalidade III - Leilão para Reciclagem / Categoria D.

Art. 4º - O Leilão de veículos em quilograma de material (para reciclagem), só deverá ocorrer quando o material inservível não for identificado, estiver em péssimo estado de conservação, deteriorados, batidos, queimados e/ou faltando peças, não houver possibilidade de regularização junto ao DETRAN/PR, por se tratar de veículos clonados, irrecuperáveis, montados e soldados, peças de veículos e similares, motores, bicicletas, máquinas agrícolas, veículos estrangeiros ou sem registro no órgão executivo Estadual de Trânsito.

§ 1. Os veículos que ofertados em leilão na Modalidade II - Leilão como Sucata / Categoria C não forem arrematados, devem ser leiloados na Modalidade III - Leilão para Reciclagem / Categoria D.

§ 2. Os veículos e materiais, antes de serem leiloados na Modalidade III, deverão ser fotografados e registrados seus históricos em arquivo por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Os valores iniciais dos lances, preestabelecidos no demonstrativo para Avaliação de Veículos, deverão atender:

I - Na Modalidade I o leilão de veículo para circulação / Categorias A e B, em bom estado de circulação, sendo: Categorias A - 30% do valor da tabela FIPE e Categorias B - 25% do valor da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

II – Na Modalidade II o somatório dos lances iniciais dos veículos, deverá corresponder no mínimo 12% do valor da Tabela FIPE.

III – Na modalidade III a avaliação será estimada, levando-se em consideração 02% do valor da tabela FIPE ou o peso do bem e o valor (de mercado) para reciclagem, fixado em Edital de Leilão e de acordo com os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 331/2009 e nº 362/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, respeitando-se as regras previamente estabelecida nos editais de licitação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 567,00 - 96721/2013

Polícia Militar

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 853, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Nomeação de Oficiais em Função Privativa Policial - FPP.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 16.575, de 28 Set 10 (LOB/PMPR-Lei de Organização Básica da PMPR), e nos termos da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Resolve:

NOMEAR

- Ten.-Cel. QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA, RG 3.978.834-9, para exercer a Função Privativa Policial – Símbolo FPP 4 – Comandante do 3º CRPM, ao qual incumbe, nos termos do art. 34 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, a responsabilidade, perante o Subcomandante-Geral, pela preservação da ordem pública e pelo cumprimento das missões policiais-militares em sua respectiva circunscrição territorial.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 19 de agosto de 2013.

Coronel QOPM Roberson Luiz Bondaruk,
Comandante Geral da PMPR.

96861/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

QUADRO RESUMO 0042/2013

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
31.847	12.166.630-8	Til Transportes Coletivos S/A
31.848	12.166.653-7	Viação Itaipu Ltda
31.849	12.190.867-0	Expresso Maringá Ltda
31.850	12.190.868-9	Expresso Estrela Azul Ltda
31.851	12.190.869-7	J. Araujo & Cia Ltda (J. Araujo)
31.852	12.190.870-0	Transbento Transportes Ltda (transbento)
31.853	12.835.871-9	Toebetur & Cia Ltda (Excelencia Tur)
31.854	12.835.872-7	José Pereira da Costa – Transportes (Terra T)
31.855	12.835.873-5	Expresso São José das Palmeiras Ltda – ME (Ex)
31.856	12.190.874-3	J. Araujo & Cia Ltda (J. Araujo)
31.857	12.190.875-1	J. Araujo & Cia Ltda (J. Araujo)
31.858	12.190.876-0	Expresso Estrela Azul Ltda
31.859	12.190.877-0	Ontur Turismo Ltda (Ontur Turismo)
31.860	12.190.878-6	P.P de Araujo – Transportes e Turismo
31.861	12.190.879-4	Alessandra Pereira da Silva Me
31.862	12.190.880-8	Lascrok Comércio e Transportes Ltda(Lascrok)
31.863	12.190.881-6	Santos e Daminato Ltda (RR Transportes)
31.864	12.190.882-4	Cantelle Viagens e Turismo Ltda (Cantelle)
31.865	12.190.883-2	Aacm Clínica Médica Ltda
31.866	12.190.884-0	Telma Pereira de Oliveira

31.867	12.190.885-2	C. Godoy dos Santos Transporte Ltda
31.869	12.191.211-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.870	12.191.210-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.871	12.191.209-2	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.872	12.191.208-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.873	12.191.207-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.877	12.191.212-0	Viação Graciosa Ltda
31.878	12.191.213-9	Viação Graciosa Ltda
31.879	12.191.214-7	Empresa Princesa do Norte S.A.
31.882	12.191.215-5	Viação Garcia Ltda
31.883	12.191.216-3	Viação Garcia Ltda
31.886	12.191.217-1	J. Araujo & Cia Ltda (J. Araujo)
31.887	12.191.218-0	Graciosa Transporte de Cargas Ltda – M
31.888	12.191.219-8	Suprema Van's Transporte Executivo Ltda –M
31.902	12.191.183-3	José Carvalho do Couto Cia Ltda (Transco)
31.903	12.191.184-1	Radasha Locação e Turismo Ltda ME
31.904	12.191.185-0	Aliança Turismo e Transporte Ltda (Ndk Tour)
31.905	12.191.186-8	Viação Garcia Ltda
31.907	12.191.187-6	Expresso Maringá Ltda
31.967	12.191.188-4	José Carlos Pereira

Publique-se

Curitiba, 11-10-2013

Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Operações

R\$ 315,00 - 96646/2013

QUADRO RESUMO 0043/2013

A Diretoria de Operações do DER/PR, comunica as Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, que os recursos abaixo impetrados contra o indeferimento das defesas apresentadas com relação aos autos de infração emitidos pelo DER/PR, foram indeferidos pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR.

Auto	Protocolo	Empresa
26.699	07.848.096-3	Viação Garcia Ltda
29.897	11.878.195-3	Auto Viação Catarinense Ltda
30.796	12.091.318-2	Marcelo Fernando Zardi
30.811	11.972.805-3	Expresso Princesa dos Campos S/A
30.862	12.060.300-0	Viação Garcia Ltda
31.005	11.972.795-2	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.364	12.166.059-8	Expresso Estrela Azul Ltda
31.489	12.133.219-1	Auto Viação Catarinense Ltda

Publique-se

Curitiba, 11-10-2013

Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Operações

R\$ 105,00 - 96648/2013

PORTARIA Nº 420-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
LOTAR	Cícero Arnaldo Lino dos Santos RG. 3.480.126-6	SR. Norte	No Escritório Regional Vale do Ivaí	08/10/13

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 105,00 - 96262/2013

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Protocolo: 11.979.830-2

DESPACHO SECRETARIAL

1. SUSPENDO, com fulcro nos artigos 17.6, 17.7 e 19.1, do Edital de Licitação sob nº 003/2013, Contrato Administrativo (empenho) sob nº 53.00.0000/3/01258-1, datado de 11/06/2013, no valor empenhado de R\$ 155.834,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais) e com base no parecer sob nº 429/2013 da AJ/SETS, os pagamentos das faturas de Prestação de Serviço da empresa L.F.A Pereira Eventos, Cnpj nº 11.101.088/0001-54, tendo em vista o início dos procedimentos para abertura de processo administrativo, visando apurar irregularidades apresentadas nas certidões de regularidade fiscal da empresa prefallada.

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento, providências e publicação.

Curitiba, 07 de Outubro de 2013.

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.

96679/2013

Protocolo: 11.979.750-0

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei nº 15.608/07 c/c artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 6.191/12, e ainda, nos termos da informação sob nº 428/2013 da Assessoria Jurídica – SETS, os lotes 01 (um) a 04 (quatro), 06 (seis) a 09 (nove) e 12 (doze) do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico sob nº 008/2013, tipo menor preço, objetivando a Aquisição de Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, para atender as necessidades das Agências do Trabalhador, em conformidade com o disposto no anexo I do Edital, no importe global de **94.637,74 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

2. Frisa-se, o lote 05 (cinco) restou fracassado e os lotes 10 (dez) e 11 (onze) desertos.

3. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.

96696/2013

Protocolo: 12.101.399-1

DESPACHO SECRETARIAL

1..AUTORIZO, com fulcro no artigo 65, inc. I, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 112, §1º, inc. II, da Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c artigo 1º, inciso II e artigo 1º, § 2º do Decreto Estadual nº. 6.191/12, e Informação sob nº 406/2013 da AJ/ SETS, a formalização do III Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2011, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, visando prorrogar a vigência contratual constantes na Cláusula Sétima do Contrato prefalado por mais 12 (doze) meses, de dezembro de 2013 à novembro de 2014.

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 23 de setembro de 2013.

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS

96722/2013

**Ministério Público
do Estado do Paraná****RESOLUÇÃO Nº 3599**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19976/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI** 05 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 18 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, no período de 18 a 22 de novembro do fluente.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia**Procurador-Geral de Justiça****RESOLUÇÃO Nº 3635**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 20415/13-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão criminal na Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, na forma a seguir:

Período

30/09/13 a 07/10/13
07/10/13 a 14/10/13
14/10/13 a 21/10/13
21/10/13 a 28/10/13
28/10/13 a 04/11/13
04/11/13 a 11/11/13
11/11/13 a 18/11/13
18/11/13 a 25/11/13
25/11/13 a 02/12/13
02/12/13 a 09/12/13
09/12/13 a 16/12/13
16/12/13 a 19/12/13

Promotores de Justiça

ANDRÉ LUIS BORTOLINI
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA
ALFREDO CHEREM NETO
TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS
ROSANA MARIA LONGO
ANDRÉ LUIS BORTOLINI
TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS
ROSANA MARIA LONGO
ALFREDO CHEREM NETO
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 03 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia**Procurador-Geral de Justiça****RESOLUÇÃO Nº 3638**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20328/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA** 08 (oito) dias de férias, sendo 06 (seis) relativos ao saldo restante do 1º período de 2004 e 02 (dois) relativos ao saldo do 2º período de 2005, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs 0864/12 e 1009/05, *tendo em vista a impossibilidade de concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço* para serem usufruídos a partir de 23 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia**Procurador-Geral de Justiça****RESOLUÇÃO Nº 3639**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20366/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 2930/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 11 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **THIAGO KRUPPA MIARA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ANDIRÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia**Procurador-Geral de Justiça****RESOLUÇÃO Nº 3640**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20371/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 02 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia**Procurador-Geral de Justiça**

RESOLUÇÃO Nº 3641

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20325/13-PGJ, resolve

CONCEDER

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3643

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20386/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **LUCIANE MARIA DUDA** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 23/10/91 a 23/10/96, assegurada pela Resolução nº 1190/96, para serem usufruídos nos dias 02 a 04 e 10 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3644

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20485/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça **JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR** para tratamento de sua saúde, a partir de 02 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **FRANCISCO ILÍDIO HERNANDES LOPES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3650

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20420/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0143.13.000249-4, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3656

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20610/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOEL CARLOS BEFFA** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1995/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **WENCESLAU BRAZ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3659

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20549/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOÃO CARLOS NEGRÃO** 03 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 0057/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO HENRIQUE GERMANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MEDIANEIRA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3660

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20583/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2010, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3661

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20543/13-PGJ, resolve

INTERROMPER

a licença saúde concedida à Promotora de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES** por intermédio da Resolução nº 3519/13, no dia 03 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3663

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20002/13-PGJ, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 3602/13, passando a constar a cassação de 08 (oito) dias das férias do Promotor de Justiça **LUIS PAULO ZANETTI**, a partir de 27 de setembro do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3670

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20647/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

06 (seis) dias de licença luto à Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS SERRA**, a partir de 03 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO MALEK FREDEGOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3672

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20645/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SANDRO ALEX HANNICKEL** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Resolução nº 1397/13, para serem usufruídos a partir de 14 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar 9ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3673

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20651/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **NIVALDO BAZOTI** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.0000565-3 (nº único 0002654-19.2013.8.16.0119), em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **NOVA ESPERANÇA** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3677

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20669/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça **SÍLVIA LEME CORREA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 14 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON** e **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nos feitos urgentes da 1ª e 6ª Promotorias de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3681

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20712/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI** 14 (quatorze) dias da licença especial referente ao período de 19/03/87 a 19/01/92, assegurada pela Resolução nº 0643/07, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3687

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 20410 e 20416/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** para atuar nos Autos de Termos Circunstanciados de Infração Penal nºs 0005053-15.2013.8.16.0024 e 0006256-12.2013.8.16.0024, ambos em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3688

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20737/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **MICHELE RIBEIRO MORRONE FONTANA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 1795/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 04 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3693

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20486/13-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS** por intermédio da Resolução nº 1992/13, a partir de 07 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3694

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20500/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2012.400-0, em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3695

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18514/13-PGJ, resolve

CASSAR

12 (doze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **MARCOS BITTEN-COURT FOWLER** por intermédio da Resolução nº 1992/13, a partir de 12 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3698

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20752/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CRISTIANE PODGURSKI** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 04/06/99 a 04/06/04, assegurada pela Resolução nº 3210/13, para serem usufruídos a partir de 29 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3699

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20746/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3700

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20586/13-PGJ, resolve

CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EVANDRO AUGUSTO DELL'AGNELO SANTOS** por intermédio da Resolução nº 2664/13, no dia 27 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3704

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20350/13-PGJ, resolve

CASSAR

02 (dois) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **JOSÉ KUMIO KUBOTA** por intermédio da Resolução nº 1992/13, a partir de 22 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3712

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20780/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SUSY MARA DE OLIVEIRA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2008, asseguradas pela Resolução nº 2821/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 10 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAVAÍ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3717

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15800/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado de Infração Penal nº 0000330-84.2012.8.16.0024, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3718

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20779/13-PGJ, resolve

CASSAR

04 (quatro) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ISABELLA DEMETERCO** por intermédio da Resolução nº 3286/13, a partir de 01 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Gilberto Giaçola
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3721

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20697/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARILU SCHNAIDER PARANA DE SOUSA** para oferecer aditamento à denúncia nos Autos de Ação Penal nº 2013.20622-0, em

trâmite na 2ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, até seus posteriores termos.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3722

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 19950/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUSANA MARIA MALUF** para atuar na 12ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 14 de outubro do ano em curso até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1306/13.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3723

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 8ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 14 de outubro a 12 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3469/13.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3725

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 19951/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES** para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e na 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 14 de outubro do ano em curso até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1369/12.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3726

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20982/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **IVONEI SFOGGIA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2004 asseguradas pelas Resoluções nº 1102/04/13, para ser usufruído em 11 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3727

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20910/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.1991-2, a ser realizada no dia 29 de outubro do ano em curso, na Comarca de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3728

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20884/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SILVANA CARDOSO LOUREIRO** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 2310/06, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 04 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **IVANA OSTAPIV RIGAILO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

96509/2013

RESOLUÇÃO Nº 3737

Súmula: Acrescenta dispositivos à Resolução nº 2164, de 16 de setembro de 2010, que trata do Portal de Transparência do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná e em consonância com a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na sessão extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2013,

Considerando o contido nas Resoluções nº 86/2012 e nº 89/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e a necessidade de a estas adequar a Resolução nº 2164/2010 do Ministério Público do Estado do Paraná,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 4º, da Resolução nº 2164, de 16 de setembro de 2010, os seguintes parágrafos:

“**Art. 4º**
.....

§ 2º. Além da relação dos servidores efetivos e comissionados de que trata o inciso IV e das estruturas remuneratórias das carreiras e cargos do Ministério Público de que trata o inciso V, deste artigo, será disponibilizado o valor dos subsídios, vencimentos e verbas indenizatórias pagas a membros e servidores do Ministério Público, de forma individualizada e nominal.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior deverá o interessado preencher prévio cadastro de acesso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

§ 4º. Informações relativas a eventuais descontos de caráter pessoal ou que, de qualquer forma, digam respeito à intimidade e à vida privada de membros ou servidores do Ministério Público, não serão divulgadas, com base no inciso X do art. 5º da Constituição Federal e no artigo 16, inciso V, da Resolução nº 89 do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 2º O atual parágrafo único do art. 4º fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

97034/2013

PORTARIA Nº 473

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228, de 14 de maio de 2013, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANTONIO JOAO VALERIO FILHO Contador Subadm/Nat/Acoi-Ass De Controle Interno R.G. Nº 5.643.424/PR	14002/12	1	23/03/2003 – 22/03/2008	10/10/2013	18
LEO AUGUSTO LINDNER Motorista Secretaria Do Gabinete Do PGJ R.G. Nº 1.847.268 - PR	14004/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	14/10/2013	84
MARCELO SHIBAYAMA Auxiliar Técnico Secretaria Do Gabinete Do PGJ R.G. Nº 62103612 PR	14020/12	1	04/04/2006 – 04/04/2011	14/10/2013	50
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ Contador Dfi-Divisao De Receitas De Outras Fontes R.G. Nº 3.524.526 - PR	13984/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	14/10/2013	0
PAULO ROBERTO MINGORI Motorista Dal-Ditrans-Transportes E Sup De Pessoas R.G. Nº 3.865.837 - PR	14017/12	2	23/03/2003 – 22/03/2008	10/10/2013	36
REGINA WESTPHALEN C. PINTO Telefonista Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. Nº 1225680	14010/12	1	07/07/1999 – 06/07/2004	11/10/2013	4
ROSANGELA B. G. DOS SANTOS Auxiliar Técnico Din-Dialseg-Ambiencia Laboral Seg Organ R.G. Nº 3228863-4	14025/12	1	01/07/2003 – 01/07/2008	14/10/2013	42
ROZANGELA CONTARDI Oficial de Promotoria Mandaguacu R.G. Nº 41683406 PR	14013/12	1	06/05/2005 – 06/05/2010	11/10/2013	33
SOLANGE CRISTINE SANTOS Assessor Jurídico Ouvidoria R.G. Nº 1907736-5	14006/12	2	29/10/1996 – 28/10/2001	14/10/2013	46

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

LUCIANA LINERO

2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício.

96758/2013

PROTOCOLO Nº: 15604/2013-PGJ-MP/PR

INTERESSADA: SECRETARIA DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

NOTICIADOS: S.R.C.M., L.B, M.D.P. N., A.C.T.V.S.

AVISO Nº 082/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos protocolados sob nº 15604/2013-PGJ-MP/PR, instaurados em face de agentes ministeriais e magistrado conforme especifica.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

96564/2013

AUTOS Nº: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1064998-0-TJ/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: R.C. e M.T.B.

INTERESSADO: TADEU AZEVEDO PEREIRA DE LYRA

AVISO Nº 083/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 1064998-0-TJ/PR, instaurado em face de magistrados conforme especifica.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

96567/2013

Ligue sua casa na rede de esgoto

Desativar a fossa onde existe rede coletora de esgoto é uma exigência das autoridades sanitárias. Não pague multa. Contribua para garantir a saúde de sua família e de todos à sua volta.

O esgoto da sua casa está ligado à rede da Sanepar?
Então, está na hora de desativar a fossa. É simples:

- 1 Chame uma empresa credenciada para esvaziar a fossa
- 2 Jogue um saco de cal na fossa limpa para fazer a desinfecção
- 3 Aterre com areia e tampe bem, para evitar acidentes
- 4 Chame a Sanepar pelo telefone 115 para a vistoria final



Dúvidas? Ligue **115**
ou vá a uma de nossas
agências. Acesse:
sanepar.com.br

Siga a Sanepar no Twitter: @sanepar_pr



**SE
LIGUE
NA
REDE**

Lançar o esgoto de casa direto
no rio é crime ambiental. Se ligue.

